



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033305/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CIBELE BORGES BARBOSA
E-mail: *****@**.*.***.r
CPF: ***.755.305-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
E-mail: *****@**.*.***.r
CNPJ: 02.684.941/0001-17

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033305/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari/AM, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 13/04/2023 às 16:04

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Petição Renovação Karababa.pdf
Requerimento	DOC1 REQUERIMENTO RENOVAÇÃO KARABABA.pdf
Requerimento	DOC2 Estatuto Social.pdf
Requerimento	DOC3 ATA ELEIÇÃO DIRETORIA.pdf
Requerimento	DOC4 ELIANDRO - Presidente da associação.pdf
Requerimento	DOC4 LUANA- Secretária.pdf
Requerimento	DOC4 LUCELIA -2º Tesoureira.pdf
Requerimento	DOC4 MARIA DO PERPETUO SOCORRO.pdf
Requerimento	DOC4 Marinaira- Tesoureira.pdf
Requerimento	DOC4 RG JOSELIO- Vice- Presidente.pdf
Requerimento	DOC5 Relatório do Conselho Comunitário.pdf
Requerimento	CND FEDERAL.pdf
Requerimento	CNPJ.pdf
Requerimento	TST.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o outorgante abaixo descrito concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o Ministério das Comunicações – MCOM, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), com sede em Carauari/AM, na Avenida Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral, CEP 69500-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Eliandro da Silva do Nascimento (CPF nº 679.590.242-00).

OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA (CPF nº 098.726.631-49), brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA (CPF nº 010.755.305-80), brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO (CPF nº 055.731.026-13), brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação de mudanças de características técnicas;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 12 de abril de 2023.

Eliandro da Silva do Nascimento
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

Eliandro da Silva do Nascimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



**AO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES.**

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari/AM, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.

A **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.**, executante de serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.684.941/0001-17, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração anexa), requerer renovação de outorga para execução do serviço pelo período de 31/07/2023 a 31/07/2033, conforme documentação em anexo.

1

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 13 de abril de 2023.


CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA				
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA KARABABÁ FM	CNPJ:	02.684.941/0001-17		
Endereço de Sede:	Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Nome do representante legal:	Eliandro da Silva do Nascimento				
Endereço eletrônico (e-mail):	karababadecultura@karababa104.com.br				

Endereço de Correspondência:	Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante	Latitude: 04 ° S 52 ' 20.00"				
(Padrão GPS-WGS 84):	Longitude: 66 ° W 53 ' 23.00 "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Eliandro da Silva do Nascimento			
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	017780042275
RG:	1589909-8	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	679.590.242-00
Endereço:	Rua 7 - Flamengo 545 Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Assinatura:	<i>Eliandro da Silva do Nascimento</i>				

Nome do dirigente:		Josélio Oliveira Nepomuceno			
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	017311332201
RG:	4497010-4	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	662.632.762-04
Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek, 370 Nova República				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Assinatura:	<i>Josélio Oliveira Nepomuceno</i>				

Nome do dirigente:		Marinaria da Silva Nascimento Moreira			
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	367606470108
RG:	3081691-2	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	401.808.068-90



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek 298 Nova República			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>			

Nome do dirigente:	Lucélia da Silva Barbosa			
Cargo:	2º Tesoureira	Tit. Eleitor:	035961852267	
RG:	2796890-1	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 024.627.122-16
Endereço:	Estrada São Jacob 645 Nossa Senhora Fátima			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>Lucélia da Silva Barbosa</i>			

Nome do dirigente:	Luana da Silva e Silva			
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:	037564202208	
RG:	2732157-6	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 020.896.792-39
Endereço:	CM Janjão 1088 Rural			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>Luana da Silva e Silva</i>			

Nome do dirigente:	Maria do Perpétuo Socorro da Silva e Silva			
Cargo:	2º Secretária	Tit. Eleitor:	034713572232	
RG:	2666150-0	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 021.160.912-92
Endereço:	Senador João Bosco, 664 Nossa Senhora de Fátima			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>Maria do Perpétuo Socorro da Silva e Silva</i>			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Objetivos.

Art. 1º	A Associação Karababá de Cultura é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social – Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Carauari – Amazonas. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, com fins econômicos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam e devem ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação ambiental, segurança, serviços básicos emergências, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional e de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com numero ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada na Av. Samuel Amaral, s/n – Bairro Samuel Amaral, CEP 69500-000 Carauari – AM.
Art. 2º	Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes: a) - Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica, artística e cultural; b) - Identificar os existentes ou criar ou desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não dispunham de recursos para desenvolver talentos e habilidades; c) - Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carência de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidade de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas; d) - Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem - estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade; e) - Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimentos ao exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária; f) - Fomentar em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, de Constituição da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas Econômicas, as instituições sociais, fortalecendo os espíritos de brasilidade, o respeito e a consideração para os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção. g) - executar os serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único – Para abranger seus objetivos a Associação Karababá de Cultura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos, estágios, outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob responsabilidade ou com meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com c





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
 CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
 Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

	mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, as normas constitucionais (art. 5º - inciso IX da Constituição).
CAPITULO II Dos Associados, Deveres e Direitos	
Art. 3º	Podem associar-se gratuitamente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos sediadas na área de execução dos serviços de radiodifusão.
Art. 4º	Podem associar-se gratuitamente as pessoas físicas residentes ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área do município de Carauari - AM, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições. Parágrafo 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares. Parágrafo 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: a) Fundadores - Os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação; b) contribuintes - Os que se inscreveram após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dias; c) Honorários - Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.
Art. 5º	São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados pessoas físicas e pessoas jurídicas: a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias; b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos, e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhes forem atribuídos tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a comunidade de trabalhos e atividades; c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-los, para evitar contra - tempos à Diretoria no cumprimento das obrigações assumidas em nome da Associação. d) fazer parte, votar e ser votado nas assembleias gerais para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que esteja inscrito no quadro social e esteja em dias com a associação ;
Art. 6º	São direitos inalienáveis e intransferíveis dos associados: a) indicar representantes às assembleias gerais; b) obedecer o presente Estatuto Social e zelar pelo seu cumprimento; c) fazer parte, votar e ser votado nas assembleias gerais para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que esteja inscrito no quadro social e esteja em dias com a associação ; d) requerer, nos termos deste Estatuto, convocação de Assembleia Geral; e) ser informado das atividades desenvolvidas pela entidade; f) beneficiar-se dos serviços oferecidos e usufruir das instalações físicas da entidade. g) representar a associação se for delegado em Assembleia
Art. 7º	Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normais Regimentares, os Planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) - Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

	b) – Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado; c) – Afastamento do Quadro Social. Parágrafo 1º - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denúncia da Secretaria de Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa. Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.
Art. 8º	A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
CAPÍTULO III Dos Dirigentes, da Estrutura e do funcionamento.	
Art. 9º	São Legítimos Dirigentes: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro e e) 2º Tesoureiro
Art. 10º	Compete ao Presidente: a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele; b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas; c) Presidir as Assembleias extraordinárias; d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação; e) Dar posse ao membro da Diretoria; f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação; g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade; h) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral; i) Assinar com o secretário as Atas de Reuniões e Assembleias; j) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie do tipo, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros. Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice - Presidente e Tesoureiro
Art. 11º	Compete ao Vice – Presidente: Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.
Art. 12º	Compete ao Secretário: superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e: a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias; b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivos da secretaria mantendo-o em dia; c) Lavar, subscrever os Atos de reunião da Diretoria e das Assembleias; d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Entidade e do seu trabalho.
Art. 13º	Compete ao Tesoureiro, e em seu impedimento ao 2º Tesoureiro: a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados; b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil; c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições; d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade; e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes; f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.	
CAPÍTULO IV	
Disposições Gerais e Permanentes	
Art. 14°	O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho com a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.
Art. 15°	Com fins de atender ao disposto na Legislação do serviço de Radiofusão Comunitária, fica definido que: a) A responsabilidade e a orientação intelectual da Associação caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) O quadro de pessoal da Associação será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
Art. 16°	A associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim, com voto favorável de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.
CAPÍTULO V	
Das Eleições	
Art. 17°	Os Sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.
Art. 18°	Somente poderão votar os filiados até 180 dias antes da data das eleições.
Art. 19°	Somente poderão ser votados os filiados até dois meses antes da data das eleições.
Art. 20°	As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.
Art. 21°	A Assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.
Art. 22°	As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indecifráveis, urnas e mesários nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.
Art. 23°	As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação Parágrafo único - Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Transitórias	
Art. 24°	A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Assessoria para assessorá-las.
Art. 25°	O atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.
CAPÍTULO VII	
Do Patrimônio Social	
Art. 26°	A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência: a) contribuições regulares de filiados; b) subvenções, auxílios e dotações; c) doações e legados; d) rendas patrimoniais; e) contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais; f) arrecadação contributiva de correntes de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Karababá de Cultura, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil. Parágrafo único - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos pela Assembleia específica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM:

Art. 27º	Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.
Art. 28º	A presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.
CAPÍTULO VIII Da Assembléia Geral	
Art. 29º	A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto. Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde sócios lançarão suas assinaturas. Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-la. Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação. Parágrafo 5º - A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por três sócios escolhidos pela Assembléia.
Art. 30º	A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de junho.
Art. 31º	São atribuições da Assembléia Geral: a) examinar e aprovar e não, as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos; b) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos consultivo e Fiscal; c) destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária; d) promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra C deste artigo; e) deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".
Art. 32º	A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocado pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por m terço, no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação.
Art. 33º	As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 dias, mediante edital à ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dias com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 dias.
Art. 34º	A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos Associados. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado. Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria. Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".
Art. 35º	Na falta de comparecimento à Assembléia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no artigo 28º.
CAPÍTULO IX Da Reforma do Estatuto e da Dissolução da Associação	
Art. 36º	Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

C



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
 CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
 Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

Art. 37º	A dissolução da Associação Karababá de Cultura ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo exigido o voto de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 38º	Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e nem respondem estes, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
Art. 39º	Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral pelo associado que se achar prejudicado.
Art. 40º	O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

CARAUARI-AM, 01 DE AGOSTO DE 2013.

Doralice dos Santos Pessoa
 Presidente da Associação Karababá de Cultura

Miriam Ribeiro da Silva
 Secretária da Associação Karababá de Cultura

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
 Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açai, 1º Piso, Sala 09, Centro- Fórum de Justiça-CEP: 69.470-000 - Oswaldo
 Sinas Novo-Oficial
 Fone/Fax: (097) 3343-2473

Apresentado para registro no dia 12/11/2013.
 Ao expediente das 08:00 às 17:00 horas.
Protocolado no Livro A-1, fls. 104, sob o n.º 2-527
Registrado no Livro A-4, fls. 124, sob o n.º R-1-1034
Referente à matrícula n.º 1024.
 Tefé/AM, 12 de novembro de 2013.
[Assinatura]
 Oficial Substituto Legal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
OSVALDO SINAS NOVO
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AT002292-07, TDPJ, Protocolo: 106, Número registro: 1.024, Número averbação: 1, Nome parte: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, Valor ato: R\$215,94, Valor emolumentos: R\$183,00, Data/Hora da utilização: 12/11/2013 17:00:27, Emitido por: DORALICE DOS SANTOS PESSOA, FUNETJ: R\$ 18,30 FUNDPM: R\$ 9,15 FUNDPE: R\$ 5,49, EE25-3A09-FBE4-2033, Consulte o selo em: www.selcam.com.br

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
 Rua Daniel Sevalho, 124
 TEFÉ - AM
OSVALDO SINAS NOVO
TABELIÃO
 CIC/MF N.º 024.752.902-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

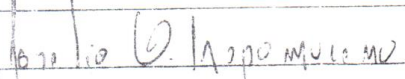
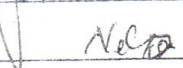
806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234.
CEP 69500-000. Carauari-AM

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRADORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze) reuniram-se na Av Samuel Amaral, S/N, Bairro Samuel Amaral, CEP 69500-000, Carauari-AM, em Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto Social e do Edital de Convocação em 15/07/2013, os sócios da Associação Karababá de Cultura para discussão e aprovação de alteração no Estatuto Social da referida Instituição. Foi convidado para Presidir a Assembléia Geral Extraordinária o senhor Josélio Oliveira Nepomuceno-Presidente e para secretariar o senhor Nelson Jose Batista Lacerda. A reunião iniciou-se a partir das 8h: 00 com o quorum exigido, o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária deu as boas vindas a todos os presentes e ressaltou a importância da alteração do estatuto social da instituição em função da necessidade de adequação a novas exigências legais vigentes do Código Civil Brasileiro e a legislação que rege o sistema de radiodifusão brasileiro, assim como a demais necessidades dos sócios e a administração da instituição. Após os pronunciamentos dos sócios presentes, formou-se dois grupos para discussão e apresentação em Assembléia de minuta de alteração do Estatuto Social. Após as discussões que inseriram, excluíram e ajustaram novos artigos, parágrafos e itens, apresentou-se a assembleia a leitura do novo documento. Após a leitura do novo documento já com as reformas, foi colocado para aprovação dos presentes, o qual foi aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social da Associação Karababá. Não tendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a reunião e mandou-se lavrar a ata, que vai assinada por mim, Nelson Jose Batista Lacerda, que secretariou a reunião, pelo Presidente e pelos demais presentes na reunião. Anexo lista de presença.

Carauari (AM), 01 de agosto de 2013.

JOSÉLIO OLIVEIRA NEPOMUCENO- PRESIDENTE	
NELSON JOSE BATISTA LACERDA- SECRETÁRIO	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234.
CEP 69500-000. Carauari-AM

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
DATA ____/____/____

ORD	NOME	ASSINATURA
01	M ^o do Perpêlio Soares da S. e Silva	M ^o do P. Soares da S. e Silva
02	Ante-fonseca Martins da Silva	Ante-fonseca M. da Silva
03	Lauroson michal da Silva Daniel	Lauroson michal da Silva Daniel
04	José Carlos Costa de Lima	José Carlos Costa de Lima
05	Carlos Henrique B. da Silva	Carlos H. B. da Silva
06	Sidomay S. Bitouff Kounello	Sidomay S. Bitouff Kounello
07	Rafael Gomes Pereira	Rafael Gomes
08	JOE SANTIAGO MAGALHÃES	JOE SANTIAGO MAGALHÃES
09	Antonio Bernardo da Silva	Antonio Bernardo da S.
10	Paulo do Santo Amador	Paulo do Santo Amador
11	NEILANDER G. ALMEIDA	NEILANDER G. ALMEIDA
12	CRISTIANE LOPES DA SILVA	CRISTIANE LOPES DA SILVA
13	Dandriele da Silva e Silva	Dandriele da S. e Silva
14	Reinaldo Nepomuceno Pereira	Reinaldo Nepomuceno Pereira
15	Conceição dos Santos de Souza	Conceição dos Santos de Souza
16	Gilceane Santa da Silva	Gilceane S. da Silva
17	JOSEILSON CARNEIRO	JOSEILSON CARNEIRO
18	Robson das Neves Vieira	Robson das Neves Vieira
19	Dandara Igata Batista da Cruz	Dandara Igata
20	Antonio Wilson da Silva Lima	Antonio Wilson da Silva Lima
21	JOSEILSON PEREIRA DA SILVA	JOSEILSON PEREIRA DA SILVA
22	FRANCISCA M. da Silva	FRANCISCA M. da Silva
23	Ezequiel F. Nunes	Ezequiel F. Nunes
24	JOE do Nazare U. Gomes	JOE do Nazare U. Gomes
25	Lucileia da S. Barbosa	Lucileia da Silva Barbosa
26	Antonio Jairo Martins da Silva	Antonio Jairo Martins da Silva
27	Paulo Roberto C. Oliveira	Paulo Roberto C. Oliveira
28	CECÍLIA MONTEIRO COSTA	CECÍLIA MONTEIRO COSTA
29	Carla C. da M. M. M.	Carla C. da M. M. M.
30	Marimaira da Silva Perceira	Marimaira da Silva Perceira





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÊ/AM

Rua: Quintino Bocayuva, n.º 524, Shopping Açaí, 1º Piso, Sala 09, Centro - Tefê/AM - CEP: 69.470-000

Oswaldo Simas Novo - Oficial * Fone/Fax: (097) 3343-2473

E-mail: cartorios@fundoeextrajudicial@gmail.com/doralicetf@gmail.com

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
Rua Doralice dos Santos Pessoa, 124
TEFÊ
OSVALDO SIMAS NOVO
TABELIÃO
CIC/MF N° 024.752.902

Livro n.º 44 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)

Fls. n.º 123

Matrícula n.º 1023

REGISTRO

DATA: Tefê/AM, 12 de novembro de 2013. O Oficial, Osvaldo Simas Novo.

R-1-1023: APRESENTANTE. ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.684.941/0001-17, fundada em 03/07/1998, com sede na Avenida Samuel Amaral, s/n°, Samuel Amaral, em Carauari, Estado do Amazonas. **FORMA DO TÍTULO:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto Social, realizada dia 01 de agosto de 2013. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. Tefê/AM, 12 de novembro de 2013. O Oficial. (a) Osvaldo Simas Novo.

DADO e passado nesta cidade de Tefê, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos doze (12) dias do mês de novembro de dois mil e treze (2013). Eu, *[Assinatura]* Oficial fiz Doralice dos Santos Pessoa, Substituta Legal, conforme Portaria n° 2.937/2009-TJ/AM digitar, imprimir e assinar.

O Oficial, *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE
TEFÊ/AM

OSVALDO SIMAS NOVO

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. SELO
AT002291-09, TDPJ, Protocolo: 105. Número registro:
1.023. Número averbação: 1. Nome parte:
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA. Valor ato:
R\$215,94. Valor emolumentos R\$183,00. Data/Hora
da utilização: 12/11/2013 16:58:59. Emitido por:
DORALICE DOS SANTOS PESSOA. FUNETJ-R\$ 18,30
FUNDPAM-R\$ 9,15 FUNDPGE-R\$ 5,49. B009-08B1-
89F8-42CF. Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 2ª Vara - TEFÊ/AM
Osvaldo Simas Novo
Escrivão
CIC 024 762 902-73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17

Sede: Av. Samuel Amaral, s/n°. Bairro de Samuel Amaral
(97) 3491-1234 CEP 69500 000 Carauari-Amazonas



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O TRIÊNIO 2021-2024

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021), com início as oito (08h00min) horas, na sede da Associação Karababá de Cultura, localizada na Avenida Samuel Amaral, s/n°, bairro de Samuel Amaral, município de Carauari/AM, reuniu-se nos termos do Estatuto Social e Edital de convocação, em assembleia geral ordinária, os sócios da referida associação, com o objetivo de discutirem a pauta da eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Comunitário para a gestão do triênio 2021 a 2024 e o que ocorrer. A Assembleia foi presidida pela Senhora Lucélia da Silva Barbosa e secretariada pela Senhora Luana da Silva e Silva. A Presidente da reunião iniciou os trabalhos da assembleia geral, fazendo a chamada dos presentes e nos termos do Estatuto Social verificou-se o "quorum" suficiente para a instalação da assembleia geral e em seguida pediu à Secretária que fizesse a leitura da composição das chapas inscritas e composição do conselho comunitário a concorrerem ao processo eleitoral. A Secretária informou que apenas 01 (uma) chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Comunitário estava inscrita e a Presidente da Assembleia, nos termos do Estatuto Social e no consenso os presentes, solicitou a aclamação das chapas por unanimidade dos membros presentes. **ELIANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO-PRESIDENTE; JOSELIO OLIVEIRA NEPOMUCENO-VICE-PRESIDENTE; MARINAIARA DA SILVA NASCIMENTO MOREIRA-TESOUREIRA; LUCÉLIA DA SILVA BARBOSA-2ºTESOUREIRO; LUANA DA SILVA E SILVA-SECRETÁRIA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA E SILVA-2º SECRETÁRIO; ADRIANO DA SILVA E SILVA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL; RODRIGO SILVA DOS SANTOS-MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL; NELSON JOSE BATISTA LACERDA-MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL** e para compor o **CONSELHO COMUNITÁRIO** foram eleitos **IVANETE DA CRUZ GOMES-Presidente**, representando o Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari-CDHC, CNPJ 03.452566/000142; **MARIA EVA VITURINO DA SILVA-Membro**, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carauari/CNPJ 04.954.889/0001-05; **LUCIMAR DA SILVA E SILVA-Membro**, representando a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Taquara/CNPJ 06.048.918/0001-97; **LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA-Membro**, representando a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Osvaldo Nascimento/CNPJ 02.003.861/0001-13 e **FRANCISCO CABRAL DO NASCIMENTO-Membro**, representando a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Carauari/CNPJ 06.879.524/0001-80. Em seguida, a Presidente da Assembleia Geral convidou os membros eleitos por aclamação para a mesa e **DECLAROU** empossados todos os membros para a gestão do período 2021/2024 e após o pronunciamento de agradecimento do Presidente eleito, Eliandro da Silva Nascimento, em nome da nova Diretoria e não tendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral. EU, Luana da Silva e Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e anexo lista dos presentes.

Carauari/AM, 15 de junho de 2021.

Lucélia da Silva Barbosa

Presidente (a) da Assembleia Geral

RG 2796890-1 SSP-AM. CPF 024.627.122-16

Luana da Silva e Silva

Secretária da Assembleia Geral

RG 2732157-6 SSP-AM. CPF 020.896.792-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Eliandro da Silva do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

006f2e71bf0b410f a336cfba8ce488
CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESS

Autenticado eletronicamente, após co
natura

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

13889909-8 1783192017

DATA DE
EXPEDIÇÃO

NOME
NASCIMENTO
ELIANDRO DA SILVA DO

FILIAÇÃO
NASCIMENTO
ORLANDO BATISTA DO

EVA VITURINO DA SILVA

CARAUAARI-AM

25/11/1980

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM
CERT. NASC. N. 10.843 FLS. 0
IV. 50 CART. CARAUARI-AM

CPF

679590242-00

Antônio de Araújo Mota
Diretor de Registro
N.º 164.712.538

PI020-IGF

ASSINATURA DO DIRETOR

2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRESS



Autenticado eletronicamente em 25/11/2017
<https://hipofee.atentidade.br/nat>



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO

679.590.242-00

NOME

ELIANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO

NASCIMENTO

25/11/1980

VÁLIDO SOMENTE COMO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 4082

Autenticado eletronicamente, após
<https://infoleg-autenticidade-assinat>

**PRONTO ATENDIMENTO
ITINERANTE**



GOVERNO DO ESTADO

AMAZONAS



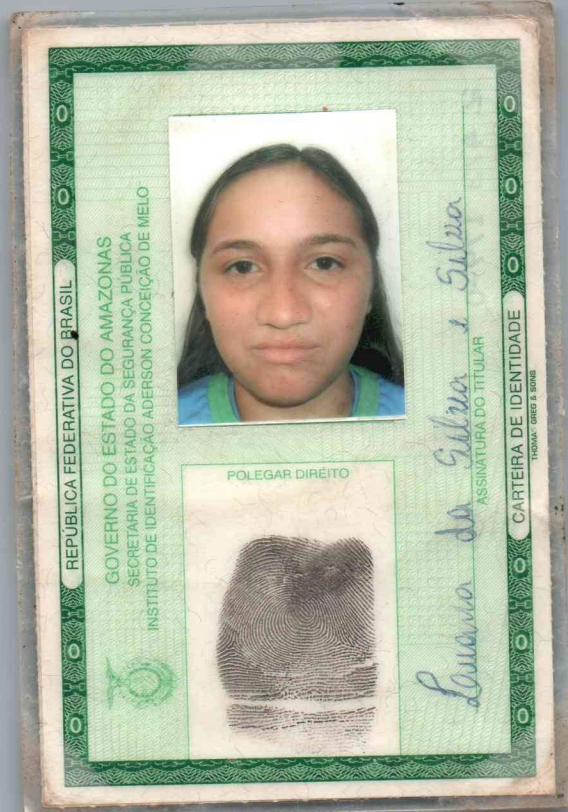
806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8

Autenticado eletronicamente, após clicar em
<https://infoleg.autenticidade.assinatura.br>

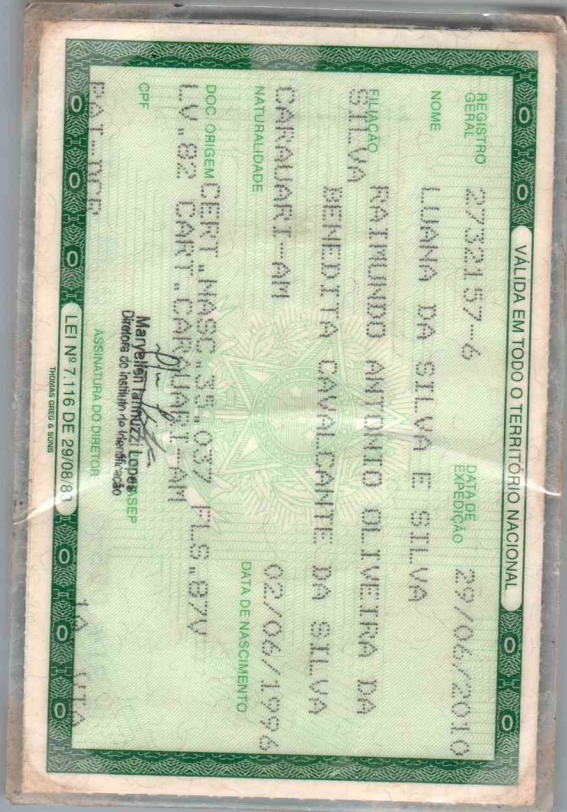


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

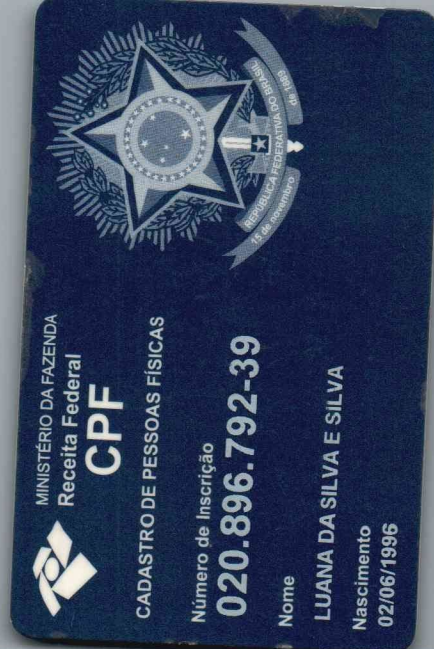
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

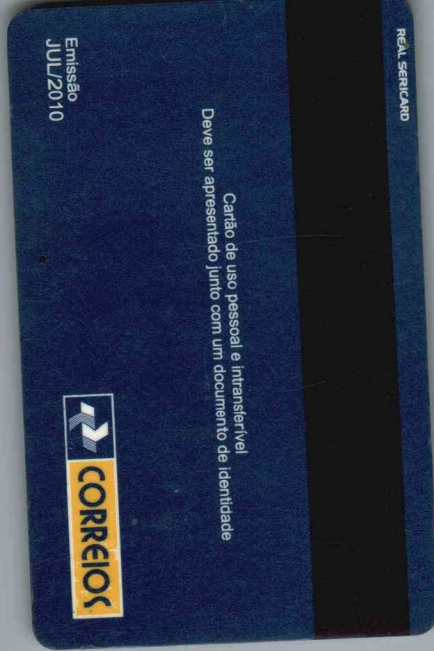


806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2796890-1

NOME LUCELIA DA SILVA BARBOSA

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2011

FILIAÇÃO LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA

CARAUARI-AM

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 30/10/1993

CERT. NASC. N. 31.551 FLS. 166V

LV-A-73 CART. CARAUARI-AM

CPF

PI110-JFR

ASSINATURA DE MARYLENE LOPES

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1A. VIA



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

024.627.122-16

Nome

LUCELIA DA SILVA BARBOSA

Nascimento

30/10/1993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CÓDIGO DE CONTROLE
AA2E.1732.29F8.9B9A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **16:52:15** do dia **13/05/2020** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2666150-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2009

NOME MARIA DO PERPETUO SOCCORRO DA SILVA E SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO BERNARDO DA SILVA

GELCEMI SANTOS DA SILVA

MANAUS-AM

NATURALIDADE 03/09/1993

DATA DE NASCIMENTO

CPF: 03090930000

CERT. NASC. N. 141 FLS. 208 LV. A-1

MANAUS-AM

OPF: P1110-JFR

ASSINATURA DO DIRETOR

1A. VIA

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

TRABALHO N.º 4.2.2.000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

021.160.912-92

Nome

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA E SILVA

Nascimento
03/09/1993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

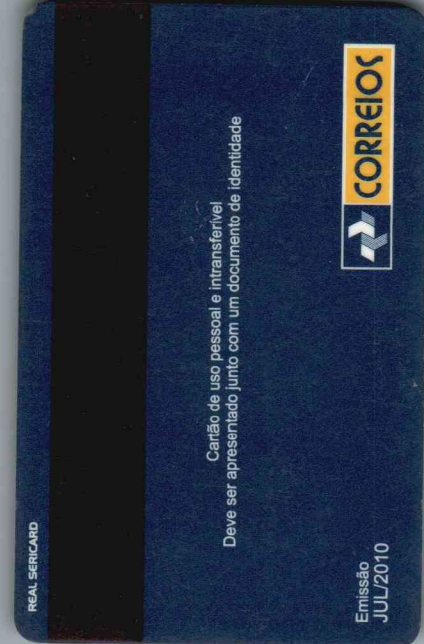
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



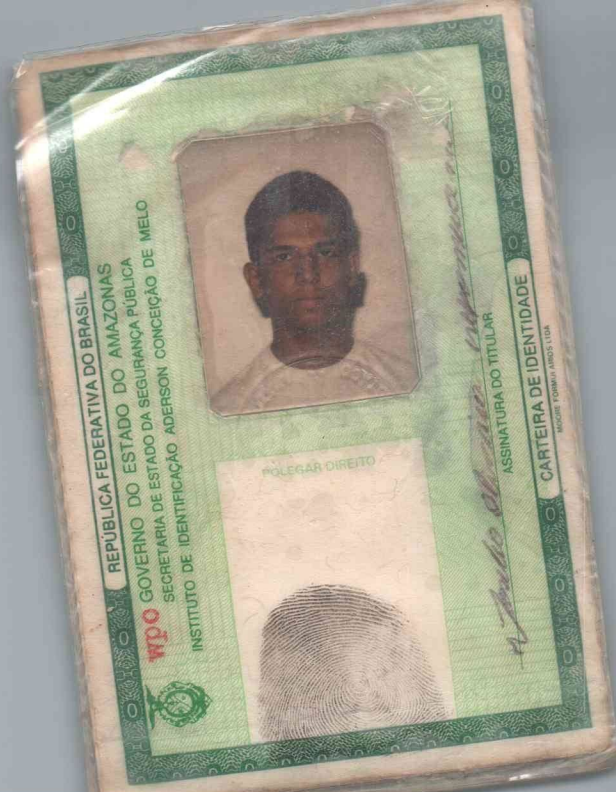
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

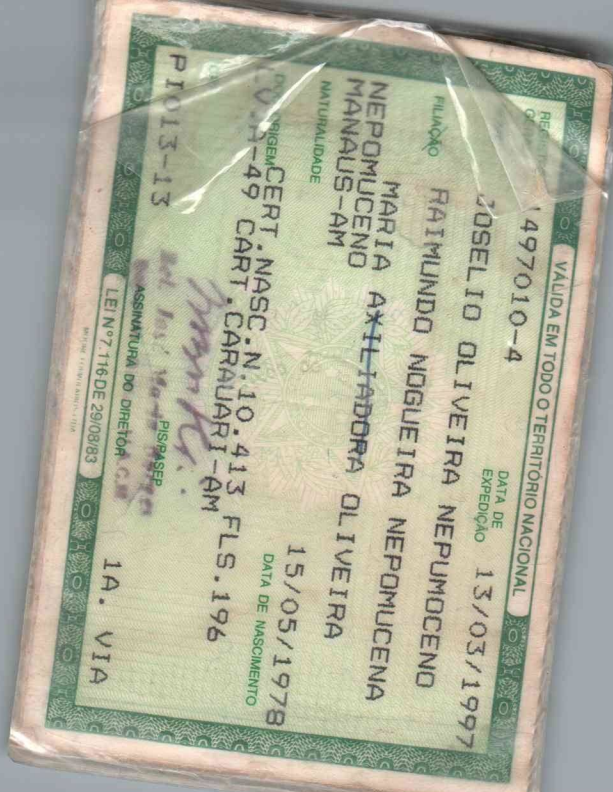


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA – RÁDIO KARABABÁ FM

Em atendimento ao art. 116 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, procedemos à avaliação da grade de programação veiculada pela Rádio Karababá FM, durante o ano em curso, objetivando verificar se a mesma atende ao interesse exclusivo da comunidade e aos princípios estabelecidos na lei acima referida.

Durante o ano de 2022 a citada emissora veiculou a seguinte programação:

HORÁRIOS	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO
Das 6 às 8:00 horas	Programa Bom dia Carauari	Programa com músicas regionais e sertanejas e também com as primeiras notícias da manhã. Com muita animação e muitas brincadeiras busca atender, principalmente, o público adulto que acorda cedo e já liga seu rádio.
Das 8 às 9:45 horas	Programa Show da manhã	Programa com músicas variadas, curiosidades culturais da região e com abertura de espaço para a participação popular.
Das 9:45 às 11:00 horas	Programa Cidade FM	Programa com músicas destinadas especialmente aos jovens, atendendo a pedidos musicais dos ouvintes, e divulgando informações sobre as programações festivas da cidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Das 11 às 12:00 horas	Programa Bom dia cidade	Programa com músicas destinadas as donas de casa e dicas de uma alimentação saudável.
Das 12 as 13:00 horas	Programa Jornal da tarde	Programa com notícias locais e regionais, incluindo entrevistas com autoridades e/ ou convidados.
Das 13 às 14:30 horas	Programa Relax 104	Programa com músicas românticas nacional, internacionais e apresentação do Guia Astral.
Das 14:30 às 16:00 horas	Programa Atena 1	Programa com músicas variadas e que também atende a solicitação dos ouvintes.
Das 16:00 às 18:00 horas	Programa estação 104	Programa mais eclético, uma mistura de todos os gêneros musicais. E o momento Pod' KA entrevistas com convidados (pessoas civis e profissionais de diversas área) como forma de entretenimento e diversidade cultural.
Das 18:00 às 19:00 horas	Programa A hora da Ave Maria- o programa da família	Programa com músicas e mensagem cristãs e de otimismo, procurando atender indistintamente a diversos credos religiosos.
Das 19:00 às 20:00 horas	Programa A voz do Brasil	Programa com noticiário do Brasil, incluindo informações do dia do Poder executivo, Poder legislativo e Poder judiciário.
Das 21:00 às 23:00 horas	Programa Falando ao Coração	Programa com músicas nacionais e internacionais variadas e a mais tocada do dia, fechando a programação da emissora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Avaliando a grade de programação acima descrita, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, concluíram que os programas veiculados são de excelente qualidade, sem proselitismo e sem discriminação de qualquer natureza, atendendo totalmente aos interesses da comunidade com ampla participação popular, e cumprem todos os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998, bem como as demais disposições legais e regulamentares.

Carauari/AM, 23 de dezembro de 2022.

Francisco Cabral Alves do Nascimento.
Francisco Cabral do Nascimento (Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Carauari)

Lucimar da Silva e Silva
Lucimar da Silva e Silva (Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Taquara)

Ivanete da Cruz Gomes Chaves.
Ivanete da Cruz Gomes (Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari-CDHC)

 Maria Eva Viturino da Silva
Maria Eva Viturino da Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carauari)

Lucineide da Silva Barbosa
Lucineide da Silva Barbosa (Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Osvaldo Nascimento)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CNPJ: 02.684.941/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:25 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **FCD1.10AE.A41B.1547**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.684.941/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAMUEL AMARAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 69.500-000	BAIRRO/DISTRITO SAMUEL AMARAL	MUNICÍPIO CARAUARI
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022** às **17:30:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certidão nº: 37678498/2022

Expedição: 03/11/2022, às 12:31:29

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.684.941/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
13/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033305/2023

CPF
010.755.305-80

Nome
CIBELE BORGES BARBOSA

E-mail
cibele@ea.adv.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
22/08/1988

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
13/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33539_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO MCOM ANATEL KARABABA.pdf

CNPJ
02.684.941/0001-17

Razão Social
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

E-mail
cibele@ea.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Petição Renovação Karababa.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC1 REQUERIMENTO RENOVAÇÃO KARABABA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC2 Estatuto Social.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC3 ATA ELEIÇÃO DIRETORIA.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC4 ELIANDRO - Presidente da associação.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC4 LUANA- Secretária.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC4 LUCELIA -2º Tesoureira.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC4 MARIA DO PERPETUO SOCORRO.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC4 Marinaira- Tesoureira.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC4 RG JOSELIO- Vice- Presidente.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	DOC5 Relatório do Conselho Comunitário.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CND FEDERAL.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CNPJ.pdf



Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari/AM, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COPEC_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
Processo original (ou processo "mãe"):	53115.010207/2023-66
Processo a ser desanexado:	53115.019166/2021-10
Justificativa:	Anexação equivocada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590081** e o código CRC **B23F5DA3**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 11590081



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:57 do dia 02/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2024.

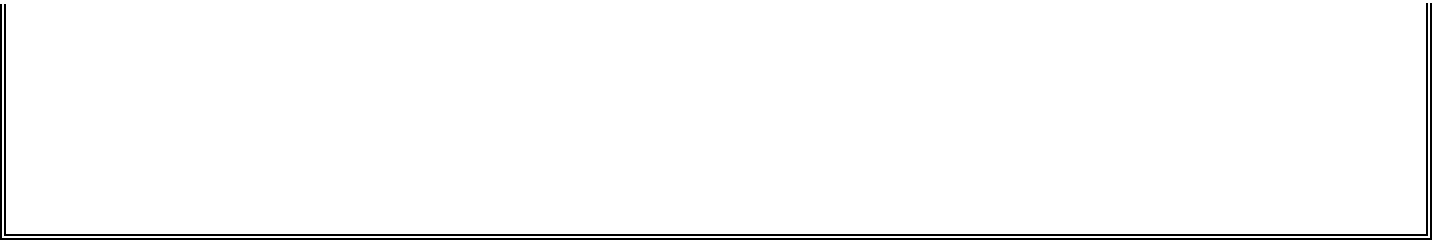
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.684.941/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SAMUEL AMARAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
69.500-000

BAIRRO/DISTRITO
SAMUEL AMARAL

MUNICÍPIO
CARAUARI

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 14:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.684.941/0001-17

Razão Social: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

Endereço: AV SAMUEL AMARAL SN / SAMUEL AMARAL / MANAUS / AM / 69050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072323562333202497

Informação obtida em 02/08/2024 14:32:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.684.941/0001-17 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certidão nº: 53089842/2024

Expedição: 02/08/2024, às 14:34:44

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.684.941/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 394, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PANPEANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDIA ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO MUNDIAL FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão tária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a exe-

cutar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AÇÃO DE CASTILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061497/2013-21 e nº 53830.002065/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tupi Paulista / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 520, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.007754/2014-17 e nº 53710.001350/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RADIODIFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM, Zelia Coli Junqueira, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo de Minas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 542, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058111/2011-32 e nº 53710.000206/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Rita do Sapucaí / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 727, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058103/2011-96 e nº 53790.001073/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL CONSTANTINA - RADIO FM., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Constantina/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 755, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068877/2013-97 e nº 53720.000399/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO-RADIO PRINCESA DO ATLÂNTICO FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Maracanã/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000576/2014-11 e nº 53710.000305/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ENGENHEIRO CALDAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Engenheiro Caldas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 770, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056624/2011-17 e nº 53670.000474/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/04/2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE DO ARAGUAIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel do Araguaia/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 775, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000404/1998 e nº 53900.017747/2014-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE COARI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coari/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 783, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000295/1998 e nº 53000.070013/2013-35, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caruaru/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 857, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041034/2013-43 e nº 53820.000525/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RADIODIFUSÃO DE TIJUCAS-SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tijucas/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 899, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000339/2001 e nº 53900.041862/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ROSARIO FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Moema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 912, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027758/2012-01 e nº 53670.000117/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE TROMBAS - ACCTRM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Trombas / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.003, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056621/2011-75 e nº 53640.001254/98, resolve:



Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2023

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Comunicação

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Último local: 07/12/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Destino: -

Último estado: 18/12/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

07/12/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

TRAMITAÇÃO

18/12/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Não foram apresentadas emendas perante a comissão no prazo regimental.

07/12/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido nesta data na Comissão.

07/12/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 11/12/2023 a 15/12/2023. Perante a CCDD.

07/12/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: As matérias vão à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 7-10 - DSF nº 214

05/12/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2023

TRAMITAÇÃO

Situação: AGUARDANDO DESPACHO**Ação:** Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 222/2023 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.*Publicado no DSF Páginas 114-116 - DSF nº 212*

DOCUMENTOS

PDL 222/2023

Data: 05/12/2023**Autor:** Câmara dos Deputados**Local:** Plenário do Senado Federal**Ação Legislativa:** Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 222/2023 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.**Descrição/Ementa:** Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Avulso inicial da matéria

Data: 05/12/2023**Autor:** Senado Federal**Local:** null**Descrição/Ementa:** -



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARLE CHARLE DA SILVA VIANA**, Título Eleitoral: **0177 7911 2216**, CPF: **704.755.802-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DaLzfJD34ZEtT7n5/6DKl/eCoxw=**
Certidão emitida em **05/08/2024 08:33:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0396 8309 2259**, CPF: **700.574.052-12**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **PGnFQjXBOJ2lc54gmNeD4IJF9ak=**
Certidão emitida em **05/08/2024 08:33:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0419 9451 2259**, CPF: **062.976.832-39**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **81qGWED74VRzxqvBH3uqdJUKCsY=**
Certidão emitida em **05/08/2024 08:32:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.976.832-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/08/2024**

Hora: **08:48:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	700.574.052-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:49:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	704.755.802-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **05/08/2024**

Hora: **08:49:55**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS BARBOSA DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:50:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/08/2024 Hora: 08:51:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARLE CHARLE DA SILVA VIANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:52:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.010207/2023-66		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA	CNPJ nº	02.684.941/0001-17
Município/UF:	CARAUARI/AM		
Período a ser renovado:	31/07/2023 a 31/07/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	13/04/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11609131	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10857778 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609128	Mandato da diretoria: 14/06/2024 a 14/06/2028. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	LUCAS BARBOSA DA SILVA Diretor Geral 11609129 (Fls. 1 e 2) KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA Diretor Administrativo 11609129 (Fls. 7 e 8) ARLE CHARLE DA SILVA VIANA Diretor de Operações 11609129 (Fls. 13 e 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609133	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 1 a 4)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPI das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 5 a 9)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPI Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Emitida em 02/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Válida até 01/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195	Não foi possível emitir. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Válida até 29/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Renovação (SRD , DOU) - trata-se de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700241	Portaria de Autorização nº 783, de 09/05/2016, publicada no DOU de 03/06/2016.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700255 e 11700263	Decreto Legislativo de Autorização nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003. Ainda não foi publicado o Decreto de Renovação (consta apenas o Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 222/2023).

Documentos	SEI nº	Observações
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11701193	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609129	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11701196	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2013/2023) foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35.



Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701203** e o código CRC **88CF0AA0**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 11701203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 26148/2024/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Ao Senhor

LUCAS BARBOSA DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA** (CNPJ nº 02.684.941/0001-17)

Rua Marco Antonio Varela, nº 539 - Bairro Eduardo Braga

CEP: 69.500-000 - Carauari/AM

Assunto: **Processo nº 53115.010207/2023-66. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de CARAUARI, estado do AMAZONAS, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11701203):

1.1. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.010207/2023-66), condição para que o pleito seja analisado.**

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

6. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos



.1701203).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 05/08/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701301** e o código CRC **4BDCE80A**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 11701301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Data de Envio:

06/08/2024 10:23:01

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cibele@ea.adv.br
karababadecultura@karababa104.com.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

LUCAS BARBOSA DA SILVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17)

Rua Marco Antonio Varela, nº 539 - Bairro Eduardo Braga

CEP: 69.500-000 - Carauari/AM

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.010207/2023-66.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26148/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.010207/2023-66.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11701203.html
Oficio_11701301.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA		
CNPJ: 02.684.941/0001-17		
Cidade: Carauari		UF: AM
Endereço eletrônico (e-mail): karakakagroup@gmail.com		
Nome do representante legal: Lucas Barbosa da Silva		
RG: 3384985-4	Órgão emissor: SSP/AM	CPF: 062.976.832-39

Processo nº. 53115.010207/2023-66

Senhor Coordenador de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de renovação de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante V. Sa., por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 305 c/c art. 389 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada no DOU em 05/06/2023, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, em razão de necessidade de regularização perante a Receita Federal, para que seja possível responder ao pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações, por meio do Ofício nº 26148/2024/MCOM, recebido em 06/08/2024.

Amparo/SP , 02 de setembro de 2024.

ALICE LORENA DE
BARROS
SANTOS:06321727
890

Assinado de forma digital
por ALICE LORENA DE
BARROS
SANTOS:06321727890
Dados: 2024.09.02 18:36:49
-03'00'

Assinatura, por procuração

Endereço de correspondência: Av. Samuel Amaral, s/nº,	
Bairro: Samuel Amaral	CEP: 69500-000
Cidade: Carauari	UF: AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Ilmo. Sr. Chefe do Cartório da Comarca de Carauari, Estado do Amazonas.

PROTOCOLO: - 144 - LIVRO A
RCPJ/RTD
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2024.

NATUREZA DO TÍTULO: REGISTRO
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DE CONTAS,
REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DA
DIRETORIA E DO CONSELHO
COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO
KARABABÁ DE CULTURA. CNPJ
nº 02.684.941/0001-17.

ESPÉCIE LANCAMENTO: REGISTRO
- LIVRO A3 RCPJ.
APRESENTANTE: LUCAS BARBOSA
DA SILVA.
NÚMERO DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO: - 131 -
LIVRO: A3 - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS.

SELO
TJAMSELO
AVBTIT004671CWGRS455CR
4QY319, Valor do ato: R\$
814,75, Parte(s): LUCAS
BARBOSA DA SILVA, data
26/06/2024. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.co>
m.br/ ou através do QR Code:



**CERTIDÃO DA
AVERBAÇÃO DO ATO
ENTREGUE AO
REQUERENTE, EM 26
DE JUNHO DE 2024.**



Lucas Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM, inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, filho de Marco Orelis Ferreira da Silva, Lucineide da Silva Barbosa, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail lucassb@gmail.com, na qualidade de Diretor Geral da **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, com sede na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, no município de Carauari, Estado do Amazonas, CEP 69500-000, endereço eletrônico karababagroup@gmail.com, que esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, para **REQUERER** a averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2024, referente a alteração e consolidação do Estatuto Social, bem como a eleição e posse para os cargos da Diretoria e do Conselho Comunitário, que se encontra registrado neste Cartório.

Acompanham esta, para que fiquem arquivados junto a esse Cartório, os documentos seguintes:

1. Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de contas, reforma do Estatuto Social, eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário da **Associação Karababá de Cultura** e demais providências;
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/06/2024, com a deliberação a gestão e contas, a reforma e consolidação do estatuto social, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário e demais providências;
3. Relação dos nomes dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Comunitário;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

4. Relação das pessoas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2024 e dos Associados na data da Assembleia e
5. Estatuto social com as alterações decididas em Assembleia, devidamente consolidadas.

Termos em que,

Pede Deferimento

Carauari (AM), __ de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39



SELO ELETRÔNICO TIPO - SELO
REC-FIR0046710320240611, Valor do ato:
R\$ 11,70, Para(s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA. CNPJ nº 02.684.941/0001-85

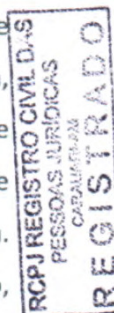
17.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (14/06/2024), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 10 (dez) horas em segunda convocação, na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, nesta cidade de Carauari/AM, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de contas e gestão, alteração e consolidação do estatuto social da Associação e eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, bem como atualização de documentos, convidando a mim, **Luana da Silva e Silva**, para atuar como Secretária da Assembleia.

Através da diretoria em exercício, pelo Presidente, Sr. **Eliandro da Silva do Nascimento**, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, foram suspensos, reabrindo-se às 10:00 horas, com 100% dos associados, que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1 –** Apreciação e aprovação de contas até maio/2024; **2 –** Reforma Estatutária da **Associação Karababá de Cultura**, para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, visando elaboração dos documentos para o processo de renovação de outorga; **3 –** Eleição e posse para os cargos da Diretoria; **4 -** Eleição e posse dos membros do Conselho Comunitário, e **5 –** Assuntos Gerais, inclusive sobre a regularização e obtenção dos documentos.

ORDEM DO DIA: 1 – Com a palavra o Sr. **Eliandro da Silva do Nascimento**, que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos de sua gestão, propondo que sejam abonadas as contas e a gestão desde 15/06/2021 até a presente data, o que foi aprovado por todos. Em seguida, manifestou-se sobre o processo de Renovação de Outorga, perante o Ministério das Comunicações, que já foi distribuído, sendo necessária a atualização dos documentos;

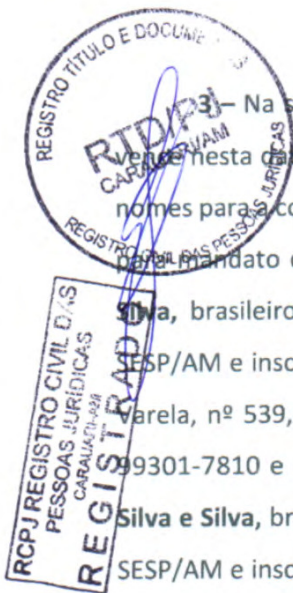
2 – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, inclusive quanto ao aumento do mandato da diretoria, que passa a ser de 4 (quatro) anos, a redução dos cargos da Diretoria, para apenas 3 (três cargos), atendendo a legislação do Ministério das Comunicações, e que fica fazendo parte integrante desta ata, que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para os processos de renovação de outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



3- Na sequência, tendo em vista que o mandato da Diretoria eleita em 15/06/2021, que venceu nesta data, e considerando os associados que hoje integram o quadro, foram apresentados nomes para a composição da nova Diretoria, já considerando o novo quadro, com 3 (três) diretores, para o mandato de 4 (quatro) anos com a seguinte indicação: **DIRETOR GERAL: Lucas Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail luccaasb@gmail.com; **DIRETORA ADMINISTRATIVA: Kesley Aparecida da Silva e Silva**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 3057578-8-SESP/AM e inscrita no CPF sob nº 700.574.052-12, residente na Rua Pedro Barbosa de Amorim, nº 234, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, endereço eletrônico kesleyaparecida3@gmail.com e telefone nº 92 99198-3391 e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: Arle Charle da Silva Viana**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operações e Transportes, portador de Cédula de identidade RG nº 1637967-5-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 704.755.802-06, residente na Av. Theófilo de Oliveira, nº 1051, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, não possui endereço eletrônico e telefone nº 97 99174-5246. Em seguida foi proposta à Assembleia que decidisse qual seria a forma para a eleição da composição da nova diretoria, que preferiu que fosse feita por meio de aclamação. Assim, a Assembleia confirmou por aclamação e unanimidade a eleição dos nomes para os cargos de Diretor Geral, Diretora Administrativa e Diretor de Operações, acima qualificados, que foram devidamente empossados, para o mandato de 15/06/2024 até 14/06/2028. Foi dada a continuidade aos trabalhos pelo novo Diretor Geral, **Lucas Barbosa da Silva**, que agradeceu a confiança depositada nos membros da diretoria e pela aclamação, pediu ainda para que dessem continuidade e apoio ao trabalho da **Associação Karababá de Cultura**;

4 - Para a composição do Conselho Comunitário, para acompanhar o novo mandato da diretoria, manifestaram interesse em continuar e apresentaram representantes para formalizar a eleição e posse dos cinco representantes exigidos pela legislação. Foi questionado qual seria a forma para a eleição, que preferiu que fosse feita por meio de aclamação. Após lida e eleita por aclamação e unanimidade, e empossados, a composição do Conselho Comunitário é a seguinte:

- 1) **Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 07.335.662/0001-61, com sede na Rua Francisco Caneiro, s/nº, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM, representada por **Ivanete da Cruz Gomes Chaves**, inscrita no CPF sob nº 446.041.302-72, residente na Estrada do Gavião, nº 163, Jocunda, CEP 69500-000, Carauari/AM;
- 2) **Associação Patas Amigas de Carauari**, inscrita no CNPJ sob nº 46.439.677/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, nº 475, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, representada por **Hilário Jebeson Viana da Costa**, inscrito no CPF sob nº 708.789.942-20, residente na Rua





Luana da Silva e Silva

Luana da Silva e Silva

Secretária da A.G.E.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671PZ47JQ... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): LUANA DA SILVA E SILVA. Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou
através do QR Code:

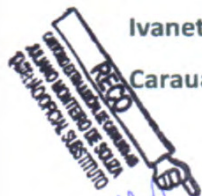


Ivanete da Cruz Gomes Chaves

Ivanete da Cruz Gomes Chaves, representante do Conselho de Desenvolvimento Humano de

Carauari

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671H30IK... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): IVANETE DA CRUZ GOMES
CHAVES. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou
através do QR Code:



Hilário Jebeson Viana da Costa

Hilário Jebeson Viana da Costa, representante da Associação Boa Amigas de Carauari

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671B5... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): HILARIO JEBESON VIANA DA
COSTA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 12/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou
através do QR Code:



Francisco Cabral Alves do Nascimento

Francisco Cabral do Nascimento, representante do Conselho Escolar da Escola Estadual de

Tempo Integral Carauari

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671MGB... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): FRANCISCO CABRAL ALVES DO
NASCIMENTO. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou
através do QR Code:



Lucineide da Silva Barbosa

Lucineide da Silva Barbosa, representante da Conselho da Escolar da Escola Estadual Osvaldo

Nascimento

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671RV08... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA.
Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou
através do QR Code:



Josélio O. Nepomuceno

Josélio Oliveira Nepomuceno, representante do Sindicato de Moto - Taxi de Carauari

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671TDK... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): JOSELIO OLIVEIRA
NEPOMUCENO. Tipo: RECONHECIMENTO DE
FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 12/06/2024.
Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através
do QR Code:



(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Karababá de Cultura**, realizada em 14/06/2024, e contém as assinaturas de dirigentes e dos membros do Conselho Comunitário, só produzindo efeitos quando acompanhada do inteiro teor de referida ata, que é rubricada por todas as pessoas aqui indicadas)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/06/2024. CNPJ 09.022.684/941/0001-17.

Lucas Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail luccaasb@gmail.com, **Diretor Geral**

Kesley Aparecida da Silva e Silva, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 3057578-8-SESP/AM e inscrita no CPF sob nº 700.574.052-12, residente na Rua Pedro Barbosa de Amorim, nº 234, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, endereço eletrônico kesleyaparecida3@gmail.com e telefone nº 92 99198-3391, **Diretora Administrativa**

Arle Charle da Silva Viana, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operações e Transportes, portador de Cédula de identidade RG nº 1637967-5-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 704.755.802-06, residente na Av. Theófilo de Oliveira, nº 1051, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, não possui endereço eletrônico e telefone nº 97 99174-5246, **Diretor de Operações**.

Ivanete da Cruz Gomes Chaves, inscrita no CPF sob nº 446.041.302-72, residente na Estrada do Gavião, nº 163, Jocunda, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicada pelo **Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 07.335.662/0001-61, com sede na Rua Francisco Caneiro, s/nº, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM

Hilário Jebeson Viana da Costa, inscrito no CPF sob nº 708.789.942-20, residente na Rua Alfredo Marques, nº 60, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicado pela **Associação Patas Amigas de Carauari**, inscrita no CNPJ sob nº 46.439.677/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, nº 475, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM.

Francisco Cabral do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 723.981.322-34, residente na Rua Samuel Amaral, s/nº, Samuel Amaral, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicado pelo **Conselho Escolar da Escola Estadual de Tempo Integral Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 06.879.524/0001-80, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Lucineide da Silva Barbosa, inscrita no CPF sob nº 623.384.042-20, residente na Rua São José, nº 1539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicada pelo **Conselho da** **Escolar da Escola Estadual Osvaldo Nascimento**, inscrito no CNPJ sob nº 02.003.851/0001-13, com sede na Rua Jorge Alves, s/nº, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM.

Joseino Oliveira Nepomuceno, inscrito no CPF sob nº 662.532.762-04, residente na Rua Juscelino Kubitschek, nº 370, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicado pelo **Sindicato de Moto - Taxi de Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 05.988.685/0001-40, com sede na Rua Arcanjo Pessoa, nº 51, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM.

Carauari (AM), 15 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39

SELO ELETRÔNICO TJAM SELO
RECIFIR004671ZTHPQ3EZ1K5AP65. Valor do
ato: R\$ 11,70, Parcela(s): LUCAS BARBOSA DA
SILVA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 15/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
 KARABABÁ DE CULTURA REALIZADA EM 14/06/2024. CNPJ nº 02.684.941/0001-17.

Nome e CPF	Assinatura
Eliandro da Silva do Nascimento,679.590.242-00	Eliandro da Silva do Nascimento
Luana da Silva e Silva,020.896.792-39	Luana da Silva e Silva
Lucélia da Silva Barbosa, 024.627.122-16	Lucélia da S. Barbosa
Lucas Barbosa da Silva, 062.976.832-39	Lucas Barbosa da Silva
Kesley Aparecida da Silva e Silva, 700.574.052-12	Kesley Aparecida da S. e Silva
Arle Charle da Silva Viana, 704.755.802-06	Arle Charle da S. Viana
Josélio Oliveira Nepomuceno, 662.532.762-04	Josélio O. Nepomuceno
Marinaira da Silva Nascimento, 401.808.068-90	Marinaira da Silva nascimento
Maria do Perpétuo Socorro, 021.160.912-92	Maria do Perpétuo da S. e Silva
Adriano da Silva e Silva, 049.879.172-62	Adriano da Silva e Silva
Rodrigo Silva dos Santos, 051.072.842-13	Rodrigo SILVA DOS SANTOS.
Nelson José Batista Lacerda, 320.814.212-91	Nelson
Ivanete da Cruz Gomes Chaves, 446.041.302-72	Ivanete da C. Gomes Chaves.
Hilário Jebeson Viana da Costa, 708.789.942-20	Hilário Jebeson Viana da Costa
Francisco Cabral do Nascimento, 723.981.322-34	Fco Cabral do Nascimento
Lucineide da Silva Barbosa, 623.384.042-20	Lucineide da S. Barbosa
Josélio Oliveira Nepomuceno, 662.532.762-04	Josélio O. Nepomuceno

Carauari (AM), 15 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39

SELO ELETRÔNICO TJAM
 RECFIR004671JULIAZB3QV4V6F11, Valor do ato: R\$ 11,70, F. (s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 15/06/2024. Consulte o selo em: https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA EM 14/06/2024. CNPJ nº
02.684.941/0001-17

1. Eliandro da Silva do Nascimento
2. Luana da Silva e Silva
3. Lucélia da Silva Barbosa
4. Kesley Aparecida da Silva e Silva
5. Lucas Barbosa da Silva
6. Arle Charle da Silva Viana
7. Josélio Oliveira Nepomuceno
8. Marinaira da Silva Nascimento
9. Maria do Perpétuo Socorro
10. Adriano da Silva e Silva
11. Rodrigo Silva dos Santos
12. Nelson José Batista Lacerda

Carauari (AM), 15 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECIR004610056W9LSI0PL2563 Valor do ato:
R\$ 11,70, Partido: LUCAS BARBOSA DA SILVA,
Tipo: RECONHECIMENTO FIRMA POR
AUTENTICIDADE, 15/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

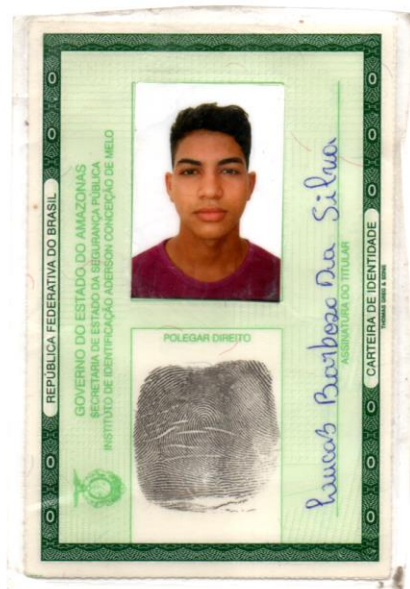
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3384985-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2021

NOME LUCAS BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO MARCO ORELIO FERREIRA DA SILVA
LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA

CARAUARI-AM 23/06/2001

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGIN M.00467101552002100085035003
613281 CARAUARI-AM

CPF 062976832-39

ASSINATURA DO DIRETOR

PI110-ASF 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Consulta do título e local de votação

Para **consultar o número do título eleitoral**, informe o nome completo da eleitora ou do eleitor, a data de nascimento e o nome da mãe. Para **consultar o local de votação**, informe o nome completo da eleitora ou do eleitor ou o número de CPF ou número do título eleitoral, a data de nascimento e o nome da mãe.

Caso você precise de atendimento remoto para tirar seu título, consultar sua situação eleitoral, atualizar seus dados, imprimir seu título, entre outros serviços, acesse o **Autoatendimento ao Eleitor** (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#).

Demais informações estão disponíveis em **Título Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-eleitoral>).

! ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 041994512259

Eleitor: LUCAS BARBOSA DA SILVA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2024 - 1º Turno (06/10/2024)

Zona: 021 Seção: 0111

Local: CETI PROF. PEDRO ALVES DA SILVA

Endereço: RUA JÚLIA TEIXEIRA DE MELO, S/N - CONJUNTO EDUARDO BRAGA

Município: CARAUARI - AM

Nova consulta





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0419 9451 2259**, CPF: **062.976.832-39**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yGuFnOrfnPvE+LBibeTDSYj6M3U=**
Certidão emitida em 31/05/2024 11:39:35

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

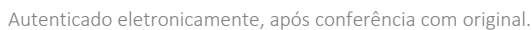


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA				MES/ANO: 04/2024																
R MARCO ANTONIO VARELA, 539				NR. GUIA																
69500-000, EDUARDO BRAGA (CAR) CARAUARI-AM				34434042024-1																
ROTA: 21-26-2220				CATEGORIA/QTDE																
FND. ENT.: 033.001.400.0088.000				1-RES;																
LTGACAO: 34434-1 ID. ELETR.: 12634434021																				
DESCRICAO				VALOR																
AGUA				22,50																
																				
PAGUE COM O PIX																				
DATA LEITURA ANTERIOR		DATA LEITURA ATUAL		VENCIMENTO																
15/04/2024		16/05/2024		28/05/2024																
LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		VALOR A PAGAR																
314 m3		325 m3		R\$ 22,50																
CONSUMO REAL		CONS. FATURADO		MEDIA																
11 m3		11 m3		13 m3																
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO		DIAMETRO																
A10L215599		3 m3		1/2"																
				DATA DE INSTALACAO																
				07/03/2022																
OCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL																				
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES				MENSAGEM																
E MES CONSUMO DIAS MEDIA				USUARIO, MANTENHA SUA CONTA EM DIA. O AT																
04/2024 14 33 0,42				ACIMA DE 30 DIAS PODERA IMPLICAR NO CORT																
03/2024 13 26 0,50				INCLUSAO NO PROTESTO DE TITULOS.																
02/2024 13 28 0,46				REGULARIZE SEU DEBITO.																
01/2024 15 37 0,41																				
12/2023 11 30 0,37																				
11/2023 11 28 0,39																				
PARAMETRO DE ANALISE (LEGISLAÇÃO)		PERIODO DA ANALISE																		
		01/04/2024 a 30/04/2024																		
PARAMETRO		UNIDADE		VALOR PERMITIDO																
Turbidez		NTU		ANÁLISES REAIS																
Cloro		mgCl ₂ /L		ANÁLISES ANOMALIAS																
Cor		uH		ANÁLISES CONFORMES																
Coli. Totais		NMP																		
Escherichia																				
<table border="1"> <tr> <td>0</td> <td>000</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>263</td> <td>002</td> <td>265</td> </tr> <tr> <td>265</td> <td>000</td> <td>265</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>000</td> <td>20</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>000</td> <td>20</td> </tr> </table>						0	000	0	263	002	265	265	000	265	20	000	20	20	000	20
0	000	0																		
263	002	265																		
265	000	265																		
20	000	20																		
20	000	20																		
INFORMACOES SOBRE QUALIDADE DE AGUA																				
ANOMALIAS ENCONTRADAS JA FORAM SOLUCIONADAS																				
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO EMISSOR																				



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

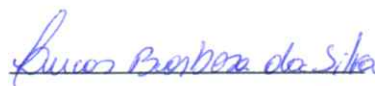
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, com sede na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, no município de Carauari, Estado do Amazonas, CEP 69500-000, endereço eletrônico karababagroup@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Lucas Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail lucbaasb@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Karababá de Cultura**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos de interesse da Outorgada, através do sistema eletrônico, **Gov.br, Supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processos de Renovação de Outorga, Pós-Outorga Técnico ou Jurídico.

Carauari/AM, 20 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

CPF nº 062.976.832-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01839067

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

REGISTRO
105901

PAZUAÇÃO
JOSE DE BARROS SANTOS
MARIA LORENA DE BARROS SANTOS

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1983

RG
9.436.120 - SSPSP

CPF
063.217.276-90

EXERCIÇO EM
02 12/11/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 02/09/2024 18:45:51
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.010207/2023-66
Interessados:

Cibele Borges Barbosa
 ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição prorrogação de prazo	11852812
- Ata eleição 14/06/2024	11852813
- RG Lucas Barbosa da Silva	11852814
- Procuração procuração	11852815
- Documento OAB/SP	11852816

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



OAB/SP nº 41.755 – CNPJ nº 45.066.218/0001-87

Amparo (SP), 24 de novembro de 2024.

Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços

de Radiodifusão Pública e Comunitária

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de renovação de outorga nº 53115.010207/2023-66

“Associação Karababá de Cultura”, de Carauari/AM.

Ofício nº 26148/2024/MCOM

Prezados,

Em atendimento Ofício em epígrafe, apresentamos a Certidão expedida pela Receita Federal, dando conta da regularidade da situação fiscal da Associação.

Assim, estando completa a instrução do processo, com a análise, aguarda-se a publicação da devida Portaria de Renovação.

Antecipadamente grata,

Atenciosamente,

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP 105.901



Av. Bernardino de Campos, 534, ap. 704 – 13900-400 – Amparo – SP – 19 99681-5479
alicesantosadvogada@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CNPJ: 02.684.941/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:50:17 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **4423.BED0.A3C7.00B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

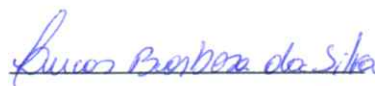
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, com sede na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, no município de Carauari, Estado do Amazonas, CEP 69500-000, endereço eletrônico karababagroup@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Lucas Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail lucbaasb@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Karababá de Cultura**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos de interesse da Outorgada, através do sistema eletrônico, **Gov.br, Supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processos de Renovação de Outorga, Pós-Outorga Técnico ou Jurídico.

Carauari/AM, 20 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

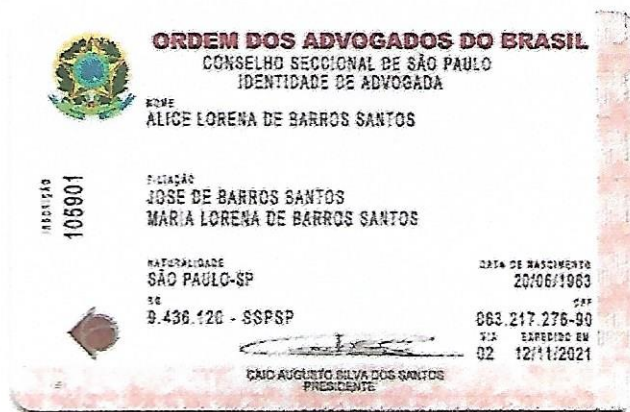
CPF nº 062.976.832-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12056547

Usuário Externo (signatário):	Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário:	24/11/2024 17:09:47
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.010207/2023-66
Interessados:	
	Cibele Borges Barbosa
	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição resposta Ofício 26148/2024	12056546

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitaís e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:32 do dia 27/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2025.

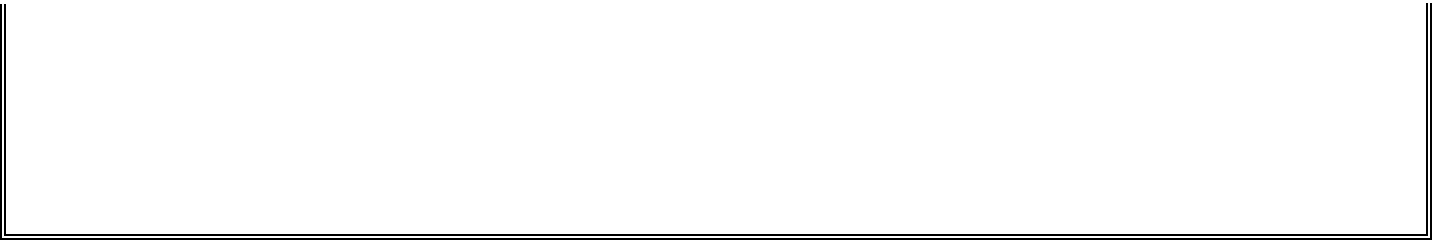
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.684.941/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SAMUEL AMARAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
69.500-000

BAIRRO/DISTRITO
SAMUEL AMARAL

MUNICÍPIO
CARAUARI

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 14:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.684.941/0001-17
Razão Social: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
Endereço: AV SAMUEL AMARAL SN / SAMUEL AMARAL / MANAUS / AM / 69050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011003442333202490

Informação obtida em 27/01/2025 14:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CNPJ: 02.684.941/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:56 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **2E6A.46EF.99B5.18F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certidão nº: 4899591/2025

Expedição: 27/01/2025, às 14:38:37

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.684.941/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARLE CHARLE DA SILVA VIANA**, Título Eleitoral: **0177 7911 2216**, CPF: **704.755.802-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5QX/FBwnMC7TaeAX3rvkOHfboPQ=**
Certidão emitida em 27/01/2025 14:32:56

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0396 8309 2259**, CPF: **700.574.052-12**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1vJPTPdyD6Un/IUt+kGtrwnuySk=**
Certidão emitida em **27/01/2025 14:33:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0419 9451 2259**, CPF: **062.976.832-39**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **PhuzRo91OXVr06CBBIkCXqQVI6g=**
Certidão emitida em 27/01/2025 14:34:38

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, à União, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.414, de 20 de dezembro de 2000, de imóvel urbano, localizado na Avenida Celina Ferreira Otoni, esquina com a Avenida Farmacêutico Jair Santana, Bairro Padre Vitor, constituído de terreno com área de 4.475,05m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 4.425, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o processo nº 05047.000001/2001-21.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura dos respectivos contratos.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Federal na localidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Catalão, Estado de Goiás, à União, conforme Lei municipal nº 1.320, de 9 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 1.397, de 13 de dezembro de 1994, do imóvel urbano com área de 24.298,50m², localizado à Rua Ten. Cel. João de Cerqueira Netto, naquele Município, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 20.455, livro nº 2-BR de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000031/1994-48.

Art. 2º Doar ao Município de Catalão, Estado de Goiás, as benfeitorias com área de 4.630,00m², edificadas no terreno referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, à União, conforme Lei municipal nº 854, de 6 de junho de 1994, do imóvel urbano com área de 26.000,00m², localizado à Rua Projetada II, Bairro Vila Serranópolis, naquele Município, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 9.573, livro 2, fls. 1, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000008/1996-98.

Art. 2º Doar ao Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, as benfeitorias com área de 3.305,00m², edificadas no terreno referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, à União, conforme Lei municipal nº 2.998, de 29 de novembro de 1993, do imóvel urbano com área de 20.500,00m², localizado à Av. Brasil, nº 333, naquele Município, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 2.725, livro 2-BZ, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 04000.004635/2000-45.

Art. 2º Doar ao Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, as benfeitorias com área de 3.202,55m², edificadas no terreno referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. nº 77/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o item 12.2 da Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão nº 01/2000, que passa a ter a seguinte redação:

12.2 As entidades que atualmente executam o serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor da presente Norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
280	53830.002553/98	Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl	Bariri/SP
281	53830.002568/98	Associação Cultural de Comunicação Sfera Educadora de Bady Bassitt	Bady Bassitt/SP
282	53730.000826/98	Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó	São Vicente do Seridó/PB
283	53830.001664/98	Associação Comunitária Nova Ação de Castilho	Castilho/SP
284	53770.002359/98	Associação de Apoio à Escola - Colégio Estadual Ary Parreiras	Lago do Muriaé/RJ
285	53700.001622/98	Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI	Iguatemi/MS
286	53830.001816/98	Associação Movimento Comunitário e Rádio "São Pedro" FM (AMCRSP)	Taquaritinga/SP
287	53630.000295/98	Associação Karababá de Cultura	Carauari/AM
288	53700.001623/98	Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC	Aral Moreira/MS
289	53720.000302/99	Associação Rádio Comunitária de Itaituba	Itaituba/PA
290	53690.001246/98	Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social	Tabaporã/MT
291	53710.001491/98	Associação das Mulheres Espinosenses - AMES	Espinosa/MG



292	53710.000972/98	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas	São Vicente de Minas/MG
293	53710.000815/98	Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM	Mutum/MG
294	53710.000913/98	Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão - ANCORA	São José da Barra/MG
295	53770.000524/99	Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna	Duque de Caxias/RJ
296	53720.000151/99	Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM	Bacabal/MA
297	53800.000066/99	Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jarunense	Jari/RO
298	53700.000676/99	Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto	Sidrolândia/MS
299	53640.001270/98	Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso	Paulo Afonso/BA
300	53640.000724/99	Associação Assistencial Soteropolitana	Salvador/BA
301	53830.002987/98	Associação Comunitária Cultural Gaivotas	Ubatuba/SP
302	53528.000281/99	Associação a Comunitária Pró-Campus	Caxias do Sul/RS
303	53790.001375/98	Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari	São Pedro do Sul/RS
304	53650.000784/99	FIDA - Fundação Igatu para o Desenvolvimento e Assistência Social	Iguatu/CE
305	53680.000527/98	Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL	Paço do Lumiar/MA

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 6º e 7º do artigo 60 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e no artigo 5º da Portaria nº 312, de 18 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 21 seguinte, declara anistiados, na forma do § 5º do artigo 8º do ADCT, os seguintes ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT:

Nº de Ordem	Nome	Processo	Matrícula	DR
1.	Cecília Barbosa dos Anjos	46000.004585/95	8.861.895-1	SP
2.	Claudemir Alves dos Santos	46000.003044/95	8.872.954-0	SP
3.	Cláudio Antônio B. de Albuquerque	46000.005416/95	8.853.987-3	SP
4.	Edna Maria dos Santos Silva	46000.005744/96	8.313.633-9	RJ
5.	Edson de Oliveira	46000.009467/95	8.820.132-5	SP
6.	Edson Dias	53830.001580/97	8.810.062-6	SP
7.	Fernando B. de Albuquerque	46000.000309/96	8.504.299-4	PE
8.	José Erandir Vieira	46000.003914/95	8.858.788-6	SP
9.	José Izidio dos Santos	46000.000314/96	8.503.857-1	PE
10.	Lúcio Camilo da Silva Nunes	53000.001354/99	8.425.351-7	MT
11.	Luiz Gomes da Silva	46000.007429/96	8.809.093-0	SP
12.	Rita de Cássia M. Barbosa	46000.006859/95	8.602.751-4	RJ
13.	Rogelia Maria R. Freire Ribeiro	46000.004525/95	8.315.743-3	RJ

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.001120/84, resolve:

Art. 1º. Convalidar a Portaria nº 45, de 10 de junho de 1997, emitida pelo Delegado Interino do Ministério das Comunicações no Estado de Tocantins, que autorizou a transferência indireta da permissão outorgada, pela Portaria MC nº 108, de 8 de março de 1985, à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. nº 92/2001)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2001

- Processo 53650.000270/2000 - RÁDIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA. Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Fortaleza/CE. Aprova procurador.

FABIOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Delegada
Substituta

(Nº 7.459-0 - 17-5-2001 - R\$ 97,92)

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

CNPJ: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Favorecido: Volkswagen do Brasil Ltda; Objeto: aquisição de 01 (um) veículo Kombi; Justificativa da inexigibilidade de licitação: aquisição diretamente da montadora, considerando o processo de padronização dos veículos da frota da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Art. 25 caput da Lei 8666/93, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente Geral de Suprimentos e Logística

Em observância ao Art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica, RATIFICO a decisão do Gerente Geral de Suprimentos e Logística.

Itaguaí, 17 de maio de 2001.

IGUARACI DE ARAUJO BARBOSA
Diretor

(Of. nº 19/2001)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2001

10ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria Interministerial MCT/MF nº 445, de 15.12.98, publicada no DO de 23.12.98, tem como revalidado(s) o(s) credenciamento(s) da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), para gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DO de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação BIO-RIO	900.0010/1990	31.165.384/0001-26
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	900.0029/1990	01.263.896/0005-98
Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas-FUNDESPA	900.0121/1990	61.379.657/0001-04
Universidade Estadual de Londrina	900.0123/1990	78.640.489/0001-53
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais	900.0207/1991	51.619.104/0001-10
Fundação Universidade Federal do Amapá	900.0514/1993	34.868.257/0001-81

EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA

(Of. nº 186/2001)

Coordenação-Geral de Administração e Finanças

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de maio de 2001

13ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Coordenador Geral de Administração e Finanças substituído do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 2001, de acordo com a Portaria MF nº 27, de 30.01.2001, publicada no D.O.U. de 01.02.2001:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Justiça Eleitoral

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias

Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	27/07/2023	27/07/2025	Anotado;	ELIVAN ALVES DO NASCIMENTO	TESOUREIRO
MDB	Órgão definitivo	27/07/2023	27/07/2025	Anotado;	SILVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
PCDOB	Órgão definitivo	01/01/2024	31/12/2025	Anotado;	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS
PCDOB	Órgão definitivo	01/01/2024	31/12/2025	Anotado;	GILMAR LOUREIRO DE SENA	PRESIDENTE (A)
PP	Órgão provisório	02/04/2024	30/06/2025	Anotado;	ARILSON SOUZA PEREIRA	PRESIDENTE
PRD	Órgão provisório	25/03/2024	24/03/2025	Anotado;	ERIKA CHAVES MENDES	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	12/01/2024	31/12/2026	Anotado;	JOSE MARIA PEREIRA SANTIAGO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	21/03/2023	30/04/2025	Anotado;	JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO	PRESIDENTE
PSDB/CIDADANIA	Órgão provisório	15/07/2024	30/04/2025	Anotado;	JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	07/11/2023	30/06/2025	Suspenso por falta de prestação de contas;	FRANCISCO FLAVIO FERREIRA DO CARMO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
PT	Órgão definitivo	07/11/2023	30/06/2025	Suspenso por falta de prestação de contas;	RAQUELINE SANTIAGO NERY	PRESIDENTA
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	15/05/2024	Indeterminada	Anotado;	GILMAR LOUREIRO DE SENA	PRESIDENTA
UNIÃO	Órgão provisório	11/03/2024	10/02/2025	Anotado;	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS	PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
Rua Celino de Menezes, S/N	Nova Republica	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99364-1255	mdb@mdbam.com.br
Rua Celino de Menezes, S/N	Nova Republica	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99364-1255	mdb@mdbam.com.br
RUA TOMÉ DE SOUZA, 46	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99469-3424	pcdob-am@uol.com.br
RUA TOMÉ DE SOUZA, 46	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99469-3424	pcdob-am@uol.com.br
RUA JOSE HENRIQUE , 222	NOVA REBUBLICA	CARAUARI / AM	69500000	(97) 99181-5956	santiagocarauari@gmail.com
AVENIDA DOM PEDRO II, s/n	CENTRO	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99156-5151	prd25.amazonas@gmail.com
ESTRADA SAO JACOB, 365	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99272-0955 / (92) 99337-4355	psd55am@psdamazonas.com.br
RUA DUQUE DE CAXIAS, 93	NOVA ESPERANÇA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99261-8657 / (97) 98407-1124	adv.josepereiraneto@gmail.com
RUA DUQUE DE CAXIAS, 93	NOVA ESPERANÇA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99261-8657	adv.josepereiraneto@gmail.com
RUA COSTA E SILVA , 323	FATIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99122-3845	raqueline25@gmail.com
RUA COSTA E SILVA , 323	FATIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99122-3845	raqueline25@gmail.com
RUA TOMÉ DE SOUZA, , 46	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99469-3424	pcdob-am@uol.com.br
AVENIDA THEOFILO DE OLIVEIRA , 250	CENTRO	CARAUARI / AM	69500000	(92) 98459-8410	amazonas@uniaobrasil.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CNPJ
09.722.545/0001-86
09.722.545/0001-86
25.211.240/0001-66
25.211.240/0001-66
23.745.081/0001-54
54.667.722/0001-23
15.550.139/0001-86
10.157.210/0001-41
10.931.857/0001-89
10.931.857/0001-89
54.799.108/0001-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Id solicitação: 57dbaadf5026a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMAZONIA CABO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32165500	E-mail: contabilidade@gruporedeamazonica.com.br
CNPJ: 02.311.604/0001-84	Número do Fistel: 50400606887
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/06/1996	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: Globo	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 206/99; ATO 44.250/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA AB	Complemento: MORADA DO SOL - QUADRA B	
Bairro: ALEIXO	Número: 12	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV.FLORIANO PEIXOTO, S/N	Complemento:	
Bairro: SAMUEL AMARAL	Número: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	Frequência: 201 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.132kW
HCI: 38 m	Pareamento: 56502	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443392218	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 30/03/2024	Número da Licença: 53500.014639/2024-83



25/11/2025 15:15 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 57dbabb27f8f6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EMISS GRAV E REPET AJURICABA S/A CEGRASA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.764.577/0001-20	Número do Fistel: 50413793869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/04/2016	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/04/2031	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Santo Antônio	Complemento:	
Bairro: Compensa	Numero: 108	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69035010

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA RODRIGO OTAVIO	Complemento: COMPLEXO CANAÃ	
Bairro: JAPIIM	Numero: 1655	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69077000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 31	Frequência: 575 MHz	Classe: B	ERP Máxima: -kW
HCI: 150 m	Pareamento: 36865	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 0	Número da Licença:

Informações da Geradora	
CNPJ: 02.131.538/0001-60	Nome Entidade: TV OMEGA LTDA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Id solicitação: 57dbaadf44548

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EMISS GRAV E REPET AJURICABA S/A CEGRASA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.764.577/0001-20	Número do Fistel: 50400599147
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1990	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: TV Omega	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2018	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Santo Antônio	Complemento:
Bairro: Compensa	Numero: 108
Município: Manaus	UF: AM CEP: 69035010

Endereço do Transmissor	
Logradouro: RUA SAMOEL AMARAL, S/N	Complemento:
Bairro: SAMOEL AMARAL	Numero: S/N
Município: Carauari	UF: AM CEP: 11111111

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 6	Frequência: 85 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.119kW
HCI: 43 m	Pareamento: 56501	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322993830	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Informações da Geradora	
CNPJ: 02.131.538/0001-60	Nome Entidade: TV OMEGA LTDA

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0	Longitude: 0 Cota da base: 89 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 100198XXX0036	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .100 kW



Id solicitação: 635fc5f4413da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	E-mail: presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	Número do Fistel: 50446428353
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/09/2043	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra	Complemento: Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul	Numero: 08
Município: Brasília	UF: DF CEP: 70333900

Endereço do Transmissor	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3kW
HCI: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2014 14:25

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Id solicitação: 634d63a51625f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	E-mail: presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	Número do Fistel: 50447883330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/08/2043	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra	Complemento: Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000	
Bairro: Asa Sul	Numero: 08	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70333900

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	Frequência: 213 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.016kW
HCI: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



Id solicitação: 57f3abad63296

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO LANDELL LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3221-6040	E-mail: alexandretormena@yahoo.com.br
CNPJ: 19.785.662/0001-42	Número do Fistel: 50414277716
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2036	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sala 01	
Bairro: Centro	Numero: 1096	
Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80060010

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: s/n	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 27	Frequência: 551 MHz	Classe:	ERP Máxima: 1.55kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004957103	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 07/06/2021	Número da Licença: 53500.068682/2020-35



Id solicitação: 57dbac0eb771c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BOAS NOVAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 36140010	E-mail: secon@fbnam.org.br
CNPJ: 84.541.689/0001-51	Número do Fistel: 50440726565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2041	
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDAO RAMOS	Complemento: ANEXO 3	
Bairro: JAPIIM	Numero: 1655	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69077000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Theófilo de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Nossa Senhora de Fátima	Numero: 801	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.6566kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015504016	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.103729/2023-67



25/11/2023 11:01:50 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 57dbac59e9640

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JURUA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (97) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 15.809.759/0001-97	Número do Fistel: 12030033405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1988	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede	
Logradouro: ESTRADA SAMUEL AMARAL	Complemento:
Bairro: SAMUEL AMARAL	Numero: s/nº
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: ESTRADA DO GAVIAO, KM 05	Complemento:
Bairro:	Numero: .
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: ESTRADA DO GAVIAO, KM 05	Complemento:
Bairro:	Numero: .
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1170 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995205	Número Indicativo: ZYH291
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



Id solicitação: 57dbabb27b183

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 31316431	E-mail: engenharia@band.com.br
CNPJ: 14.238.570/0001-29	Número do Fistel: 50410751073
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2013	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/06/2028	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento: ALEIXO	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1981	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1981	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69001970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/nº	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	Frequência: 515 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3742kW
HCI: 43.5 m	Pareamento: 36866	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2017 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 60df1ac2154fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO MAR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 36332295	E-mail: decom@click21.com.br
CNPJ: 04.364.659/0001-88	Número do Fistel: 50445675900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/06/2043	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE CLEMENTE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Número: 500	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69010070

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0kW
HCI: 95.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2014 14:25:11 - Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 57dbabb278dd2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 6421900	E-mail: projetos@redeamazonica.com.br
CNPJ: 04.387.825/0001-61	Número do Fistel: 50409487279
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/05/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/05/2027	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1555	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1555	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Floriano Peixoto	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: s/n	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 15	Frequência: 479 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2814kW
HCI: 39 m	Pareamento: 36864	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2014 14:25:11 - Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 57dbaadf40687

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 6421900	E-mail: projetos@redeamazonica.com.br
CNPJ: 04.387.825/0001-61	Número do Fistel: 50400609630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/07/1983	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: Globo	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Número: 1555	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: SAMUEL AMARAL	Número: S/Nº	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 2	Frequência: 57 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3475kW
HCI: 40 m	Pareamento: 56498	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322993970	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 30/03/2024	Número da Licença: 53500.014635/2024-03



25/11/2016 16:16 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 6107f619aa99c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50441893759
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2042	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601	Complemento: Conjunto Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 361	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Arcanjo Pessoa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 40	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.1129kW
HCI: 63 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2014 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 60c272cf151e6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Televisao Manauara Ltda	
Nome Fantasia: Tv em Tempo	
Telefone: (92) 6333435	E-mail: ADMINISTRACAO@EMTEMPO.COM.BR
CNPJ: 05.531.223/0001-07	Número do Fistel: 50445733373
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/06/2043	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Domingos Lima	Complemento: sala A	
Bairro: Nossa Senhora das Graças	Numero: 296	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69053380

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.9192kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016416056	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 22/01/2025	Número da Licença: 53500.098610/2024-46



25/11/2025 11:01:35 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 57dbabb27d52e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO A CRITICA LIMITADA	
Nome Fantasia: TV A CRITICA CANAL 4	
Telefone: (92) 21231000	E-mail: contabilidade@tvacritica.com
CNPJ: 04.382.099/0001-94	Número do Fistel: 50410337498
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2013	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2028	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: PETROPOLIS	Numero: 2392	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69067375

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento: PETROPOLIS	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1924	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	Frequência: 533 MHz	Classe: B	ERP Máxima: -kW
HCI: 150 m	Pareamento: 36867	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 0	Número da Licença:

Informações da Geradora	
CNPJ: 04.382.099/0001-94	Nome Entidade: TELEVISAO A CRITICA LIMITADA

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0	Longitude: 0
Cota da base: 0 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Id solicitação: 57dbaadf4c417

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO A CRITICA LIMITADA	
Nome Fantasia: TV A CRITICA CANAL 4	
Telefone: (92) 21231000	E-mail: contabilidade@tvacritica.com
CNPJ: 04.382.099/0001-94	Número do Fistel: 50400594692
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2002	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: SBT	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 206/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: PETROPOLIS	Numero: 2392	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69067375

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SAMUEL AMARAL, S/N	Complemento:	
Bairro: SAMUEL AMARAL	Numero: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	Frequência: 189 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.122kW
HCI: 50 m	Pareamento: 56500	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2019 11:01:49 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A**^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o art.384 da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos incisos “I” abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Data de Envio:

30/01/2025 08:19:37

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.010207/2023-66

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAUARI, no estado do AMAZONAS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.010207/2023-66

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 30/01/2025 16:56

Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAUARI, no estado do AMAZONAS, responde ao processo nº 535780000482013, por meio da:

PORTARIA MCOM Nº6539/2015/SEI-MCOM que recebeu a sanção de multa, no valor de R\$ 3.426,98 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e nos itens 21.1 e 21.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, descumprimento de exigência ou manutenção de vínculo.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 08:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.010207/2023-66

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAUARI, no estado do AMAZONAS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.º processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.010207/2023-66		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA	CNPJ nº	02.684.941/0001-17
Município/UF:	CARAUARI/AM		
Período a ser renovado:	31/07/2023 a 31/07/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	13/04/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11609131	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10857778 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609128	Mandato da diretoria: 14/06/2024 a 14/06/2028. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	LUCAS BARBOSA DA SILVA Diretor Geral 11609129 (Fls. 1 e 2) KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA Diretor Administrativo 11609129 (Fls. 7 e 8) ARLE CHARLE DA SILVA VIANA Diretor de Operações 11609129 (Fls. 13 e 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609133	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 1 a 4)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPI das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 5 a 9)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPI Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Emitida em 27/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 26/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 08/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 26/07/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 26/07/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação (SRD, DOU) - trata-se de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700241 e 12219566	- Portaria de Autorização nº 287, de 16/05/2001, publicada no DOU de 31/05/2001; e - Portaria de Renovação nº 783, de 09/05/2016, publicada no DOU de 03/06/2016.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700255 e 11700263	- Decreto Legislativo de Autorização nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003. - Ainda não foi publicado o Decreto de Renovação (consta apenas o Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 222/2023).

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12226950	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217774	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609129	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11701196	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12221454 e 12222252	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

O 1º período renovatório (2013/2023) foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 30/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217794** e o código CRC **5EDB8354**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12217794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224863** e o código CRC **F2C91D40**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224863

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da Associação Karababá de Cultura (CNPJ nº02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.
2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224864** e o código CRC **3600B791**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224864

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1706/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010207/2023-66.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Karababá de Cultura**, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Carauari**, estado do **Amazonas**, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 13/04/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10857778).
3. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 26148/2024/MCOM (11701301), recebido em 06/08/2024, conforme correspondência eletrônica (11724269).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12217794), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à **Associação Karababá de Cultura**, por meio da Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, publicada no DOU de 31/05/2001 (12219566), e do Decreto Legislativo nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003 (11700255). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).
9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 31/07/2013 a 31/07/2023, foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35, tendo sido publicada no DOU de 03/06/2016, a Portaria MCOM nº 783, de 09 de maio de 2016 (11700241), que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.
10. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 31/07/2022 e 31/05/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.
11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10857778), em 13/04/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.
12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/07/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme

rt. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12217794), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11609131);

b) Estatuto social (11609133), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11609128), com mandato válido até 14/06/2028;

d) Comprovações de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11609129); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11609134), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11609131), as Certidões da Pessoa Jurídica (12217750), as Certidões de Informações Partidárias (12217774) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11701196), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (12226950), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1224857), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as disposições da [Lei nº 9.612, de 1998](#), e que sejam observadas as

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12224857).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224866** e o código CRC **C4F5D0E5**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Minutas e Anexos

Checklist 12217794

Minuta de Portaria 12224863

Minuta de Exposição de Motivos 12224864

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.010207/2023-66

Interessado: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.

Assunto: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 1706 (12224866), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (12224863) e Exposição de Motivos (12224864) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 20/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12292679** e o código CRC **DA0F531E**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12224863)

Minuta de Exposição de Motivos (12224864)

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12292679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61231/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17068/2025 (12431376) e a Exposição de Motivos nº 182/2025 (12431380)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1706/2025 (12224866), encaminho a Portaria nº 17068/2025 (12431376) e a Exposição de Motivos nº 182/2025 (12431380), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431384** e o código CRC **2D06D64E**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12431384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a5f413a5241afbe51	8,00	R\$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb241d0612ce97483b9d	7,00	R\$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6af2e6d6261f7edbb	7,00	R\$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38ace9a11b4a623b298	9,00	R\$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a2c561efd669d922f	9,00	R\$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d050425386255eb293ce45529	9,00	R\$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fdebbde216c193e6c	8,00	R\$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b64d96b0d371ea676	10,00	R\$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc2600863f5b65d4b68c4	10,00	R\$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a7095383ac907cb80	30,00	R\$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f720ac9de38a18dbbf9	7,00	R\$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf3841490e8e421afb30865	7,00	R\$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7eefcef8da5cff226	7,00	R\$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152d10bbad35adb823f	7,00	R\$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c607b4241d557d166	9,00	R\$ 384,03
40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a891d209c3ffeeb049a	9,00	R\$ 384,03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=10965911><https://impressanacional.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R\$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R\$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R\$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R\$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R\$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R\$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R\$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fbdcf 0f41722604961a52	7,00	R\$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			220,00	R\$ 9.387,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af><https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

De:

Ênio Soares Dias

Enviado em:

terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29

Para:

codou@in.gov.br

Cc:

Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa

Assunto:

Sustação de publicação de matérias.

Controle:

Destinatário

codou@in.gov.br
 Rafaela Calado e Silva Mello
 Francisco das Chagas Cavalcante Costa

Ler

Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES



								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva



PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom

mincomunicacoes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17415, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** faz saber o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12495944** e o código CRC **EBC218E1**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12495944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12495957** e o código CRC **4BA60AEF**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12495957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R\$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R\$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R\$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R\$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R\$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R\$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R\$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R\$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R\$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R\$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R\$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R\$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R\$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R\$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R\$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10973841<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R\$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R\$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R\$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R\$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R\$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R\$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R\$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R\$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R\$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffcf96	9,00	R\$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R\$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R\$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R\$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R\$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			372,00	R\$ 15.915,91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

<https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.415, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	AM	Distrito:	
Município:	Carauari	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO KARABABA DE CULTURA	CNPJ:	02.684.941/0001-17
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA KARABABÁ FM	Bairro:	SAMUEL AMARAL
Logradouro:	AVENIDA SAMUEL AMARAL	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02684941000117	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO KARABABA DE CULTURA	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:	Brasil	Logradouro:	AVENIDA SAMUEL AMARAL	Estado:	AM
Número do CEP:	69500000	Complemento:		Bairro:	SAMUEL AMARAL
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Carauari	Telefone:	61 0000000000	Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	AVENIDA SAMUEL AMARAL	Estado:	AM
Número do CEP:	69500000	Complemento:		Bairro:	SAMUEL AMARAL
Número:	S/N	Distrito:		SubDistrito:	
Município:	Carauari	Telefone:		Fax:	
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/07/2003	Data Limite Instalação:	01/04/2020
Número do Processo:	536300002951998	Fistel:	50011357100
Caixa:		Sequência:	

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	287	Portaria	MC	16/05/2001	31/05/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
	394	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	39566	ATO	SCM	07/10/2003	15/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	280	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jur.
	6539	Portaria	MC	14/12/2015	30/12/2015	Multa	Jur.
	783	Portaria	MC	09/05/2016	03/06/2016	Renovação	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>
nups://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

14/04/2025

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

	17415	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/04/2025

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61964/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12495957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12292679), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 247/2025 (12495957), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504336** e o código CRC **D8927CB8**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12504336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13611/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010207/2023-66.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 17/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12508751** e o código CRC **1D7D45B5**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12508751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0033305/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: CIBELE BORGES BARBOSA
E-mail: *****@**.*.***.r
CPF: ***.755.305-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
E-mail: *****@**.*.***.r
CNPJ: 02.684.941/0001-17

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0033305/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão
Comunitária na localidade de Carauari/AM, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 13/04/2023 às 16:04

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Petição Renovação Karababa.pdf
Requerimento	DOC1 REQUERIMENTO RENOVAÇÃO KARABABA.pdf
Requerimento	DOC2 Estatuto Social.pdf
Requerimento	DOC3 ATA ELEIÇÃO DIRETORIA.pdf
Requerimento	DOC4 ELIANDRO - Presidente da associação.pdf
Requerimento	DOC4 LUANA- Secretária.pdf
Requerimento	DOC4 LUCELIA -2º Tesoureira.pdf
Requerimento	DOC4 MARIA DO PERPETUO SOCORRO.pdf
Requerimento	DOC4 Marinaira- Tesoureira.pdf
Requerimento	DOC4 RG JOSELIO- Vice- Presidente.pdf
Requerimento	DOC5 Relatório do Conselho Comunitário.pdf
Requerimento	CND FEDERAL.pdf
Requerimento	CNPJ.pdf
Requerimento	TST.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o outorgante abaixo descrito concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e o Ministério das Comunicações – MCOM, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), com sede em Carauari/AM, na Avenida Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral, CEP 69500-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, Sr. Eliandro da Silva do Nascimento (CPF nº 679.590.242-00).

OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA (CPF nº 098.726.631-49), brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA (CPF nº 010.755.305-80), brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO (CPF nº 055.731.026-13), brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34.272; todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ solicitação de mudanças de características técnicas;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 12 de abril de 2023.

Eliandro da Silva do Nascimento
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

Eliandro da Silva do Nascimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



**AO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL
DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES.**

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari/AM, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.

A **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.**, executante de serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 02.684.941/0001-17, vem, respeitosamente, por sua advogada (procuração anexa), requerer renovação de outorga para execução do serviço pelo período de 31/07/2023 a 31/07/2033, conforme documentação em anexo.

1

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 13 de abril de 2023.

Cibele Borges Barbosa
CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA				
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA KARABABÁ FM	CNPJ:	02.684.941/0001-17		
Endereço de Sede:	Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Nome do representante legal:	Eliandro da Silva do Nascimento				
Endereço eletrônico (e-mail):	karababadecultura@karababa104.com.br				

Endereço de Correspondência:	Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro de Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Coordenadas do Sistema Irradiante	Latitude: 04 ° S 52 ' 20.00"				
(Padrão GPS-WGS 84):	Longitude: 66 ° W 53 ' 23.00 "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10657776)

SEI 53115-010207/2023-66 / pg. 5

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		Eliandro da Silva do Nascimento			
Cargo:	Presidente			Tit. Eleitor:	017780042275
RG:	1589909-8	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	679.590.242-00
Endereço:	Rua 7 - Flamengo 545 Samuel Amaral				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Assinatura:	<i>Eliandro da Silva do Nascimento</i>				

Nome do dirigente:		Josélio Oliveira Nepomuceno			
Cargo:	Vice-Presidente			Tit. Eleitor:	017311332201
RG:	4497010-4	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	662.632.762-04
Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek, 370 Nova República				
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP:	69500-000
Assinatura:	<i>Josélio Oliveira Nepomuceno</i>				

Nome do dirigente:		Marinaria da Silva Nascimento Moreira			
Cargo:	Tesoureira			Tit. Eleitor:	367606470108
RG:	3081691-2	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF:	401.808.068-90



Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek 298 Nova República			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>			

Nome do dirigente:	Lucélia da Silva Barbosa			
Cargo:	2º Tesoureira	Tit. Eleitor:	035961852267	
RG:	2796890-1	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 024.627.122-16
Endereço:	Estrada São Jacob 645 Nossa Senhora Fátima			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>Lucélia da Silva Barbosa</i>			

Nome do dirigente:	Luana da Silva e Silva			
Cargo:	Secretária	Tit. Eleitor:	037564202208	
RG:	2732157-6	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 020.896.792-39
Endereço:	CM Janjão 1088 Rural			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>Luana da Silva e Silva</i>			

Nome do dirigente:	Maria do Perpétuo Socorro da Silva e Silva			
Cargo:	2º Secretária	Tit. Eleitor:	034713572232	
RG:	2666150-0	Órgão Emissor:	SSP/AM	CPF: 021.160.912-92
Endereço:	Senador João Bosco, 664 Nossa Senhora de Fátima			
Município:	Carauari	UF:	AM	CEP: 69500-000
Assinatura:	<i>Maria do Perpétuo Socorro da Silva e Silva</i>			

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1065776)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 7

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Objetivos.

Art. 1º	A Associação Karababá de Cultura é uma associação civil de defesa da cidadania, baseada nos princípios da solidariedade, do companheirismo, da cooperação e da integração social – Atuando no âmbito distrital, abrange a comunidade natural formada pelos habitantes de Carauari – Amazonas. Constituída apartidária, sem fins lucrativos, com fins econômicos, não religiosos, sem discriminação de raça, sexo ou atividade econômica e profissional, é criada nesta data para organizar e congregar os grupos comunitários. Sua finalidade é discutir e debater os problemas que afetam esses cidadãos e que possam e devem ser encaminhados por iniciativa própria, com participação dos poderes públicos, desenvolvendo, em nome dessa coletividade, atividades e serviços necessários para que as populações da área possam melhorar suas condições de vida e de trabalho, dispondo de informações de interesse geral e de utilidade pública, especialmente sobre economia doméstica, abastecimento, preços e defesa do consumidor, saúde, educação ambiental, segurança, serviços básicos emergências, transportes, lazer, aperfeiçoamento profissional e de recursos humanos, comunicação e desenvolvimento cultural e artístico. A associação terá duração indeterminada, com numero ilimitado de sócios, e sua sede provisória está localizada na Av. Samuel Amaral, s/n – Bairro Samuel Amaral, CEP 69500-000 Carauari – AM.
Art. 2º	Os objetivos sociais que fundamentam a sua constituição são os seguintes: a) - Reunir cidadãos interessados, associados ou não, para mobilizar forças políticas, econômicas e sociais no sentido de estudar e preservar as raízes culturais básicas da população, estimulando, especialmente nos jovens a manifestação folclórica, artística e cultural; b) - Identificar os existentes ou criar ou desenvolver mecanismos e instrumentos para a promoção de obras culturais e manifestações artísticas de jovens e cidadãos que não dispunham de recursos para desenvolver talentos e habilidades; c) - Identificar, discutir e desenvolver soluções que atendam às demandas e carência de informação útil, concreta e prática, em caráter transitório ou permanente, das famílias residentes na comunidade, especialmente em questões fundamentais, como localização e preços de serviços de abastecimento, transporte, segurança, saúde, educação e aperfeiçoamento profissional, telecomunicações, oportunidade de lazer, serviços emergenciais e atividades culturais e artísticas; d) - Promover a integração social na comunidade, buscando formas para estabelecer um relacionamento de companheirismo, de solidariedade e cooperação entre os moradores do bairro, estimulando a boa vontade e a ajuda mútua como instrumentos para alcançar o bem - estar comum, fortalecendo a parceria com os serviços públicos nas situações de calamidade, epidemias, campanhas de defesa civil e nos esforços coletivos de defesa do interesse geral da sociedade; e) - Fortalecer os laços institucionais com os representantes políticos da comunidade, com as demais organizações comunitárias em atividade e com outras associações, recolhendo e transmitindo experiências, informações e conhecimentos ao exercício das tarefas de defesa da cidadania, de encaminhamento de problemas de interesse coletivo e no desenvolvimento social, cultural e artístico da sociedade comunitária; f) - Fomentar em caráter permanente, o debate de questões fundamentais do país e da sociedade, estimulando o estudo, a pesquisa, a competição entre estudantes e interessados, para ampliar a busca de informação sobre o regime democrático, os direitos e responsabilidades dos cidadãos, o conhecimento das Leis, de Constituição da estrutura política, da organização dos Poderes, das políticas Econômicas, as instituições sociais, fortalecendo os espíritos de brasilidade, o respeito e a consideração para os direitos individuais e coletivos, valorizando sobretudo a condição de cidadania de brasileiros natos ou por adoção. g) - executar os serviços de radiodifusão comunitária, nos termos da legislação vigente. Parágrafo Único – Para abranger seus objetivos a Associação Karababá de Cultura atuará de forma bastante ampla, realizando estudos, pesquisas, levantamentos; promovendo reuniões, encontros, debates, seminários, palestras, conferências; organizando cursos, treinamentos e qualificação de recursos humanos, estágios, outras formas de aprendizado; publicando circulares, boletins, noticiosos, jornais; realizando programas especiais em emissoras de rádio e de televisão e criando, desenvolvendo e consolidando, diretamente sob responsabilidade ou com meio de acordos ou contratos de prestação de serviços e parcerias com terceiros, sistemas, instrumentos ou mecanismos de comunicação e difusão de informações capazes de suprir, com c





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento 106877/95

CEP 69500-000 / pg. 8

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
 CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
 Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

	mais baixos custos e os melhores índices de eficiência, às necessidades da população da comunidade e especialmente os cidadãos associados, atendendo, naturalmente, as normas constitucionais (art. 5º - inciso IX da Constituição).
CAPITULO II Dos Associados, Deveres e Direitos	
Art. 3º	Podem associar-se gratuitamente as pessoas jurídicas sem fins lucrativos sediadas na área de execução dos serviços de radiodifusão.
Art. 4º	Podem associar-se gratuitamente as pessoas físicas residentes ou que desenvolva suas atividades profissionais e econômicas na área do município de Carauari - AM, sem limitação de número por família, por sexo, categoria econômica e social ou por condição de religião, raça ou ideologia político-partidária. Parágrafo 1º - Só serão efetivados como associados os proponentes que aceitarem as condições deste Estatuto, assinando-o como prova de concordância com as suas condições. Parágrafo 2º - Ao encaminhar sua inscrição, o candidato deverá preencher um cadastro básico, contendo informações e dados pessoais, profissionais e familiares. Parágrafo 3º - Os associados podem ser enquadrados nas seguintes categorias: a) Fundadores - Os que participam das reuniões preliminares e/ou da Assembleia de instalação da associação; b) contribuintes - Os que se inscreveram após o encerramento do Livro de Fundação e mantenham suas contribuições e participação em dias; c) Honorários - Cidadãos que tenham prestado ou ainda prestem relevantes serviços à associação ou à comunidade, ao Município, ao Estado e à sociedade.
Art. 5º	São deveres inalienáveis e intransferíveis dos associados pessoas físicas e pessoas jurídicas: a) Aceitar como seus os objetivos fundamentais da associação, buscando integrar-se decisivamente nas tarefas assumidas pela coletividade, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto Social, o Programa de Atividades e as instruções da Diretoria aprovadas pelos Conselhos ou Assembleias; b) Prestigiar, com sua presença, ou com representação, eventos, e atividades programadas, justificando, de alguma forma, o não comparecimento, especialmente quando lhes forem atribuídos tarefas e responsabilidades que envolvam outros associados ou que sejam básicas para a comunidade de trabalhos e atividades; c) Recolher com pontualidade as contribuições financeiras aprovadas nas Assembleias indicando, a tempo, quando não puder fazê-los, para evitar contra - tempos à Diretoria no cumprimento das obrigações assumidas em nome da Associação. d) fazer parte, votar e ser votado nas assembleias gerais para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que esteja inscrito no quadro social e esteja em dias com a associação ;
Art. 6º	São direitos inalienáveis e intransferíveis dos associados: a) indicar representantes às assembleias gerais; b) obedecer o presente Estatuto Social e zelar pelo seu cumprimento; c) fazer parte, votar e ser votado nas assembleias gerais para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes, desde que esteja inscrito no quadro social e esteja em dias com a associação ; d) requerer, nos termos deste Estatuto, convocação de Assembleia Geral; e) ser informado das atividades desenvolvidas pela entidade; f) beneficiar-se dos serviços oferecidos e usufruir das instalações físicas da entidade. g) representar a associação se for delegado em Assembleia
Art. 7º	Ao associado que infringir o Estatuto Social, as Normais Regimentares, os Planos de atividades e as decisões aprovadas em Assembleias ou emitidas na forma do Estatuto pela Diretoria, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades: a) - Advertência por escrito, enviada para o endereço pessoal do associado;



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

	b) – Suspensão de suas atividades sociais por tempo determinado; c) – Afastamento do Quadro Social. Parágrafo 1º - O desligamento de um associado do Quadro Social só poderá ser aplicado após denuncia da Secretaria de Tesouraria, análise da Diretoria e consulta final ao associado, que poderá recorrer e apresentar defesa. Parágrafo 2º - Será excluído automaticamente sem necessidade de outros procedimentos, o associado que deixar de saldar seus compromissos financeiros pelo período de seis meses consecutivos, podendo ser reintegrado caso liquide pendências financeiras e se disponha a retomar sua participação nas atividades associativas.
Art. 8º	A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
CAPÍTULO III Dos Dirigentes, da Estrutura e do funcionamento.	
Art. 9º	São Legítimos Dirigentes: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro e e) 2º Tesoureiro
Art. 10º	Compete ao Presidente: a) Representar a Associação em todos os Atos Públicos, em Juízo e fora dele; b) Presidir as reuniões da Diretoria e convocá-las para atos decorrentes das Atividades Associativas; c) Presidir as Assembleias extraordinárias; d) Presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação; e) Dar posse ao membro da Diretoria; f) Contratar e admitir funcionários ou auxiliares da Associação; g) Supervisionar quaisquer atividades da Entidade; h) Assinar contratos, convênios, acordos e praticar atos de administração em geral; i) Assinar com o secretário as Atas de Reuniões e Assembleias; j) Assinar com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósito e quaisquer espécie do tipo, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros. Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice - Presidente e Tesoureiro
Art. 11º	Compete ao Vice – Presidente: Auxiliar o Presidente em tarefas por ele designadas e substituí-lo na ordem procedente, desde que não haja algum impedimento de vital importância, o qual deverá ser manifestado por escrito.
Art. 12º	Compete ao Secretário: superintender os trabalhos da Secretaria de forma eficiente para a boa organização da entidade e: a) Organizar a pauta e ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias; b) Responsabilizar-se pela guarda de arquivos da secretaria mantendo-o em dia; c) Lavar, subscrever os Atos de reunião da Diretoria e das Assembleias; d) Fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da Entidade e do seu trabalho.
Art. 13º	Compete ao Tesoureiro, e em seu impedimento ao 2º Tesoureiro: a) Assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados; b) Apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil; c) Arrecadar mensalidades, taxas e outras contribuições; d) Pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade; e) Manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes; f) Fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1083779)

SER 33115.010207/2023-66 / pg. 10

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

g) Substituir o Presidente na ordem da Presidência.	
CAPÍTULO IV	
Disposições Gerais e Permanentes	
Art. 14°	O mandato da Diretoria Executiva será de três anos, não sendo permitido o acúmulo de cargos, a remuneração de membros da Diretoria ou a utilização de bens, equipamentos, instalações ou propriedades da Associação por membros da Diretoria ou do Conselho com a devida autorização da Diretoria com a consequente fixação de custos e taxas correspondentes.
Art. 15°	Com fins de atender ao disposto na Legislação do serviço de Radiofusão Comunitária, fica definido que: a) A responsabilidade e a orientação intelectual da Associação caberão sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) O quadro de pessoal da Associação será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros;
Art. 16°	A associação poderá outorgar direitos adquiridos, transferir bens, equipamentos, instalações, contratos, convênios ou outros benefícios decorrentes de suas atividades, com autorização expressa para estes atos, aprovada em Assembleia Extraordinária, convocada para este fim, com voto favorável de no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em situação regular.
CAPÍTULO V	
Das Eleições	
Art. 17°	Os Sócios poderão votar para escolher seus representantes desde que estejam em perfeito gozo de seus direitos estatutários e em ordem com seus compromissos associativos.
Art. 18°	Somente poderão votar os filiados até 180 dias antes da data das eleições.
Art. 19°	Somente poderão ser votados os filiados até dois meses antes da data das eleições.
Art. 20°	As chapas poderão inscrever-se até 60 dias antes das eleições, devendo apresentar os nomes de seus integrantes e seu programa.
Art. 21°	A Assembleia para as eleições será convocada por edital público no jornal de grande circulação no município sede da associação.
Art. 22°	As eleições serão secretas, utilizando-se para a votação cabinas indecifráveis, urnas e mesários nos moldes das eleições proporcionais e majoritárias.
Art. 23°	As chapas inscritas poderão indicar dois fiscais para acompanhar os trabalhos em cada local de votação Parágrafo único - Para tanto, as chapas deverão apresentar requerimento à Secretaria da Associação até 30 dias antes das eleições.
CAPÍTULO VI	
Das Disposições Transitórias	
Art. 24°	A Presidência poderá autorizar a Secretaria Geral e a Tesouraria a convidar pessoas não filiadas à Assessoria para assessorá-las.
Art. 25°	O atual Estatuto poderá ser alterado por sugestão do Presidente, que submeterá as eventuais mudanças à aprovação da Assembleia.
CAPÍTULO VII	
Do Patrimônio Social	
Art. 26°	A Associação poderá contar com os seguintes meios para garantir sua subsistência: a) contribuições regulares de filiados; b) subvenções, auxílios e dotações; c) doações e legados; d) rendas patrimoniais; e) contribuições de ajuda, arrecadações eventuais e quaisquer outros meios legais; f) arrecadação contributiva de correntes de taxas sociais e apoio cultural das atividades de comunicação criadas pela Associação Karababá de Cultura, com base nos direitos legais, permitidos pela Constituição da República do Brasil. Parágrafo único - Os valores das contribuições mensais e taxas de manutenção serão fixados pela Diretoria conforme os critérios definidos pela Assembleia específica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
 CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
 Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM:

Art. 27º	Não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados.
Art. 28º	A presidência poderá a qualquer momento e tempo requisitar a prestação de serviços de terceiros, alheios à Associação, para o bom desempenho de suas atividades.
CAPÍTULO VIII Da Assembléia Geral	
Art. 29º	A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá, ordinária e extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto. Parágrafo 1º - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o "Livro de Presença", onde sócios lançarão suas assinaturas. Parágrafo 2º - Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação que solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um sócio para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-la. Parágrafo 4º - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação. Parágrafo 5º - A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por três sócios escolhidos pela Assembléia.
Art. 30º	A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no mês de junho.
Art. 31º	São atribuições da Assembléia Geral: a) examinar e aprovar e não, as contas da diretoria, o balanço social e os demais atos administrativos; b) eleger, no devido tempo, os membros da Diretoria e dos Conselhos consultivo e Fiscal; c) destituir, quando assim o exigirem os interesses da Associação, um ou mais membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, mediante o voto concorde de, no mínimo, um terço (1/3) dos associados fundadores e efetivos, convocados especificamente para essa finalidade, em Assembléia Geral Extraordinária; d) promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato, dos membros destituídos, na forma da letra C deste artigo; e) deliberar sobre os demais assuntos constantes da "Ordem do Dia".
Art. 32º	A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocado pela Diretoria, pelos Conselhos Consultivos, Fiscal, ou por m terço, no mínimo, dos associados, deliberando sobre assuntos que tiveram motivado a convocação.
Art. 33º	As Assembléias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, serão convocadas com antecipação de 15 dias, mediante edital à ser afixado na sede social e nas representações, além de comunicação por carta a todos os associados em dias com suas obrigações, com aviso de recebimento com antecedência mínima de 08 dias.
Art. 34º	A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos Associados. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado. Parágrafo 2º - Só poderá votar e ser votado, o sócio quite com a Tesouraria. Parágrafo 3º - Os sócios beneméritos poderão participar das Assembléias, sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a "Ordem do Dia".
Art. 35º	Na falta de comparecimento à Assembleia Geral de associados que constituem a maioria social, se reunirá ela, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes, executando o disposto no artigo 28º.
CAPÍTULO IX Da Reforma do Estatuto e da Dissolução da Associação	
Art. 36º	Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

C



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
 CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
 Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234. CEP 69500-000. Carauari-AM

Art. 37º	A dissolução da Associação Karababá de Cultura ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, sendo exigido o voto de dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 38º	Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos e nem respondem estes, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
Art. 39º	Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral pelo associado que se achar prejudicado.
Art. 40º	O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

CARAUARI-AM, 01 DE AGOSTO DE 2013.

Doralice dos Santos Pessoa
 Presidente da Associação Karababá de Cultura

Miriam Ribeiro da Silva
 Secretária da Associação Karababá de Cultura

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
 Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 524, Shopping Açai, 1º Piso, Sala 09, Centro- Fórum de Justiça-CEP: 69.470-000 - Osvaldo Simas Novo-Oficial
 Fone/Fax: (097) 3343-2473

Apresentado para registro no dia 12/11/2013.
 Ao expediente das 08:00 às 17:00 horas.
Protocolado no Livro A-1, fls. 104, sob o n.º 2.527
Registrado no Livro A-4, fls. 124, sob o n.º R-1-1034
Referente à matrícula n.º 1024.
 Tefé/AM, 12 de novembro de 2013.
[Assinatura]
 Oficial Substituto Legal

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÉ/AM
OSVALDO SIMAS NOVO
 SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, SELO AT002292-07, TDPJ, Protocolo: 106, Número registro: 1.024, Número averbação: 1, Nome parte: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, Valor ato: R\$215,94, Valor emolumentos: R\$183,00, Data/Hora da utilização: 12/11/2013 17:00:27, Emitido por: DORALICE DOS SANTOS PESSOA, FUNETJ: R\$ 18,30 FUNDPM: R\$ 9,15 FUNDPE: R\$ 5,49, EE25-3A09-FBE4-2033, Consulte o selo em: www.selcam.com.br

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
 Rua Daniel Sevalho, 124
 TEFÉ - AM
OSVALDO SIMAS NOVO
TABELIÃO
 CIC/MF N.º 024.752.902-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1083779)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 13

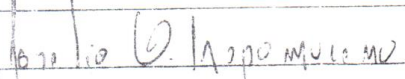
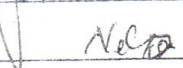
806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234.
CEP 69500-000. Carauari-AM

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRADORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de 2013 (dois mil e treze) reuniram-se na Av Samuel Amaral, S/N, Bairro Samuel Amaral, CEP 69500-000, Carauari-AM, em Assembléia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto Social e do Edital de Convocação em 15/07/2013, os sócios da Associação Karababá de Cultura para discussão e aprovação de alteração no Estatuto Social da referida Instituição. Foi convidado para Presidir a Assembléia Geral Extraordinária o senhor Josélio Oliveira Nepomuceno-Presidente e para secretariar o senhor Nelson Jose Batista Lacerda. A reunião iniciou-se a partir das 8h: 00 com o quorum exigido, o Presidente da Assembléia Geral Extraordinária deu as boas vindas a todos os presentes e ressaltou a importância da alteração do estatuto social da instituição em função da necessidade de adequação a novas exigências legais vigentes do Código Civil Brasileiro e a legislação que rege o sistema de radiodifusão brasileiro, assim como a demais necessidades dos sócios e a administração da instituição. Após os pronunciamentos dos sócios presentes, formou-se dois grupos para discussão e apresentação em Assembléia de minuta de alteração do Estatuto Social. Após as discussões que inseriram, excluíram e ajustaram novos artigos, parágrafos e itens, apresentou-se a assembleia a leitura do novo documento. A pós a leitura do novo documento já com as reformas, foi colocado para aprovação dos presentes, o qual foi aprovado por unanimidade o novo Estatuto Social da Associação Karababá. Não tendo mais nada a discutir, deu-se por encerrada a reunião e mandou-se lavrar a ata, que vai assinada por mim, Nelson Jose Batista Lacerda, que secretariou a reunião, pelo Presidente e pelos demais presentes na reunião. Anexo lista de presença.

Carauari (AM), 01 de agosto de 2013.

JOSÉLIO OLIVEIRA NEPOMUCENO- PRESIDENTE	
NELSON JOSE BATISTA LACERDA- SECRETÁRIO	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1083779)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 14

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17. Fundada em 03/07/1998.
Av. Samuel Amaral, s/n, Samuel Amaral. Fone (97) 3491-1234.
CEP 69500-000. Carauari-AM

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
DATA ____/____/____

ORD	NOME	ASSINATURA
01	M ^o do Perpétuo Socorro da S. e Silva	M ^o do P. Socorro da S. e Silva
02	Anteferoani Martins da Silva	Anteferoani M. da Silva
03	Laurenson michal da Silva Daniel	Laurenson michal da Silva Daniel
04	José Carlos Costa de Lima	José Carlos Costa de Lima
05	Carlos Henrique B. da Silva	Carlos H. B. da Silva
06	Sidomay S. Bitouff Kounello	Sidomay S. Bitouff Kounello
07	Rafaela Gomes Pereira	Rafaela
08	JOE SANTIAGO MAGALHÃES	João Santiago
09	Antonio Bernardo da Silva	Antonio Bernardo da S.
10	Paulo do Santos Filho	Paulo do Santos Filho
11	NEILANDER G. ALMEIDA	Neilander G. Almeida
12	Carla Maria L. P. da Silva	Carla Maria L. P. da Silva
13	Dandriele da Silva e Silva	Dandriele da S. e Silva
14	Reinaldo Nepomuceno Pereira	Reinaldo
15	Caracimara Marques de Souza	Caracimara
16	Gilceane Santa da Silva	Gilceane S. da Silva
17	Luciano Carmelo	Luciano Carmelo
18	Robson das Neves Vieira	Robson
19	Dandara Igata Batista da Cruz	Dandara Igata
20	Antonio Wilson da Silva Filho	Antonio Wilson da Silva
21	Francisco Pereira da Silva	Francisco
22	Francisca M. da Silva	Francisca
23	Evelene F. Nunes	Evelene
24	Moisés de Aguiar H. Gomes	Moisés de Aguiar H. Gomes
25	Lucilene da S. Barbosa	Lucilene da Silva Barbosa
26	Antonio Jairo Martins da Silva	Antonio Jairo M. da Silva
27	Paulo Roberto C. Oliveira	Paulo Oliveira
28	CECÍLIA MONTEIRO COSTA	Cecília M. Costa
29	Carla C. da M. Maia	Carla
30	Marimaira da Silva Perceira	Marimaira





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE TEFÊ/AM

Rua: Quintino Bocayuva, n.º 524, Shopping Açaí, 1º Piso, Sala 09, Centro - Tefê/AM - CEP: 69.470-000

Oswaldo Simas Novo - Oficial * Fone/Fax: (097) 3343-2473
E-mail: cartoriosimdoextrajudicial@gmail.com/doralicetf@gmail.com

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO
Rua Doralice dos Santos Pessoa, 124
TEFÊ
OSVALDO SIMAS NOVO
TABELIÃO
CIC/MF N.º 024.752.902

Livro n.º 44 (Registro Civil de Pessoas Jurídicas)

Fls.º n.º 123

Matrícula n.º 1023

REGISTRO

DATA: Tefê/AM, 12 de novembro de 2013. O Oficial. Osvaldo Simas Novo.

R-1-1023: APRESENTANTE. ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.684.941/0001-17, fundada em 03/07/1998, com sede na Avenida Samuel Amaral, s/n.º, Samuel Amaral, em Carauari, Estado do Amazonas. **FORMA DO TÍTULO:** Ata de Assembleia Geral Extraordinária para Alteração de Estatuto Social, realizada dia 01 de agosto de 2013. **CONDIÇÕES:** Todas as demais constantes no referido documento. O referido é verdade e dou fé. Tefê/AM, 12 de novembro de 2013. O Oficial. (a) Osvaldo Simas Novo.

DADO e passado nesta cidade de Tefê, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos doze (12) dias do mês de novembro de dois mil e treze (2013). Eu, *[Assinatura]* Oficial fiz Doralice dos Santos Pessoa, Substituta Legal, conforme Portaria n.º 2.937/2009-TJ/AM digitar, imprimir e assinar.

O Oficial, *[Assinatura]*

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE
TEFÊ/AM

OSVALDO SIMAS NOVO

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. SELO
AT002291-09, TDPJ, Protocolo: 105. Número registro:
1.023. Número averbação: 1. Nome parte:
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA. Valor ato:
R\$215,94. Valor emolumentos R\$183,00. Data/Hora
da utilização: 12/11/2013 16:58:59. Emitido por:
DORALICE DOS SANTOS PESSOA. FUNETJ-R\$ 18,30
FUNDPAM-R\$ 9,15 FUNDPGE-R\$ 5,49. B009-08B1-
89F8-42CF. Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 2ª Vara TEFÊ-AM
Osvaldo Simas Novo
Escrivão
CIC 024 762 902-23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de/br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10837779)

SEI-33115-010207/2023-66 / pg. 16

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

CNPJ/MF: 02.684.941/0001-17

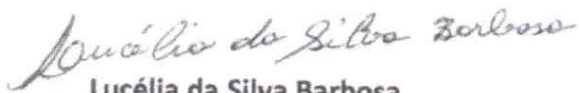
Sede: Av. Samuel Amaral, s/n°. Bairro de Samuel Amaral
(97) 3491-1234 CEP 69500 000 Carauari-Amazonas



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITÁRIO PARA O TRIÊNIO 2021-2024

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15/06/2021), com início às oito (08h00min) horas, na sede da Associação Karababá de Cultura, localizada na Avenida Samuel Amaral, s/n°, bairro de Samuel Amaral, município de Carauari/AM, reuniu-se nos termos do Estatuto Social e Edital de convocação, em assembléia geral ordinária, os sócios da referida associação, com o objetivo de discutirem a pauta da eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Comunitário para a gestão do triênio 2021 a 2024 e o que ocorrer. A Assembléia foi presidida pela Senhora Lucélia da Silva Barbosa e secretariada pela Senhora Luana da Silva e Silva. A Presidente da reunião iniciou os trabalhos da assembléia geral, fazendo a chamada dos presentes e nos termos do Estatuto Social verificou-se o "quorum" suficiente para a instalação da assembléia geral e em seguida pediu à Secretária que fizesse a leitura da composição das chapas inscritas e composição do conselho comunitário a concorrerem ao processo eleitoral. A Secretária informou que apenas 01 (uma) chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Comunitário estava inscrita e a Presidente da Assembléia, nos termos do Estatuto Social e no consenso os presentes, solicitou a aclamação das chapas por unanimidade dos membros presentes. **ELIANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO-PRESIDENTE; JOSELIO OLIVEIRA NEPOMUCENO-VICE-PRESIDENTE; MARINAIRA DA SILVA NASCIMENTO MOREIRA-TESOUREIRA; LUCÉLIA DA SILVA BARBOSA-2ºTESOUREIRO; LUANA DA SILVA E SILVA-SECRETÁRIA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA E SILVA-2º SECRETÁRIO; ADRIANO DA SILVA E SILVA-PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL; RODRIGO SILVA DOS SANTOS-MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL; NELSON JOSE BATISTA LACERDA-MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO/FISCAL** e para compor o **CONSELHO COMUNITÁRIO** foram eleitos **IVANETE DA CRUZ GOMES-Presidente**, representando o Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari-CDHC, CNPJ 03.452566/000142; **MARIA EVA VITURINO DA SILVA-Membro**, representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carauari/CNPJ 04.954.889/0001-05; **LUCIMAR DA SILVA E SILVA-Membro**, representando a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Taquara/CNPJ 06.048.918/0001-97; **LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA-Membro**, representando a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Osvaldo Nascimento/CNPJ 02.003.861/0001-13 e **FRANCISCO CABRAL DO NASCIMENTO-Membro**, representando a Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Carauari/CNPJ 06.879.524/0001-80. Em seguida, a Presidente da Assembléia Geral convidou os membros eleitos por aclamação para a mesa e **DECLAROU** empossados todos os membros para a gestão do período 2021/2024 e após o pronunciamento de agradecimento do Presidente eleito, Eliandro da Silva Nascimento, em nome da nova Diretoria e não tendo mais nada a ser tratado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral. EU, Luana da Silva e Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e anexo lista dos presentes.

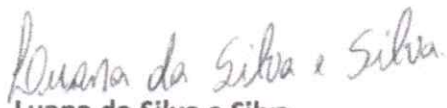
Carauari/AM, 15 de junho de 2021.



Lucélia da Silva Barbosa

Presidente (a) da Assembleia Geral

RG 2796890-1 SSP-AM. CPF 024.627.122-16



Luana da Silva e Silva

Secretária da Assembleia Geral

RG 2732157-6 SSP-AM. CPF 020.896.792-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

requerimento (1003760)

SER 33115.010207/2023-66 / pg. 17

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO



POLEGAR DIREITO



Eliandro da Silva do Nascimento

ASSINATURA DO TITULAR

006f2e71bf0b418f a336cfba8ce488

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRESS

Autenticado eletronicamente, pelos co

SFZ 531150102075020

TRFSS



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NÚMERO

679.590.242-00

NOME

ELIANDRO DA SILVA DO NASCIMENTO

NASCIMENTO

25/11/1980

VÁLIDO SOMENTE COMO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO 4 e 8

Autenticado eletronicamente, após c

<https://irpf.fazenda.gov.br/validar>

SEI 53115.010207/2023

**PRONTO ATENDIMENTO
ITINERANTE**



PA

GOVERNO DO ESTADO

AMAZONAS



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8

Autenticado eletronicamente, após c

<https://trf1.jus.br/autenticacao.aspx?c=531150102872023>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

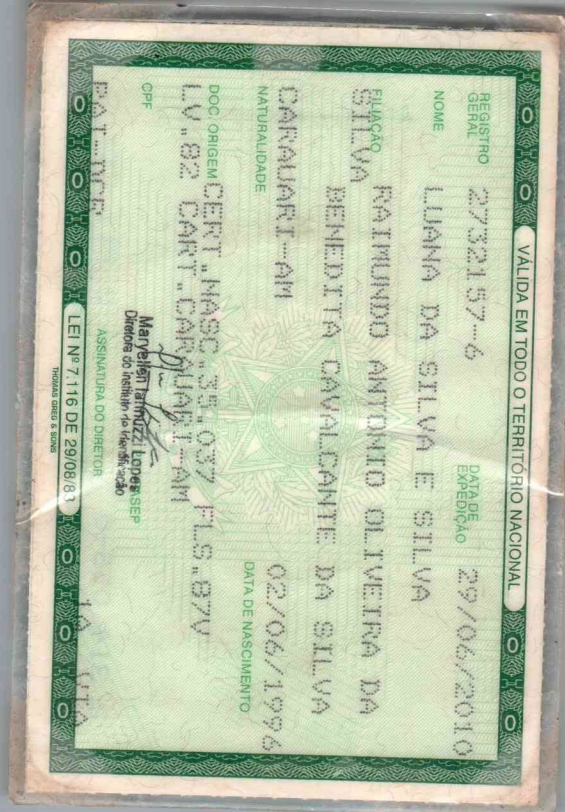
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10037762)

SEI 35115.010207/2023-66 / pg. 22



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10037762)

SEI 33115.010207/2023-66 / pg. 23

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

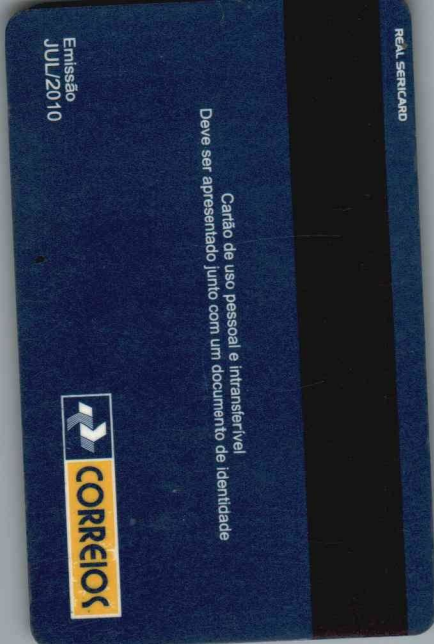
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10037763)

SEI 35115.010207/2023-66 / pg. 26



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2796890-1

NOME LUCELIA DA SILVA BARBOSA

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/02/2011

FILIAÇÃO LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA

CARAUARI-AM

NATURALIDADE

30/10/1993

DATA DE NASCIMENTO

CERT. NASC. N. 31.551 FLS. 166V

LV-A-73 CART. CARAUARI-AM

CPF

PI110-JFR

ASSINATURA

1A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TRÓCA DE UNID. E BOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-4386-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10037783)

SER 33115.010207/2023-66 / pg. 27

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

024.627.122-16

Nome

LUCELIA DA SILVA BARBOSA

Nascimento

30/10/1993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-a386-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10034763)

SEI 35115.010207/2023-66 / pg. 28

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CÓDIGO DE CONTROLE
AA2E.1732.29F8.9B9A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **16:52:15** do dia **13/05/2020** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10057764)

SEI 35115-010207/2023-66 / pg. 30



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-4386-c1b98ce4e8af>

Requerimento (10057764)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 31

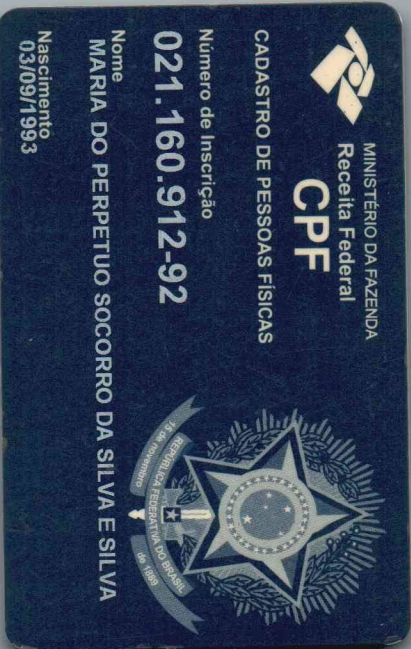
806f3e71-bf8b-4186-4386-c1b98ce4e8af

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	2666150-0
NOME	MARIA DO PERPETUO SOCCORRO DA SILVA E SILVA
FILIAÇÃO	ANTONIO BERNARDO DA SILVA
	GELCEMI SANTOS DA SILVA
	MANAUS-AM
NATURALIDADE	
	03/09/1993
	DATA DE NASCIMENTO
CPF	1110-3FFR
	1A. VIA
	10/11/2009
	DATA DE EXPEDIÇÃO
	CERT. NASC. N. 141
	FLS. 208
	LV. A-1
	CAPI. JORDA-AM
	ASSINATURA DO DIRETOR
	LEI N.º 7.116 DE 29/08/83
	TRABALHO N.º 2.3.2.1.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

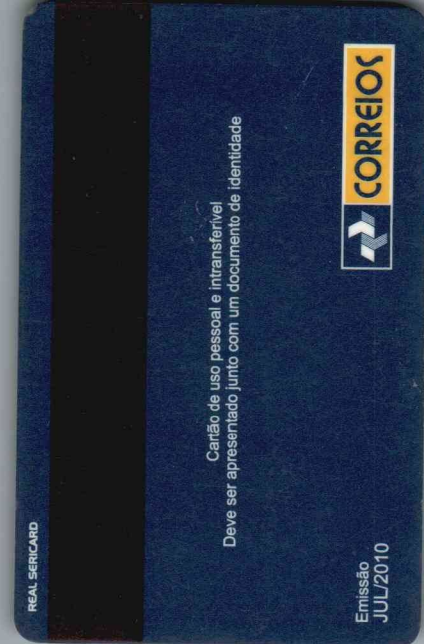


806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1005765)

SEI 33195.010207/2023-66 / pg. 34

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

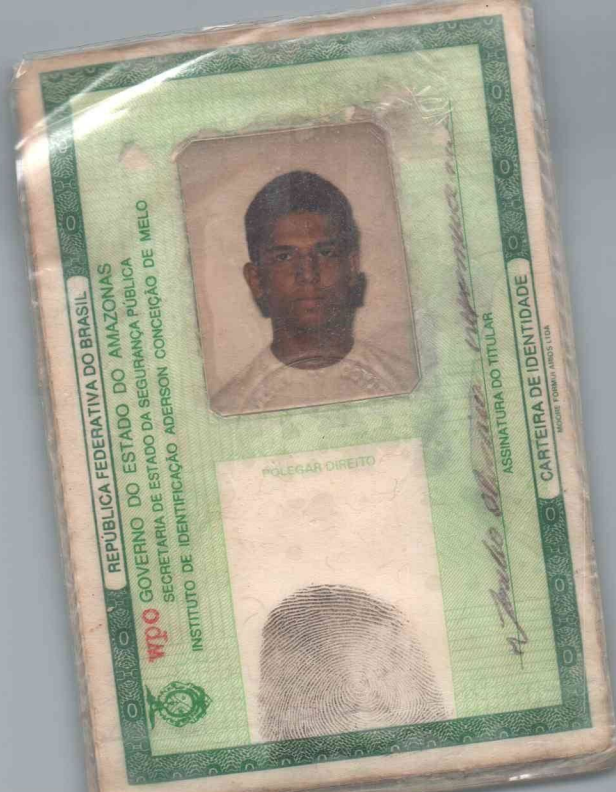


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

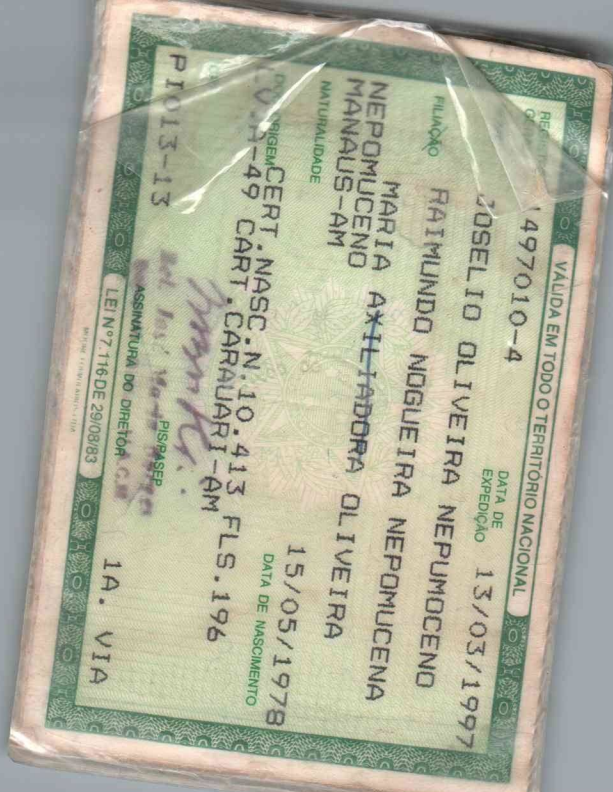
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10057766)

SEI 35115.010207/2023-66 / pg. 35



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1003/786)

SEI 33115.010207/2023-66 / pg. 36

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA – RÁDIO KARABABÁ FM

Em atendimento ao art. 116 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, que dispõe sobre o serviço de radiodifusão comunitária, procedemos à avaliação da grade de programação veiculada pela Rádio Karababá FM, durante o ano em curso, objetivando verificar se a mesma atende ao interesse exclusivo da comunidade e aos princípios estabelecidos na lei acima referida.

Durante o ano de 2022 a citada emissora veiculou a seguinte programação:

HORÁRIOS	PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO
Das 6 às 8:00 horas	Programa Bom dia Carauari	Programa com músicas regionais e sertanejas e também com as primeiras notícias da manhã. Com muita animação e muitas brincadeiras busca atender, principalmente, o público adulto que acorda cedo e já liga seu rádio.
Das 8 às 9:45 horas	Programa Show da manhã	Programa com músicas variadas, curiosidades culturais da região e com abertura de espaço para a participação popular.
Das 9:45 às 11:00 horas	Programa Cidade FM	Programa com músicas destinadas especialmente aos jovens, atendendo a pedidos musicais dos ouvintes, e divulgando informações sobre as programações festivas da cidade.



Das 11 às 12:00 horas	Programa Bom dia cidade	Programa com músicas destinadas as donas de casa e dicas de uma alimentação saudável.
Das 12 as 13:00 horas	Programa Jornal da tarde	Programa com notícias locais e regionais, incluindo entrevistas com autoridades e/ ou convidados.
Das 13 às 14:30 horas	Programa Relax 104	Programa com músicas românticas nacional, internacionais e apresentação do Guia Astral.
Das 14:30 às 16:00 horas	Programa Atena 1	Programa com músicas variadas e que também atende a solicitação dos ouvintes.
Das 16:00 às 18:00 horas	Programa estação 104	Programa mais eclético, uma mistura de todos os gêneros musicais. E o momento Pod' KA entrevistas com convidados (pessoas civis e profissionais de diversas área) como forma de entretenimento e diversidade cultural.
Das 18:00 às 19:00 horas	Programa A hora da Ave Maria- o programa da família	Programa com músicas e mensagem cristãs e de otimismo, procurando atender indistintamente a diversos credos religiosos.
Das 19:00 às 20:00 horas	Programa A voz do Brasil	Programa com noticiário do Brasil, incluindo informações do dia do Poder executivo, Poder legislativo e Poder judiciário.
Das 21:00 às 23:00 horas	Programa Falando ao Coração	Programa com músicas nacionais e internacionais variadas e a mais tocada do dia, fechando a programação da emissora.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (1085767)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 38

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Avaliando a grade de programação acima descrita, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, concluíram que os programas veiculados são de excelente qualidade, sem proselitismo e sem discriminação de qualquer natureza, atendendo totalmente aos interesses da comunidade com ampla participação popular, e cumprem todos os princípios estabelecidos no art. 4º da Lei 9.612/1998, bem como as demais disposições legais e regulamentares.

Carauari/AM, 23 de dezembro de 2022.

Francisco Cabral Alves do Nascimento.
Francisco Cabral do Nascimento (Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Carauari)

Lucimar da Silva e Silva
Lucimar da Silva e Silva (Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Taquara)

Ivanete da Cruz Gomes Chaves.
Ivanete da Cruz Gomes (Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari-CDHC)

 Maria Eva Vitorino da Silva
Maria Eva Vitorino da Silva (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carauari)

Lucineide da Silva Barbosa
Lucineide da Silva Barbosa (Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Osvaldo Nascimento)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CNPJ: 02.684.941/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:06:25 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **FCD1.10AE.A41B.1547**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10057786)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 40

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.684.941/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV SAMUEL AMARAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 69.500-000	BAIRRO/DISTRITO SAMUEL AMARAL	MUNICÍPIO CARAUARI
UF AM		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/11/2022 às 17:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Requerimento (10857/89)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 41

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certidão nº: 37678498/2022

Expedição: 03/11/2022, às 12:31:29

Validade: 02/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.684.941/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Requerimento (10037730)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 42

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
13/04/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0033305/2023

CPF
010.755.305-80

Nome
CIBELE BORGES BARBOSA

E-mail
cibele@ea.adv.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
22/08/1988

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
13/04/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
33539_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURAÇÃO MCOM ANATEL KARABABA.pdf

CNPJ
02.684.941/0001-17

Razão Social
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

E-mail
cibele@ea.adv.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento Petição Renovação Karababa.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC1 REQUERIMENTO RENOVAÇÃO KARABABA.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC2 Estatuto Social.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC3 ATA ELEIÇÃO DIRETORIA.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC4 ELIANDRO - Presidente da associação.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC4 LUANA- Secretária.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC4 LUCELIA -2º Tesoureira.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC4 MARIA DO PERPETUO SOCORRO.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC4 Marinaira- Tesoureira.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC4 RG JOSELIO- Vice- Presidente.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento DOC5 Relatório do Conselho Comunitário.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento CND FEDERAL.pdf

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento CNPJ.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

Assunto: Solicita renovação de outorga para execução do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Carauari/AM, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.

ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	COPEC_MCOM
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
Processo original (ou processo "mãe"):	53115.010207/2023-66
Processo a ser desanexado:	53115.019166/2021-10
Justificativa:	Anexação equivocada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 20/06/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11590081** e o código CRC **B23F5DA3**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:57 do dia 02/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/09/2024.

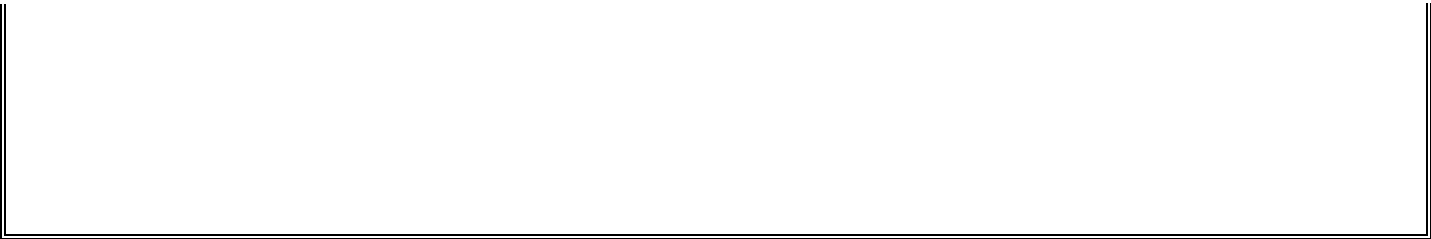
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.684.941/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SAMUEL AMARAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
69.500-000

BAIRRO/DISTRITO
SAMUEL AMARAL

MUNICÍPIO
CARAUARI

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 14:30:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

CNPJ e Certidão Entidade (11700195)

SEI 33115.010207/2023-66 / pg. 49

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.684.941/0001-17
Razão Social: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
Endereço: AV SAMUEL AMARAL SN / SAMUEL AMARAL / MANAUS / AM / 69050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072323562333202497

Informação obtida em 02/08/2024 14:32:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CNPJ e Certidão Entidade (11700199) - SEI 33115.010207/2023-66 / pg. 50

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.684.941/0001-17 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova consulta](#)[Avaliar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certidão nº: 53089842/2024

Expedição: 02/08/2024, às 14:34:44

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.684.941/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CNPJ e Certidão Emitida (11700195) SEI 33115.010207/2023-66 / pg. 52

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

**DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 394, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Karababá de Cultura a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carauari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PANPEANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 29 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Panpeana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LÍDIA ALMEIDA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Lídia Almeida a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mata Roma, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 397, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO BARREIRO MUNDIAL FM (SRCB MUNDIAL FM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de fevereiro de 2002, que autoriza o Serviço de Radiodifusão tária do Barreiro Mundial FM (SRCB MUNDIAL FM) a exe-

cutar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 398, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA CIDADE DAS BRISAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Mídia Comunitária Cidade das Brisas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 399, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MEMORIAL DO CONSELHEIRO PEDRO BATISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 799, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação dos Amigos do Memorial do Conselheiro Pedro Batista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Brígida, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 400, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA AÇÃO DE CASTILHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Nova Ação de Castilho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE TOCANTINS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Tocantins, a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantins, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2001, que outorga concessão à Sistema Lageado de Comunicação Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2003
Senador PAULO PAIM
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Paulo Paim, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 412, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.061497/2013-21 e nº 53830.002065/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17/11/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL E SOCIAL DE TUPI PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tupi Paulista / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 520, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.007754/2014-17 e nº 53710.001350/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIOFUSÃO SINTONIA CARMO DE MINAS FM, Zelia Coli Junqueira, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Carmo de Minas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 542, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058111/2011-32 e nº 53710.000206/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIOFUSÃO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Santa Rita do Sapucaí / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 727, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058103/2011-96 e nº 53790.001073/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/09/2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL CONSTANTINA - RADIO FM., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Constantina/RS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 755, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.068877/2013-97 e nº 53720.000399/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 09/10/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO-RADIO PRINCESA DO ATLÂNTICO FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Maracanã/PA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.000576/2014-11 e nº 53710.000305/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ENGENHEIRO CALDAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Engenheiro Caldas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 770, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056624/2011-17 e nº 53670.000474/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/04/2010, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO VALE DO ARAGUAIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO/CULTURAL, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de São Miguel do Araguaia/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 775, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000404/1998 e nº 53900.017747/2014-23, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE COARI, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Coari/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 783, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000295/1998 e nº 53000.070013/2013-35, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Caruaru/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 857, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.041034/2013-43 e nº 53820.000525/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07/08/2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, COMUNITÁRIA E RÁDIOFUSÃO DE TIJUCAS-SC, Bairros Joaia, XV de Novembro, Centro, Areias e Praça, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tijucas/SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 899, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53710.000339/2001 e nº 53900.041862/2015-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de dezembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ROSARIO FM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Moema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 912, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.027758/2012-01 e nº 53670.000117/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de setembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE TROMBAS - ACCTRM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Trombas / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.003, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056621/2011-75 e nº 53640.001254/98, resolve:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, ligando 000112016060300005 para atendimento.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2023

Autoria: Câmara dos Deputados

Iniciativa: Comissão de Comunicação

Ementa:

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Assunto: Infraestrutura - Comunicações

Data de Leitura: -

Em tramitação

Decisão: -

Último local: 07/12/2023 - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Destino: -

Último estado: 18/12/2023 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Despacho:

07/12/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCDD) Comissão de Comunicação e Direito Digital

TRAMITAÇÃO

18/12/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Não foram apresentadas emendas perante a comissão no prazo regimental.

07/12/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Recebido nesta data na Comissão.

07/12/2023 CCDD - Comissão de Comunicação e Direito Digital

Ação: Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 11/12/2023 a 15/12/2023. Perante a CCDD.

07/12/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: As matérias vão à CCDD, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

Publicado no DSF Páginas 7-10 - DSF nº 214

05/12/2023 PLEN - Plenário do Senado Federal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Projeto de Decreto Legislativo nº 222/2023 (11700263) - DSF 95115.010207/2023-66 / pg. 55



Projeto de Decreto Legislativo nº 222, de 2023

TRAMITAÇÃO

Situação: AGUARDANDO DESPACHO**Ação:** Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 222/2023 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.*Publicado no DSF Páginas 114-116 - DSF nº 212*

DOCUMENTOS

PDL 222/2023

Data: 05/12/2023**Autor:** Câmara dos Deputados**Local:** Plenário do Senado Federal**Ação Legislativa:** Autuado a Projeto de Decreto Legislativo nº 222/2023 proveniente da Câmara dos Deputados. O projeto vai à publicação.**Descrição/Ementa:** Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Avulso inicial da matéria

Data: 05/12/2023**Autor:** Senado Federal**Local:** null**Descrição/Ementa:** -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-a336-cfb98ce4e8af>

Projeto de Decreto Legislativo nº 222/2023 (11700263)

SEF 95115.010207/2023-66 / pg. 56



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARLE CHARLE DA SILVA VIANA**, Título Eleitoral: **0177 7911 2216**, CPF: **704.755.802-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **DaLzfJD34ZEtT7n5/6DKl/eCoxw=**
Certidão emitida em **05/08/2024 08:33:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-a336-cfb98ce4e8af>

Arquivo - Certidões Partidárias Diferentes (11/01/199) - SEI 5915.010207/2023-66 / pg. 57



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0396 8309 2259**, CPF: **700.574.052-12**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **PGnFQjXBOJ2lc54gmNeD4IJF9ak=**
Certidão emitida em **05/08/2024 08:33:03**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-a336-cfb98ce4e8af>

Anexo - Certidões Partidárias Diligentes (11/01/2024)

SEI 5915.010207/2023-66 / pg. 58



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0419 9451 2259**, CPF: **062.976.832-39**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **81qGWED74VRzxqvBH3uqdJUKCsY=**
Certidão emitida em **05/08/2024 08:32:04**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-a336-cfb98ce4e8af>

Anexo - Certidões Partidárias Dilegites (11/01/2024)

SEI 59115.010207/2023-66 / pg. 59



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	062.976.832-39

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:48:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo - Tela SIACCO - Engenharia (17701196)

SEI35115.010207/2023-66 / pg. 60

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	700.574.052-12

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:49:26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo - Tela SIACCO - Engenharia (17701196)

SEI35115.010207/2023-66 / pg. 61

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	704.755.802-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:49:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ANEXO 1 da SIACCO - Engenharia (17701196)

SEI 5515.010207/2023-66 / pg. 62

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	LUCAS BARBOSA DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/08/2024 Hora: 08:50:28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo 1 da SIACCO - Engenharia (11701196)

SEI35115.010207/2023-66 / pg. 63

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 05/08/2024 Hora: 08:51:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo - Tela SIACCO - Engenharia (11701196)

SEI35115.010207/2023-66 / pg. 64

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ARLE CHARLE DA SILVA VIANA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 05/08/2024

Hora: 08:52:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo - Tela SIACCO - Engenharia (11701196)

SEI35115.010207/2023-66 / pg. 65

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.010207/2023-66		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA	CNPJ nº	02.684.941/0001-17
Município/UF:	CARAUARI/AM		
Período a ser renovado:	31/07/2023 a 31/07/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	13/04/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11609131	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10857778 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609128	Mandato da diretoria: 14/06/2024 a 14/06/2028. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	LUCAS BARBOSA DA SILVA Diretor Geral 11609129 (Fls. 1 e 2) KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA Diretor Administrativo 11609129 (Fls. 7 e 8) ARLE CHARLE DA SILVA VIANA Diretor de Operações 11609129 (Fls. 13 e 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609133	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Checklist 11701203

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 66

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 1 a 4)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 5 a 9)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Emitida em 02/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Válida até 01/09/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195	Não foi possível emitir. ☐ De acordo. ☒ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700195 Válida até 29/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Renovação (SRD , DOU) - trata-se de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700241	Portaria de Autorização nº 783, de 09/05/2016, publicada no DOU de 03/06/2016.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700255 e 11700263	Decreto Legislativo de Autorização nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003. Ainda não foi publicado o Decreto de Renovação (consta apenas o Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 222/2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Checklist 11701205

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 67

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Documentos	SEI nº	Observações
13. <u>Vínculo Político-Partidário</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11701193	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. <u>Vínculo Familiar</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609129	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. <u>Vínculo Religioso</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. <u>Vínculo Comercial</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11701196	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2013/2023) foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35.

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que não é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 05/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701203** e o código CRC **88CF0AA0**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 11701203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Checklist 11701203

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 68

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 26148/2024/MCOM

Brasília, 05 de agosto de 2024.

Ao Senhor

LUCAS BARBOSA DA SILVA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA** (CNPJ nº 02.684.941/0001-17)

Rua Marco Antonio Varela, nº 539 - Bairro Eduardo Braga

CEP: 69.500-000 - Carauari/AM

Assunto: **Processo nº 53115.010207/2023-66. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga. 1ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de CARAUARI, estado do AMAZONAS, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11701203):

1.1. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), disponível em: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22.

3. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.010207/2023-66), condição para que o pleito seja analisado.**

4. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

5. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Anexos

Checklist (11701203).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 05/08/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11701301** e o código CRC **4BDCE80A**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 11701301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ofício 20146 (11701301)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 70

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Data de Envio:

06/08/2024 10:23:01

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cibele@ea.adv.br
karababadecultura@karababa104.com.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

LUCAS BARBOSA DA SILVA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17)

Rua Marco Antonio Varela, nº 539 - Bairro Eduardo Braga

CEP: 69.500-000 - Carauari/AM

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.010207/2023-66.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 26148/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.010207/2023-66.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11701203.html

Oficio_11701301.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Qualificação da Entidade Requerente		
Razão Social: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA		
CNPJ: 02.684.941/0001-17		
Cidade: Carauari	UF: AM	
Endereço eletrônico (e-mail): karakakagroup@gmail.com		
Nome do representante legal: Lucas Barbosa da Silva		
RG: 3384985-4	Órgão emissor: SSP/AM	CPF: 062.976.832-39

Processo nº. 53115.010207/2023-66

Senhor Coordenador de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária,

A entidade acima qualificada, que figura no processo em epígrafe como requerente de um pedido de renovação de outorga para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante V. Sa., por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 305 c/c art. 389 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, publicada no DOU em 05/06/2023, solicitar **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, em razão de necessidade de regularização perante a Receita Federal, para que seja possível responder ao pedido de documentos/esclarecimentos feitos pelo Ministério das Comunicações, por meio do Ofício nº 26148/2024/MCOM, recebido em 06/08/2024.

Amparo/SP , 02 de setembro de 2024.

ALICE LORENA DE
BARROS
SANTOS:06321727
890

Assinado de forma digital
por ALICE LORENA DE
BARROS
SANTOS:06321727890
Dados: 2024.09.02 18:36:49
-03'00'

Assinatura, por procuração

Endereço de correspondência: Av. Samuel Amaral, s/nº,	
Bairro: Samuel Amaral	CEP: 69500-000
Cidade: Carauari	UF: AM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ilmo. Sr. Chefe do Cartório da Comarca de Carauari, Estado do Amazonas.

PROTOCOLO: - 144 - LIVRO A
RCPJ/RTD
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2024.

NATUREZA DO TÍTULO: REGISTRO
DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA PARA
APROVAÇÃO DE CONTAS,
REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E
POSSE DOS MEMBROS DA
DIRETORIA E DO CONSELHO
COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO
KARABABÁ DE CULTURA. CNPJ
nº 02.684.941/0001-17.

ESPÉCIE LANCAMENTO: REGISTRO
- LIVRO A3 RCPJ.
APRESENTANTE: LUCAS BARBOSA
DA SILVA.
NÚMERO DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO: - 131 -
LIVRO: A3 - REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS.

SELO
TJAMSELO
AVBTIT004671CWGRS466CR
4QY319, Valor do ato: R\$
814,75, Parte(s): LUCAS
BARBOSA DA SILVA, data
26/06/2024. Consulte o selo em
<https://cidadao.portalseloam.co>
m.br/ ou através do QR Code:



**CERTIDÃO DA
AVERBAÇÃO DO ATO
ENTREGUE AO
REQUERENTE, EM 26
DE JUNHO DE 2024.**



Lucas Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM, inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, filho de Marco Orelis Ferreira da Silva, Lucineide da Silva Barbosa, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail lucassb@gmail.com, na qualidade de Diretor Geral da **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, com sede na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, no município de Carauari, Estado do Amazonas, CEP 69500-000, endereço eletrônico karababagroup@gmail.com, que esta subscreve, vem diante de Vossa Senhoria, para **REQUERER** a averbação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2024, referente a alteração e consolidação do Estatuto Social, bem como a eleição e posse para os cargos da Diretoria e do Conselho Comunitário, que se encontra registrado neste Cartório.

Acompanham esta, para que fiquem arquivados junto a esse Cartório, os documentos seguintes:

1. Edital de convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação de contas, reforma do Estatuto Social, eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário da **Associação Karababá de Cultura** e demais providências;
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14/06/2024, com a deliberação a gestão e contas, a reforma e consolidação do estatuto social, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Comunitário e demais providências;
3. Relação dos nomes dos membros eleitos da Diretoria e do Conselho Comunitário;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadessignatura.com.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ata eleição 14/06/2024 (41632615)

SEI 33119-010207/2023-66 / pg. 74

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

4. Relação das pessoas presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/06/2024 e dos Associados na data da Assembleia e
5. Estatuto social com as alterações decididas em Assembleia, devidamente consolidadas.

Termos em que,

Pede Deferimento

Carauari (AM), __ de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39



SELO ELETRÔNICO TIPO: SELO
REC-FIR0046710320240611, Valor do ato:
R\$ 11,70, Part(s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ata eleição 14/06/2024 (41632613)

SEI 35119-010207/2023-66 / pg. 75

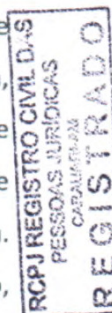
806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DE CONTAS, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO, DA ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA. CNPJ nº 02.684.941/0001-85



17.

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (14/06/2024), às 9:00(nove) horas em primeira convocação e, às 10 (dez) horas em segunda convocação, na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, nesta cidade de Carauari/AM, onde encontravam-se presentes as pessoas que assinam ao final, para a realização de uma assembleia geral extraordinária, para aprovação de contas e gestão, alteração e consolidação do estatuto social da Associação e eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Comunitário, bem como atualização de documentos, convidando a mim, **Luana da Silva e Silva**, para atuar como Secretária da Assembleia.



Através da diretoria em exercício, pelo Presidente, Sr. **Eliandro da Silva do Nascimento**, iniciaram-se os trabalhos às 9:00 horas e, em virtude do reduzido número de pessoas presentes, foram suspensos, reabrindo-se às 10:00 horas, com 100% dos associados, que se faziam presentes. Esclarecido a todos os presentes, que o motivo da convocação seria para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia: **1 –** Apreciação e aprovação de contas até maio/2024; **2 –** Reforma Estatutária da **Associação Karababá de Cultura**, para adequação à legislação de Serviço de Radiodifusão Comunitária, visando elaboração dos documentos para o processo de renovação de outorga; **3 –** Eleição e posse para os cargos da Diretoria; **4 -** Eleição e posse dos membros do Conselho Comunitário, e **5 –** Assuntos Gerais, inclusive sobre a regularização e obtenção dos documentos.

ORDEM DO DIA: 1 – Com a palavra o Sr. **Eliandro da Silva do Nascimento**, que agradeceu a presença de todos, apresentou esclarecimentos de sua gestão, propondo que sejam abonadas as contas e a gestão desde 15/06/2021 até a presente data, o que foi aprovado por todos. Em seguida, manifestou-se sobre o processo de Renovação de Outorga, perante o Ministério das Comunicações, que já foi distribuído, sendo necessária a atualização dos documentos;

2 – Em prosseguimento, acerca da reforma do estatuto social, para adequação à legislação atual, foram distribuídas minutas a cada um dos presentes para discussão e votação, com tempo de 30 minutos. Após as explicações e discussões, foi aprovado o texto consolidado do novo estatuto social, inclusive quanto ao aumento do mandato da diretoria, que passa a ser de 4 (quatro) anos, a redução dos cargos da Diretoria, para apenas 3 (três cargos), atendendo a legislação do Ministério das Comunicações, e que fica fazendo parte integrante desta ata, que deverá ser levado ao registro de pessoas jurídicas, visando elaboração dos documentos para os processos de renovação de outorga;



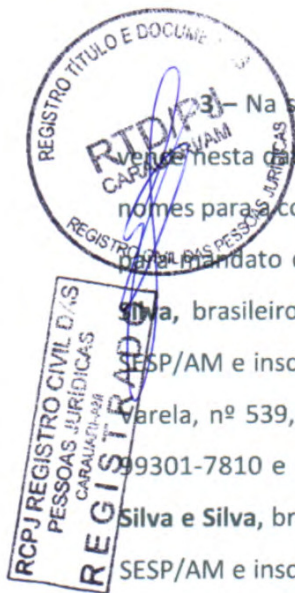
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ata eleição 14/06/2024 (41632613)

SEI 35119-010207/2023-66 / pg. 77

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Na sequência, tendo em vista que o mandato da Diretoria eleita em 15/06/2021, que venceu nesta data, e considerando os associados que hoje integram o quadro, foram apresentados nomes para a composição da nova Diretoria, já considerando o novo quadro, com 3 (três) diretores, para o mandato de 4 (quatro) anos com a seguinte indicação: **DIRETOR GERAL: Lucas Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varella, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail luccaasb@gmail.com; **DIRETORA ADMINISTRATIVA: Kesley Aparecida da Silva e Silva**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 3057578-8-SESP/AM e inscrita no CPF sob nº 700.574.052-12, residente na Rua Pedro Barbosa de Amorim, nº 234, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, endereço eletrônico kesleyaparecida3@gmail.com e telefone nº 92 99198-3391 e **DIRETOR DE OPERAÇÕES: Arle Charle da Silva Viana**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operações e Transportes, portador de Cédula de identidade RG nº 1637967-5-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 704.755.802-06, residente na Av. Theófilo de Oliveira, nº 1051, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, não possui endereço eletrônico e telefone nº 97 99174-5246. Em seguida foi proposta à Assembleia que decidisse qual seria a forma para a eleição da composição da nova diretoria, que preferiu que fosse feita por meio de aclamação. Assim, a Assembleia confirmou por aclamação e unanimidade a eleição dos nomes para os cargos de Diretor Geral, Diretora Administrativa e Diretor de Operações, acima qualificados, que foram devidamente empossados, para o mandato de 15/06/2024 até 14/06/2028. Foi dada a continuidade aos trabalhos pelo novo Diretor Geral, **Lucas Barbosa da Silva**, que agradeceu a confiança depositada nos membros da diretoria e pela aclamação, pediu ainda para que dessem continuidade e apoio ao trabalho da **Associação Karababá de Cultura**;

4 - Para a composição do Conselho Comunitário, para acompanhar o novo mandato da diretoria, manifestaram interesse em continuar e apresentaram representantes para formalizar a eleição e posse dos cinco representantes exigidos pela legislação. Foi questionado qual seria a forma para a eleição, que preferiu que fosse feita por meio de aclamação. Após lida e eleita por aclamação e unanimidade, e empossados, a composição do Conselho Comunitário é a seguinte:

- 1) Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 07.335.662/0001-61, com sede na Rua Francisco Caneiro, s/nº, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM, representada por **Ivanete da Cruz Gomes Chaves**, inscrita no CPF sob nº 446.041.302-72, residente na Estrada do Gavião, nº 163, Jocunda, CEP 69500-000, Carauari/AM;
- 2) Associação Patas Amigas de Carauari**, inscrita no CNPJ sob nº 46.439.677/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, nº 475, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, representada por **Hilário Jebeson Viana da Costa**, inscrito no CPF sob nº 708.789.942-20, residente na Rua





Luana da Silva e Silva

Luana da Silva e Silva

Secretária da A.G.E.

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671PZ47JQ... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): LUANA DA SILVA E SILVA. Tipo:
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:

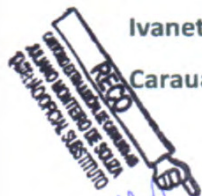


Ivanete da Cruz Gomes Chaves

Ivanete da Cruz Gomes Chaves, representante do Conselho de Desenvolvimento Humano de

Caruaru

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671H30IK... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): IVANETE DA CRUZ GOMES
CHAVES. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Hilário Jebeson Viana da Costa

Hilário Jebeson Viana da Costa, representante da Associação Boa Amigas de Caruaru

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671B5... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): HILARIO JEBESON VIANA DA
COSTA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 12/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Francisco Cabral Alves do Nascimento

Francisco Cabral do Nascimento, representante do Conselho Escolar da Escola Estadual de

Tempo Integral Caruaru

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671MGB... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): FRANCISCO CABRAL ALVES DO
NASCIMENTO. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:

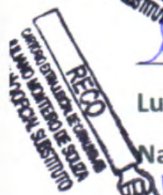


Lucineide da Silva Barbosa

Lucineide da Silva Barbosa, representante da Conselho da Escolar da Escola Estadual Osvaldo

Nascimento

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671RV08... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA,
Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 11/06/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Joelão O. Nepomuceno

Joelão Oliveira Nepomuceno, representante do Sindicato de Moto - Taxi de Caruaru

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECPIR004671TDK... Valor do ato:
R\$ 11,70. Parte(s): JOSELIO OLIVEIRA
NEPOMUCENO. Tipo: RECONHECIMENTO DE
FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 12/06/2024.
Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou através
do QR Code:



(Esta folha é parte integrante da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da **Associação Karababá de Cultura**, realizada em 14/06/2024, e contém as assinaturas de dirigentes e dos membros do Conselho Comunitário, só produzindo efeitos quando acompanhada do inteiro teor de referida ata, que é rubricada por todas as pessoas aqui indicadas)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ata eleição 14/06/2024 (41632613)

SEI 55119-010207/2023-66 / pg. 80

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14/06/2024. CNPJ 09.022.684/941/0001-17.

Lucas Barbosa da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail luccaasb@gmail.com, **Diretor Geral**

Kesley Aparecida da Silva e Silva, brasileira, solteira, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade RG nº 3057578-8-SESP/AM e inscrita no CPF sob nº 700.574.052-12, residente na Rua Pedro Barbosa de Amorim, nº 234, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, endereço eletrônico kesleyaparecida3@gmail.com e telefone nº 92 99198-3391, **Diretora Administrativa**

Arle Charle da Silva Viana, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operações e Transportes, portador de Cédula de identidade RG nº 1637967-5-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 704.755.802-06, residente na Av. Theófilo de Oliveira, nº 1051, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, não possui endereço eletrônico e telefone nº 97 99174-5246, **Diretor de Operações**.

Ivanete da Cruz Gomes Chaves, inscrita no CPF sob nº 446.041.302-72, residente na Estrada do Gavião, nº 163, Jocunda, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicada pelo **Conselho de Desenvolvimento Humano de Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 07.335.662/0001-61, com sede na Rua Francisco Caneiro, s/nº, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM

Hilário Jebeson Viana da Costa, inscrito no CPF sob nº 708.789.942-20, residente na Rua Alfredo Marques, nº 60, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicado pela **Associação Patas Amigas de Carauari**, inscrita no CNPJ sob nº 46.439.677/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, nº 475, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM.

Francisco Cabral do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 723.981.322-34, residente na Rua Samuel Amaral, s/nº, Samuel Amaral, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicado pelo **Conselho Escolar da Escola Estadual de Tempo Integral Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 06.879.524/0001-80, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, s/nº, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM.



Lucineide da Silva Barbosa, inscrita no CPF sob nº 623.384.042-20, residente na Rua São José, nº 1539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicada pelo **Conselho da** **Escolar da Escola Estadual Osvaldo Nascimento**, inscrito no CNPJ sob nº 02.003.851/0001-13, com sede na Rua Jorge Alves, s/nº, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM.

Joseino Oliveira Nepomuceno, inscrito no CPF sob nº 662.532.762-04, residente na Rua Juscelino Kubitschek, nº 370, Nova República, CEP 69500-000, Carauari/AM, representante indicado pelo **Sindicato de Moto - Taxi de Carauari**, inscrito no CNPJ sob nº 05.988.685/0001-40, com sede na Rua Arcanjo Pessoa, nº 51, Centro, CEP 69500-000, Carauari/AM.

Carauari (AM), 15 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39

SELO ELETRÔNICO TJAM SELO
REC FIR004671ZTUPQ3EZ1K5AP65. Valor do
ato: R\$ 11,70, Partes: LUCAS BARBOSA DA
SILVA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 15/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ata eleição 14/06/2024 (41632813)

SEI 35119-010207/2023-66 / pg. 82

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

RELAÇÃO DAS PESSOAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
 KARABABÁ DE CULTURA REALIZADA EM 14/06/2024. CNPJ nº 02.684.941/0001-17.

Nome e CPF	Assinatura
Eliandro da Silva do Nascimento,679.590.242-00	Eliandro da Silva do Nascimento
Luana da Silva e Silva,020.896.792-39	Luana da Silva e Silva
Lucélia da Silva Barbosa, 024.627.122-16	Lucélia da S. Barbosa
Lucas Barbosa da Silva, 062.976.832-39	Lucas Barbosa da Silva
Kesley Aparecida da Silva e Silva, 700.574.052-12	Kesley Aparecida da S. e Silva
Arle Charle da Silva Viana, 704.755.802-06	Arle Charle da S. Viana
Josélio Oliveira Nepomuceno, 662.532.762-04	Josélio O. Nepomuceno
Marinaira da Silva Nascimento, 401.808.068-90	Marinaira da Silva nascimento
Maria do Perpétuo Socorro, 021.160.912-92	Maria do Perpétuo da S. e Silva
Adriano da Silva e Silva, 049.879.172-62	Adriano da Silva e Silva
Rodrigo Silva dos Santos, 051.072.842-13	Rodrigo SILVA DOS SANTOS.
Nelson José Batista Lacerda, 320.814.212-91	Nelson
Ivanete da Cruz Gomes Chaves, 446.041.302-72	Ivanete da C. Gomes Chaves.
Hilário Jebeson Viana da Costa, 708.789.942-20	Hilário Jebeson Viana da Costa
Francisco Cabral do Nascimento, 723.981.322-34	Fco Cabral do Nascimento
Lucineide da Silva Barbosa, 623.384.042-20	Lucineide da S. Barbosa
Josélio Oliveira Nepomuceno, 662.532.762-04	Josélio O. Nepomuceno

Carauari (AM), 15 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39

SELO ELETRÔNICO TJAM
 RECFIR004671JULIAZB3QV4V6F11, Valor do ato: R\$ 11,70, F. (s): LUCAS BARBOSA DA SILVA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 15/06/2024. Consulte o selo em: https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA EM 14/06/2024. CNPJ nº
02.684.941/0001-17

1. Eliandro da Silva do Nascimento
2. Luana da Silva e Silva
3. Lucélia da Silva Barbosa
4. Kesley Aparecida da Silva e Silva
5. Lucas Barbosa da Silva
6. Arle Charle da Silva Viana
7. Josélio Oliveira Nepomuceno
8. Marinaira da Silva Nascimento
9. Maria do Perpétuo Socorro
10. Adriano da Silva e Silva
11. Rodrigo Silva dos Santos
12. Nelson José Batista Lacerda

Carauari (AM), 15 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

Lucas Barbosa da Silva

Diretor Geral, CPF nº 062.976.832-39

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECIR004674056W9LSI0PL2563 Valor do ato:
R\$ 11,70, País: LUCAS BARBOSA DA SILVA,
Tipo: RECONHECIMENTO FIRMA POR
AUTENTICIDADE, 15/06/2024. Consulte o
selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/> ou
através do QR Code:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ata eleição 14/06/2024 (41632813)

SEI 35119-010207/2023-66 / pg. 84

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

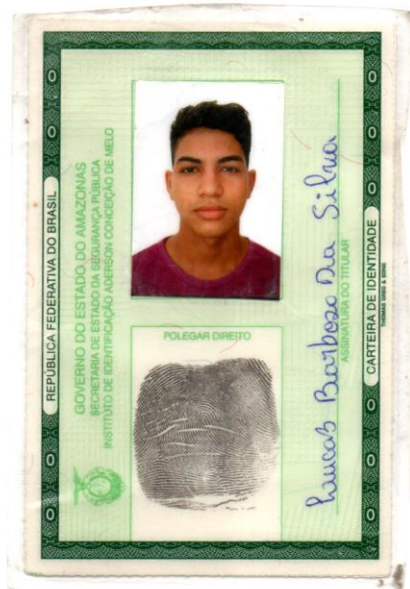


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

RG Lucas Barbosa da Silva (11652814)

SEI 35119.010207/2023-66 / pg. 85



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3384985-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/12/2021

NOME LUCAS BARBOSA DA SILVA

FILIAÇÃO MARCO ORELIO FERREIRA DA SILVA
LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA

CARAUARI-AM 23/06/2001

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGIN M.00467101552002100085035003
613281 CARAUARI-AM

CPF 062976832-39

ASSINATURA DO DIRETOR

PI110-ASF 2A. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

RG Lucas Barbosa da Silva (11632814)

SEI 35119.010207/2023-66 / pg. 86

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

RG Lucas Barbosa da Silva (11632814)

SEI 35119.010207/2023-66 / pg. 87

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Consulta do título e local de votação

Para **consultar o número do título eleitoral**, informe o nome completo da eleitora ou do eleitor, a data de nascimento e o nome da mãe. Para **consultar o local de votação**, informe o nome completo da eleitora ou do eleitor ou o número de CPF ou número do título eleitoral, a data de nascimento e o nome da mãe.

Caso você precise de atendimento remoto para tirar seu título, consultar sua situação eleitoral, atualizar seus dados, imprimir seu título, entre outros serviços, acesse o **Autoatendimento ao Eleitor** (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#).

Demais informações estão disponíveis em **Título Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-eleitoral>).

! ELEITOR/ELEITORA COM BIOMETRIA COLETADA

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição: 041994512259

Eleitor: LUCAS BARBOSA DA SILVA

DOMICÍLIO ELEITORAL

Eleições Municipais 2024 - 1º Turno (06/10/2024)

Zona: 021 Seção: 0111

Local: CETI PROF. PEDRO ALVES DA SILVA

Endereço: RUA JÚLIA TEIXEIRA DE MELO, S/N - CONJUNTO EDUARDO BRAGA

Município: CARAUARI - AM

Nova consulta



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[e jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/titulo-e-local-de-votacao](https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/titulo-e-local-de-votacao)

[https://tse.jus.br/eleitor/Lucas Barbosa da Silva \(11852814\)](https://tse.jus.br/eleitor/Lucas%20Barbosa%20da%20Silva/11852814)



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0419 9451 2259**, CPF: **062.976.832-39**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **yGuFnOrfnPvE+LBibeTDSYj6M3U=**
Certidão emitida em **31/05/2024 11:39:35**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao-assinatura-camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

RG Lucas Barbosa da Silva (11652814)

SEI 35119.010207/2023-66 / pg. 89



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS

Rua General Miranda Reis, 20 - Conjunto Celetamazon - Adrianópolis.
CNPJ 04.406.195/0001-25

LUCINEIDE DA SILVA BARBOSA R MARCO ANTONIO VARELA, 539 69500-000, EDUARDO BRAGA (CAR) CARAUARI-AM ROTA: 21-26-2220 END. ENT.: 033.001.400.0088.000 LIGACAO: 34434-1 ID. ELETRO.: 12634434021		MES/ANO: 04/2024 NR. GUIA 34434042024-1 CATEGORIA/QTDE 1-RES;
DESCRICAO		VALOR
AGUA		22,50
PAGUE COM O PIX		
DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO
15/04/2024	16/05/2024	28/05/2024
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL
314 m3	325 m3	11 m3
NR. DO HIDROMETRO		VAZAO
A10L215599		3 m3
OCCORRENCIA: 0-LEITURA NORMAL		DIAMETRO
		1/2"
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		VALOR A PAGAR
MENSAGEM		R\$ 22,50
USUARIO, MANTENHA SUA CONTA EM DIA. O ATO ACIMA DE 30 DIAS PODERA IMPLICAR NO CORTA INCLUSAO NO PROTESTO DE TITULOS. REGULARIZE SEU DEBITO.		
PERIODO DE AMOSTRA		PERIODO DA ANALISE
01/04/2024 a 30/04/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO
Turbidez	NTU	5,0
Cloro	mgC2/L	0,2 a 5,0
Cor	uH	15,00
Coli. Totais	NMP	-
Escherichia		
INFORMACOES SOBRE QUALIDADE DE AGUA		
ANOMALIAS ENCONTRADAS JA FORAM SOLUCIONADAS		
FAVOR AUTENTICAR NO VERO - DEVOLVER AO (BARRIA) 010207/2023-66 / pg. 90		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-cosama-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

RG Lucas Barbosa da Silva (11652814)

SEI 35195.010207/2023-66 / pg. 90

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

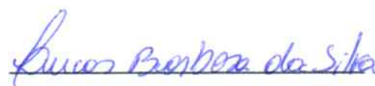
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, com sede na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, no município de Carauari, Estado do Amazonas, CEP 69500-000, endereço eletrônico karababagroup@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Lucas Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varella, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail lucbaasb@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Karababá de Cultura**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos de interesse da Outorgada, através do sistema eletrônico, **Gov.br, Supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processos de Renovação de Outorga, Pós-Outorga Técnico ou Jurídico.

Carauari/AM, 20 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

CPF nº 062.976.832-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Procuração procuração (41832815)

SEI 33115-010207/2023-66 / pg. 91

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01839067

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

RESID 1240
105901

PAZUAÇÃO
JOSE DE BARROS SANTOS
MARIA LORENA DE BARROS SANTOS

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
9.436.120 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1983

CPF
063.217.276-90

VIA EXPIRADO EM
02 12/11/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Documento OAB/SP (14692616)

SEI-35115.010207/2023-66 / pg. 92

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 02/09/2024 18:45:51
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.010207/2023-66
Interessados:

Cibele Borges Barbosa
ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição prorrogação de prazo	11852812
- Ata eleição 14/06/2024	11852813
- RG Lucas Barbosa da Silva	11852814
- Procuração procuração	11852815
- Documento OAB/SP	11852816

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



OAB/SP nº 41.755 – CNPJ nº 45.066.218/0001-87

Amparo (SP), 24 de novembro de 2024.

Ao

Ministério das Comunicações

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços

de Radiodifusão Pública e Comunitária

BRASÍLIA – DF

Ref.: Processo de renovação de outorga nº 53115.010207/2023-66

“Associação Karababá de Cultura”, de Carauari/AM.

Ofício nº 26148/2024/MCOM

Prezados,

Em atendimento Ofício em epígrafe, apresentamos a Certidão expedida pela Receita Federal, dando conta da regularidade da situação fiscal da Associação.

Assim, estando completa a instrução do processo, com a análise, aguarda-se a publicação da devida Portaria de Renovação.

Antecipadamente grata,

Atenciosamente,

Alice Lorena de Barros Santos

OAB/SP 105.901



Av. Bernardino de Campos, 534, ap. 704 – 13900-400 – Amparo – SP – 19 99681-5479
alicesantosadvogada@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Protocolo resposta Ofício 26148/2024 (P2056546) SLP53115.010207/2023-66 / pg. 94

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CNPJ: 02.684.941/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:50:17 do dia 18/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2025.

Código de controle da certidão: **4423.BED0.A3C7.00B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptfleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Petição resposta Ofício 20148/2024 (P2056546)

SEI 93115.010207/2023-66 / pg. 95

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

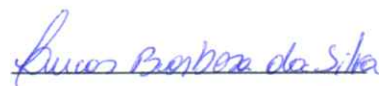
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, com sede na Av. Samuel Amaral, s/nº, Bairro Samuel Amaral, no município de Carauari, Estado do Amazonas, CEP 69500-000, endereço eletrônico karababagroup@gmail.com, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Lucas Barbosa da Silva**, brasileiro, solteiro, técnico em TI, portador de Cédula de Identidade RG nº 3384985-4-SESP/AM e inscrito no CPF sob nº 062.976.832-39, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio Varela, nº 539, Eduardo Braga, CEP 69500-000, Carauari, Estado do Amazonas, telefone nº 92 99301-7810 e e-mail lucbaasb@gmail.com

OUTORGADOS: Dra. Alice Lorena de Barros Santos, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 105.901 e no CPF sob nº 063.217.278-90, endereço eletrônico alicesantosadvogada@gmail.com, residente e domiciliada na Av. Bernardino de Campos, nº 534, Apto. 704, Centro, Amparo/SP, CEP 13900-400

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os profissionais acima qualificados, a quem confere(m) amplos poderes para representa-la junto ao **Ministério das Comunicações, Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, Casa Civil da Presidência da República e Congresso Nacional** para tratar de todo e qualquer assunto relacionado à **Associação Karababá de Cultura**, podendo pedir ou requerer vista processual, cópia de processo ou qualquer outro documento de interesse da Outorgante, solicitar a designação e representá-la em audiências ou reuniões, assinar qualquer manifestação da entidade, tais como ofícios, requerimentos, recursos, protocolar, peticionar e acessar os processos de interesse da Outorgada, através do sistema eletrônico, **Gov.br, Supergov, SEI** ou qualquer outro que venha a ser disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e/ou Anatel, e quaisquer outros atos permitidos pela legislação aplicável, para o fiel cumprimento do presente mandato, em especial para representá-la em processos de Renovação de Outorga, Pós-Outorga Técnico ou Jurídico.

Carauari/AM, 20 de junho de 2024.



Lucas Barbosa da Silva

CPF nº 062.976.832-39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara-deg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Reação resposta Ofício 20146/2024 (P2056546)

SEI53115.010207/2023-66 / pg. 96

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01839067

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
ALICE LORENA DE BARROS SANTOS

RESID 1240
105901

PAZUAÇÃO
JOSE DE BARROS SANTOS
MARIA LORENA DE BARROS SANTOS

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

RG
9.436.120 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO
20/06/1983

CPF
063.217.276-90

VIA EXERCÍCIO EM
02 12/11/2021

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Petição resposta Ofício 20148/2024 (12056546)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 97

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Usuário Externo (signatário): Alice Lorena de Barros Santos
Data e Horário: 24/11/2024 17:09:47
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.010207/2023-66
Interessados:

Cibele Borges Barbosa
 ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição resposta Ofício 26148/2024 12056546

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:39:32 do dia 27/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/02/2025.

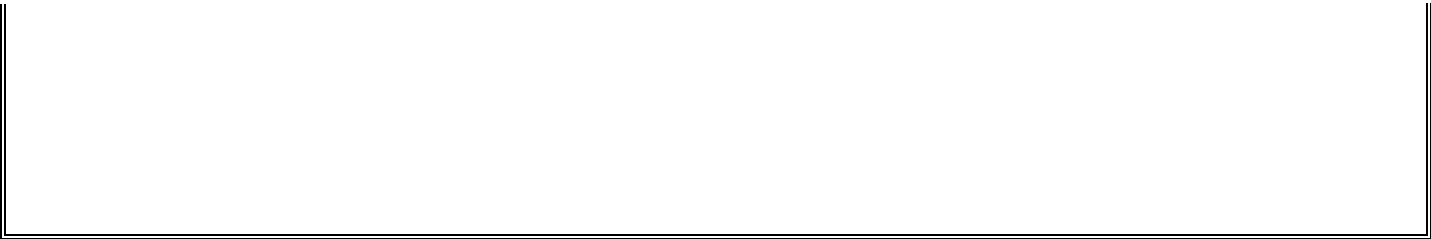
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.684.941/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/1998
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV SAMUEL AMARAL

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
69.500-000

BAIRRO/DISTRITO
SAMUEL AMARAL

MUNICÍPIO
CARAUARI

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/06/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/01/2025 às 14:37:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

CNPJ e Certidos Empresa (12217756)

SEI 53145.010207/2023-66 / pg. 101

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.684.941/0001-17
Razão Social: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
Endereço: AV SAMUEL AMARAL SN / SAMUEL AMARAL / MANAUS / AM / 69050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2025 a 08/02/2025

Certificação Número: 2025011003442333202490

Informação obtida em 27/01/2025 14:40:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CPF e Certidão Enidade (12217756)

SEI 53145.010207/2023-66 / pg. 102

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CNPJ: 02.684.941/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:56 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **2E6A.46EF.99B5.18F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.684.941/0001-17

Certidão nº: 4899591/2025

Expedição: 27/01/2025, às 14:38:37

Validade: 26/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.684.941/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CNPJ e Certidos Emitido (12217756)

SEI 93145-010207/2023-66 / pg. 104

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ARLE CHARLE DA SILVA VIANA**, Título Eleitoral: **0177 7911 2216**, CPF: **704.755.802-06**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **5QX/FBwnMC7TaeAX3rvkOHfboPQ=**
Certidão emitida em **27/01/2025 14:32:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA**, Título Eleitoral: **0396 8309 2259**, CPF: **700.574.052-12**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **1vJPTPdyD6Un/IUt+kGtrwnuySk=**
Certidão emitida em **27/01/2025 14:33:52**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Annexo - Certidões Partidárias Diferentes (12217774)

SEI 55115.010207/2023-66 / pg. 106



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUCAS BARBOSA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0419 9451 2259**, CPF: **062.976.832-39**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **PhuzRo91OXVr06CBBIkXQqVI6g=**
Certidão emitida em 27/01/2025 14:34:38

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Annexo - Certidões Partidárias Diferentes (12217774)

SEI 55115.010207/2023-66 / pg. 107

PORTARIA Nº 88, DE 18 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, à União, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.414, de 20 de dezembro de 2000, de imóvel urbano, localizado na Avenida Celina Ferreira Otoni, esquina com a Avenida Farmacêutico Jair Santana, Bairro Padre Vitor, constituído de terreno com área de 4.475,05m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 4.425, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o processo nº 05047.000001/2001-21.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação dos bens imóveis de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura dos respectivos contratos.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção, instalação e funcionamento da Delegacia de Polícia Federal na localidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 91, DE 29 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Catalão, Estado de Goiás, à União, conforme Lei municipal nº 1.320, de 9 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 1.397, de 13 de dezembro de 1994, do imóvel urbano com área de 24.298,50m², localizado à Rua Ten. Cel. João de Cerqueira Netto, naquele Município, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 20.455, livro nº 2-BR de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000031/1994-48.

Art. 2º Doar ao Município de Catalão, Estado de Goiás, as benfeitorias com área de 4.630,00m², edificadas no terreno referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, à União, conforme Lei municipal nº 854, de 6 de junho de 1994, do imóvel urbano com área de 26.000,00m², localizado à Rua Projetada II, Bairro Vila Serranópolis, naquele Município, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 9.573, livro 2, fls. 1, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000008/1996-98.

Art. 2º Doar ao Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, as benfeitorias com área de 3.305,00m², edificadas no terreno referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE MAIO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 27 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Recusar a doação, com encargo, que pretende fazer o Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, à União, conforme Lei municipal nº 2.998, de 29 de novembro de 1993, do imóvel urbano com área de 20.500,00m², localizado à Av. Brasil, nº 333, naquele Município, com características e confrontações constantes na Matrícula nº 2.725, livro 2-BZ, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente recusa se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 04000.004635/2000-45.

Art. 2º Doar ao Município de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, as benfeitorias com área de 3.202,55m², edificadas no terreno referido no artigo anterior.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos referidos nos artigos anteriores, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a lavratura do respectivo termo.

Art. 3º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. nº 77/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 15 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar o item 12.2 da Norma de Procedimentos para Autorização e Licenciamento para Execução dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão nº 01/2000, que passa a ter a seguinte redação:

12.2 As entidades que atualmente executam o serviço de RTV deverão adaptar-se às condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, aprovado pelo Decreto nº 3451, de 9 de maio de 2000, no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor da presente Norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
280	53830.002553/98	Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl	Bariri/SP
281	53830.002568/98	Associação Cultural de Comunicação Sfera Educadora de Bady Bassitt	Bady Bassitt/SP
282	53730.000826/98	Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó	São Vicente do Seridó/PB
283	53830.001664/98	Associação Comunitária Nova Ação de Castilho	Castilho/SP
284	53770.002359/98	Associação de Apoio à Escola - Colégio Estadual Ary Parreiras	Lago do Muriaé/RJ
285	53700.001622/98	Associação Comunitária Esperança de Iguatemi - ACEI	Iguatemi/MS
286	53830.001816/98	Associação Movimento Comunitário e Rádio "São Pedro" FM (AMCRSP)	Taquaritinga/SP
287	53630.000295/98	Associação Karababá de Cultura	Carauari/AM
288	53700.001623/98	Aral Moreira Associação Comunitária - AMAC	Aral Moreira/MS
289	53720.000302/99	Associação Rádio Comunitária de Itaituba	Itaituba/PA
290	53690.001246/98	Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social	Tabaporã/MT
291	53710.001491/98	Associação das Mulheres Espinosenses - AMES	Espinosa/MG

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

292	53710.000972/98	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas	São Vicente de Minas/MG
293	53710.000815/98	Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum - ACORDECUM	Mutum/MG
294	53710.000913/98	Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão - ANCORA	São José da Barra/MG
295	53770.000524/99	Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna	Duque de Caxias/RJ
296	53720.000151/99	Associação Movimento Comunitário Rádio Nova FM	Bacabal/MA
297	53800.000066/99	Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jarunense	Jari/RO
298	53700.000676/99	Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto	Sidrolândia/MS
299	53640.001270/98	Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paulo Afonso	Paulo Afonso/BA
300	53640.000724/99	Associação Assistencial Soteropolitana	Salvador/BA
301	53830.002987/98	Associação Comunitária Cultural Gaivotas	Ubatuba/SP
302	53528.000281/99	Associação a Comunitária Pró-Campus	Caxias do Sul/RS
303	53790.001375/98	Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari	São Pedro do Sul/RS
304	53650.000784/99	FIDA - Fundação Igatu para o Desenvolvimento e Assistência Social	Iguatu/CE
305	53680.000527/98	Fundação Cultural e Comunitária Luminense - FUNCCOL	Paço do Lumiar/MA

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 306, DE 21 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o estabelecido no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos §§ 6º e 7º do artigo 60 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e no artigo 5º da Portaria nº 312, de 18 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. de 21 seguinte, declara anistiados, na forma do § 5º do artigo 8º do ADCT, os seguintes ex-empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT:

Nº de Ordem	Nome	Processo	Matrícula	DR
1.	Cecília Barbosa dos Anjos	46000.004585/95	8.861.895-1	SP
2.	Claudemir Alves dos Santos	46000.003044/95	8.872.954-0	SP
3.	Cláudio Antônio B. de Albuquerque	46000.005416/95	8.853.987-3	SP
4.	Edna Maria dos Santos Silva	46000.005744/96	8.313.633-9	RJ
5.	Edson de Oliveira	46000.009467/95	8.820.132-5	SP
6.	Edson Dias	53830.001580/97	8.810.062-6	SP
7.	Fernando B. de Albuquerque	46000.000309/96	8.504.299-4	PE
8.	José Erandir Vieira	46000.003914/95	8.858.788-6	SP
9.	José Izidio dos Santos	46000.000314/96	8.503.857-1	PE
10.	Lúcio Camilo da Silva Nunes	53000.001354/99	8.425.351-7	MT
11.	Luiz Gomes da Silva	46000.007429/96	8.809.093-0	SP
12.	Rita de Cássia M. Barbosa	46000.006859/95	8.602.751-4	RJ
13.	Rogelia Maria R. Freire Ribeiro	46000.004525/95	8.315.743-3	RJ

PIMENTA DA VEIGA

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE MAIO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.001120/84, resolve:

Art. 1º. Convalidar a Portaria nº 45, de 10 de junho de 1997, emitida pelo Delegado Interino do Ministério das Comunicações no Estado de Tocantins, que autorizou a transferência indireta da permissão outorgada, pela Portaria MC nº 108, de 8 de março de 1985, à Rádio Som de Gurupi Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

(Of. nº 92/2001)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 27 DE ABRIL DE 2001

- Processo 53650.000270/2000 - RÁDIO RECORD DE FORTALEZA FM LTDA. Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em Fortaleza/CE. Aprova procurador.

FABIOLA MARIA SANTIAGO DE CARVALHO
Delegada
Substituta

(Nº 7.459-0 - 17-5-2001 - R\$ 97,92)

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

Diretoria Administrativa

CNPJ: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Favorecido: Volkswagen do Brasil Ltda; Objeto: aquisição de 01 (um) veículo Kombi; Justificativa da inexigibilidade de licitação: aquisição diretamente da montadora, considerando o processo de padronização dos veículos da frota da NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Art. 25 caput da Lei 8666/93, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente Geral de Suprimentos e Logística

Em observância ao Art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica, RATIFICO a decisão do Gerente Geral de Suprimentos e Logística.

Itaguaí, 17 de maio de 2001.

IGUARACI DE ARAUJO BARBOSA
Diretor

(Of. nº 19/2001)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 14 de maio de 2001

10ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

O CNPq, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Portaria Interministerial MCT/MF nº 445, de 15.12.98, publicada no DO de 23.12.98, tem como revalidado(s) o(s) credenciamento(s) da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), para gozo dos benefícios previstos na Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DO de 02.04.90, exclusivamente para a importação de bens destinados à execução de pesquisa científica e tecnológica:

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação BIO-RIO	900.0010/1990	31.165.384/0001-26
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	900.0029/1990	01.263.896/0005-98
Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas-FUNDESPA	900.0121/1990	61.379.657/0001-04
Universidade Estadual de Londrina	900.0123/1990	78.640.489/0001-53
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologias Espaciais	900.0207/1991	51.619.104/0001-10
Fundação Universidade Federal do Amapá	900.0514/1993	34.868.257/0001-81

EVANDO MIRRA DE PAULA E SILVA

(Of. nº 186/2001)

Coordenação-Geral de Administração e Finanças

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de maio de 2001

13ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - (Lei 8.010/90)

O Coordenador Geral de Administração e Finanças substituído do CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei 8.010, de 29.03.90, publicada no DOU de 02.04.90, resolve estabelecer para as entidades abaixo relacionadas os seguintes limites, para utilização da cota anual de importações no exercício de 2001, de acordo com a Portaria MF nº 27, de 30.01.2001, publicada no D.O.U. de 01.02.2001:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8063e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af
tela de autenticação nº 287, DOU de 31/05/2001 (12213566)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 109

8063e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Partido/Federação	Tipo do Órgão	Data Início	Data Fim Vigência	Situação	Nome do representante	Cargo
MDB	Órgão definitivo	27/07/2023	27/07/2025	Anotado;	ELIVAN ALVES DO NASCIMENTO	TESOUREIRO
MDB	Órgão definitivo	27/07/2023	27/07/2025	Anotado;	SILVIA PEREIRA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
PCDOB	Órgão definitivo	01/01/2024	31/12/2025	Anotado;	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA	SECRETÁRIO (A) DE FINANÇAS
PCDOB	Órgão definitivo	01/01/2024	31/12/2025	Anotado;	GILMAR LOUREIRO DE SENA	PRESIDENTE (A)
PP	Órgão provisório	02/04/2024	30/06/2025	Anotado;	ARILSON SOUZA PEREIRA	PRESIDENTE
PRD	Órgão provisório	25/03/2024	24/03/2025	Anotado;	ERIKA CHAVES MENDES	PRESIDENTE
PSD	Órgão provisório	12/01/2024	31/12/2026	Anotado;	JOSE MARIA PEREIRA SANTIAGO	PRESIDENTE
PSDB	Órgão provisório	21/03/2023	30/04/2025	Anotado;	JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO	PRESIDENTE
PSDB/CIDADANIA	Órgão provisório	15/07/2024	30/04/2025	Anotado;	JOSÉ PEREIRA DE MOURA NETO	PRESIDENTE
PT	Órgão definitivo	07/11/2023	30/06/2025	Suspenso por falta de prestação de contas;	FRANCISCO FLAVIO FERREIRA DO CARMO	SECRETÁRIO (A) DE ORGANIZAÇÃO
PT	Órgão definitivo	07/11/2023	30/06/2025	Suspenso por falta de prestação de contas;	RAQUELINE SANTIAGO NERY	PRESIDENTA
PT/PC do B/PV	Órgão provisório	15/05/2024	Indeterminada	Anotado;	GILMAR LOUREIRO DE SENA	PRESIDENTA
UNIÃO	Órgão provisório	11/03/2024	10/02/2025	Anotado;	FRANCISCO COSTA DOS SANTOS	PRESIDENTE



Endereço	Bairro	Município/UF	CEP	Telefone	E-mail
Rua Celino de Menezes, S/N	Nova Republica	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99364-1255	mdb@mdbam.com.br
Rua Celino de Menezes, S/N	Nova Republica	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99364-1255	mdb@mdbam.com.br
RUA TOMÉ DE SOUZA, 46	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99469-3424	pcdob-am@uol.com.br
RUA TOMÉ DE SOUZA, 46	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99469-3424	pcdob-am@uol.com.br
RUA JOSE HENRIQUE , 222	NOVA REBUBLICA	CARAUARI / AM	69500000	(97) 99181-5956	santiagocarauari@gmail.com
AVENIDA DOM PEDRO II, s/n	CENTRO	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99156-5151	prd25.amazonas@gmail.com
ESTRADA SAO JACOB, 365	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99272-0955 / (92) 99337-4355	psd55am@psdamazonas.com.br
RUA DUQUE DE CAXIAS, 93	NOVA ESPERANÇA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99261-8657 / (97) 98407-1124	adv.josepereiraneto@gmail.com
RUA DUQUE DE CAXIAS, 93	NOVA ESPERANÇA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99261-8657	adv.josepereiraneto@gmail.com
RUA COSTA E SILVA , 323	FATIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99122-3845	raqueline25@gmail.com
RUA COSTA E SILVA , 323	FATIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99122-3845	raqueline25@gmail.com
RUA TOMÉ DE SOUZA , 46	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CARAUARI / AM	69500000	(92) 99469-3424	pcdob-am@uol.com.br
AVENIDA THEOFILO DE OLIVEIRA , 250	CENTRO	CARAUARI / AM	69500000	(92) 98459-8410	amazonas@uniaobrasil.org.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Anexo - Tabela SE - Endereços Partidos (12221454)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 111

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

CNPJ
09.722.545/0001-86
09.722.545/0001-86
25.211.240/0001-66
25.211.240/0001-66
23.745.081/0001-54
54.667.722/0001-23
15.550.139/0001-86
10.157.210/0001-41
10.931.857/0001-89
10.931.857/0001-89
54.799.108/0001-15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Anexo - Lei TSE - Endereços Partidos (12221454)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 112

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Id solicitação: 57dbaadf5026a

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: AMAZONIA CABO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32165500	E-mail: contabilidade@gruporedeamazonica.com.br
CNPJ: 02.311.604/0001-84	Número do Fistel: 50400606887
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/06/1996	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: Globo	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 206/99; ATO 44.250/2004	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA AB	Complemento: MORADA DO SOL - QUADRA B	
Bairro: ALEIXO	Número: 12	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AV.FLORIANO PEIXOTO, S/N	Complemento:	
Bairro: SAMUEL AMARAL	Número: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	Frequência: 201 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.132kW
HCI: 38 m	Pareamento: 56502	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 443392218	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 30/03/2024	Número da Licença: 53500.014639/2024-83



25/11/2025 Seletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 113

Id solicitação: 57dbabb27f8f6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EMISS GRAV E REPET AJURICABA S/A CEGRASA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.764.577/0001-20	Número do Fistel: 50413793869
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 12/04/2016	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 12/04/2031	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Santo Antônio	Complemento:	
Bairro: Compensa	Numero: 108	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69035010

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA RODRIGO OTAVIO	Complemento: COMPLEXO CANAÃ	
Bairro: JAPIIM	Numero: 1655	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69077000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 31	Frequência: 575 MHz	Classe: B	ERP Máxima: -kW
HCI: 150 m	Pareamento: 36865	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 0	Número da Licença:

Informações da Geradora	
CNPJ: 02.131.538/0001-60	Nome Entidade: TV OMEGA LTDA

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0	Longitude: 0
Cota da base: 0 m	

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



251110108 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 114

Id solicitação: 57dbaadf44548

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CENTRAL DE EMISS GRAV E REPET AJURICABA S/A CEGRASA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 04.764.577/0001-20	Número do Fistel: 50400599147
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/03/1990	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: TV Omega	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2018	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Santo Antônio	Complemento:
Bairro: Compensa	Numero: 108
Município: Manaus	UF: AM CEP: 69035010

Endereço do Transmissor	
Logradouro: RUA SAMOEL AMARAL, S/N	Complemento:
Bairro: SAMOEL AMARAL	Numero: S/N
Município: Carauari	UF: AM CEP: 11111111

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 6	Frequência: 85 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.119kW
HCI: 43 m	Pareamento: 56501	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322993830	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Informações da Geradora	
CNPJ: 02.131.538/0001-60	Nome Entidade: TV OMEGA LTDA

Estação Principal	
Localização	
Latitude: 0	Longitude: 0 Cota da base: 89 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 100198XXX0036	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: .100 kW



Id solicitação: 635fc5f4413da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	E-mail: presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	Número do Fistel: 50446428353
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/09/2043	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra	Complemento: Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul	Numero: 08
Município: Brasília	UF: DF CEP: 70333900

Endereço do Transmissor	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 261	Frequência: 100.1 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3kW
HCI: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2023 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 116

Id solicitação: 634d63a51625f

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Empresa Brasil de Comunicacao S.a. - Ebc	
Nome Fantasia: Ebc Tv Brasil	
Telefone: (61) 3799-5683	E-mail: presidencia@ebc.com.br
CNPJ: 09.168.704/0001-42	Número do Fistel: 50447883330
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/08/2043	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Setor Setor Comercial Sul - Scs Quadra	Complemento: Bloco B-60 1 Piso Inferior Edif Venancio 2000
Bairro: Asa Sul	Numero: 08
Município: Brasília	UF: DF CEP: 70333900

Endereço do Transmissor	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 13	Frequência: 213 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.016kW
HCI: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2019

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-016207/2023-66 / pg. 117

Id solicitação: 57f3abad63296

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO LANDELL LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (41) 3221-6040	E-mail: alexandretormena@yahoo.com.br
CNPJ: 19.785.662/0001-42	Número do Fistel: 50414277716
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Secundário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 04/10/2036	
Observações:	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Marechal Deodoro	Complemento: - Sala 01
Bairro: Centro	Numero: 1096
Município: Curitiba	UF: PR CEP: 80060010

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:
Bairro: Samuel Amaral	Numero: s/n
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 27	Frequência: 551 MHz	Classe:	ERP Máxima: 1.55kW
HCI: 28 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004957103	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 07/06/2021	Número da Licença: 53500.068682/2020-35



25/11/2023 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 118

Id solicitação: 57dbac0eb771c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO BOAS NOVAS	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 36140010	E-mail: secon@fbnam.org.br
CNPJ: 84.541.689/0001-51	Número do Fistel: 50440726565
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/12/2041	
Observações: SSC31/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA GENERAL RODRIGO OCTAVIO JORDAO RAMOS	Complemento: ANEXO 3	
Bairro: JAPIIM	Numero: 1655	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69077000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Theófilo de Oliveira	Complemento:	
Bairro: Nossa Senhora de Fátima	Numero: 801	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 210	Frequência: 89.9 MHz	Classe: B2	ERP Máxima: 0.6566kW
HCI: 49 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1015504016	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 30/11/2023	Número da Licença: 53500.103729/2023-67



25/11/2023 15:01:50 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 119

Id solicitação: 57dbac59e9640

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: JURUA COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (97) 0000-0000	E-mail:
CNPJ: 15.809.759/0001-97	Número do Fistel: 12030033405
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 19/07/1988	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: -	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede	
Logradouro: ESTRADA SAMUEL AMARAL	Complemento:
Bairro: SAMUEL AMARAL	Numero: s/nº
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Transmissor	
Logradouro: ESTRADA DO GAVIAO, KM 05	Complemento:
Bairro:	Numero: .
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: ESTRADA DO GAVIAO, KM 05	Complemento:
Bairro:	Numero: .
Município: Carauari	UF: AM CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1170 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322995205	Número Indicativo: ZYH291
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2017 17:07 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 120

Id solicitação: 57dbabb27b183

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 31316431	E-mail: engenharia@band.com.br
CNPJ: 14.238.570/0001-29	Número do Fistel: 50410751073
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/06/2013	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/06/2028	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento: ALEIXO	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1981	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1981	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69001970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro:	Numero: s/nº	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 21	Frequência: 515 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3742kW
HCI: 43.5 m	Pareamento: 36866	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2027 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 60df1ac2154fe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO RIO MAR LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 36332295	E-mail: decom@click21.com.br
CNPJ: 04.364.659/0001-88	Número do Fistel: 50445675900
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 19/06/2043	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOSE CLEMENTE	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 500	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69010070

Endereço do Transmissor		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 219	Frequência: 91.7 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0kW
HCI: 95.3 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:



25/11/2022 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 122

Id solicitação: 57dbabb278dd2

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 6421900	E-mail: projetos@redeamazonica.com.br
CNPJ: 04.387.825/0001-61	Número do Fistel: 50409487279
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/05/2012	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/05/2027	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1555	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1555	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av. Floriano Peixoto	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: s/n	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 15	Frequência: 479 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.2814kW
HCI: 39 m	Pareamento: 36864	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25.11.01.42 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252) 32F55115:010207/2023-66 / pg. 123

Id solicitação: 57dbaadf40687

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 6421900	E-mail: projetos@redeamazonica.com.br
CNPJ: 04.387.825/0001-61	Número do Fistel: 50400609630
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 27/07/1983	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: Globo	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: ALEIXO	Número: 1555	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO	Complemento:	
Bairro: SAMUEL AMARAL	Número: S/Nº	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 2	Frequência: 57 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.3475kW
HCI: 40 m	Pareamento: 56498	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322993970	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 30/03/2024	Número da Licença: 53500.014635/2024-03



25/11/2024 16:16 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 6107f619aa99c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	Número do Fistel: 50441893759
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 05/05/2042	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601	Complemento: Conjunto Morada do Sol	
Bairro: Aleixo	Numero: 361	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Arcanjo Pessoa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 40	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 300	Frequência: 107.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.1129kW
HCI: 63 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Id solicitação: 60c272cf151e6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Sociedade de Televisao Manauara Ltda	
Nome Fantasia: Tv em Tempo	
Telefone: (92) 6333435	E-mail: ADMINISTRACAO@EMTEMPO.COM.BR
CNPJ: 05.531.223/0001-07	Número do Fistel: 50445733373
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato:	Serviço: 805 - Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/06/2043	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Domingos Lima	Complemento: sala A	
Bairro: Nossa Senhora das Graças	Numero: 296	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69053380

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Samuel Amaral	Complemento:	
Bairro: Samuel Amaral	Numero: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 69500000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 215	Frequência: 90.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 4.9192kW
HCI: 40 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1016416056	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 22/01/2025	Número da Licença: 53500.098610/2024-46



25/11/2025 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 126

Id solicitação: 57dbabb27d52e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO A CRITICA LIMITADA	
Nome Fantasia: TV A CRITICA CANAL 4	
Telefone: (92) 21231000	E-mail: contabilidade@tvacritica.com
CNPJ: 04.382.099/0001-94	Número do Fistel: 50410337498
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 06/02/2013	Serviço: 801 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 06/02/2028	
Observações: Ato nº 2.720, de 29/04/2011, publicado no DOU. de 03/05/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: PETROPOLIS	Numero: 2392	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69067375

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento: PETROPOLIS	
Bairro: ALEIXO	Numero: 1924	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69060001

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 24	Frequência: 533 MHz	Classe: B	ERP Máxima: -kW
HCI: 150 m	Pareamento: 36867	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	Número Indicativo:
Data Último Licenciamento: 0	Número da Licença:

Informações da Geradora	
CNPJ: 04.382.099/0001-94	Nome Entidade: TELEVISAO A CRITICA LIMITADA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	Longitude: 0	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



25/11/2023

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252)

32F55115-010207/2023-66 / pg. 127

Id solicitação: 57dbaadf4c417

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO A CRITICA LIMITADA	
Nome Fantasia: TV A CRITICA CANAL 4	
Telefone: (92) 21231000	E-mail: contabilidade@tvacritica.com
CNPJ: 04.382.099/0001-94	Número do Fistel: 50400594692
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 22/08/2002	Serviço: 800 - Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Secundário	Local específico:
Rede: SBT	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 30/06/2025	
Observações: RESOLUÇÃO ANATEL 206/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ANDRE ARAUJO	Complemento:	
Bairro: PETROPOLIS	Numero: 2392	
Município: Manaus	UF: AM	CEP: 69067375

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SAMUEL AMARAL, S/N	Complemento:	
Bairro: SAMUEL AMARAL	Numero: S/N	
Município: Carauari	UF: AM	CEP: 11111111

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Carauari	UF: AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 9	Frequência: 189 MHz	Classe: B	ERP Máxima: 0.122kW
HCI: 50 m	Pareamento: 56500	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



25/11/2019 11:01:49 eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Anexo Relatório dos Canais (12222252) 3EF55115:010207/2023-66 / pg. 128



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticadocassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. 12224657

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 130

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstracto, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstracto, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. 12224657

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 131



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. 12224657

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 132

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao "Poder Concedente" - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o "**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**", da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticas partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. (12224657)

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 134



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. (12224637)

SEI 55115-010207/2023-66 / pg. 135



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadepassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. 12224657

SEI 55115.010207/2023-66 / pg. 136

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadepassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. (12224657)

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 138



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I – requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. (12224657)

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 139

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticadadesassinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referência Conjunta (12224657)

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 140

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parâmetro Referência Conj. (12224657)

SEI 55195.010207/2023-66 / pg. 141

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. 12224657

SEI 55195-010207/2023-66 / pg. 142

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conj. 12224657

SEI 55115-010207/2023-66 / pg. 143

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referencial Conjuri (12224657)

SEI 55115-010207/2023-66 / pg. 144

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Parecer Referência Conjunta (12224637)

SEI 55115-010207/2023-66 / pg. 145

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Data de Envio:

30/01/2025 08:19:37

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
karina.menezes@mcom.gov.br

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.010207/2023-66

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAUARI, no estado do AMAZONAS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-4186-a336-cfb98ce4e8af>



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.010207/2023-66

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qui, 30/01/2025 16:56

Para COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que a emissora ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAUARI, no estado do AMAZONAS, responde ao processo nº 535780000482013, por meio da:

PORTARIA MCOM Nº6539/2015/SEI-MCOM que recebeu a sanção de multa, no valor de R\$ 3.426,98 (três mil e quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), e lhe atribuir 16 (dezesseis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas nos incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e nos itens 21.1 e 21.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, descumprimento de exigência ou manutenção de vínculo.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 08:19

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53115.010207/2023-66

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de CARAUARI, no estado do AMAZONAS;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.º processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

E-mail: Resposta CGFM (12226356)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 147

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53115.010207/2023-66		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA	CNPJ nº	02.684.941/0001-17
Município/UF:	CARAUARI/AM		
Período a ser renovado:	31/07/2023 a 31/07/2033 (2º período renovatório)		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	13/04/2023

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11609131	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023 (11091175), assinada pelos atuais diretores. 1º requerimento apresentado: 10857778 Tempestividade: art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609128	Mandato da diretoria: 14/06/2024 a 14/06/2028. ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	LUCAS BARBOSA DA SILVA Diretor Geral 11609129 (Fls. 1 e 2) KESLEY APARECIDA DA SILVA E SILVA Diretor Administrativo 11609129 (Fls. 7 e 8) ARLE CHARLE DA SILVA VIANA Diretor de Operações 11609129 (Fls. 13 e 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609133	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Checklist 12217/194

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 149

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "b"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 1 a 4)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609134 (Fls. 5 a 9)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Emitida em 27/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 26/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 08/02/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 26/07/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217750 Válida até 26/07/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização e Portaria de Renovação (SRD, DOU) - trata-se de 2º período renovatório. Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700241 e 12219566	- Portaria de Autorização nº 287, de 16/05/2001, publicada no DOU de 31/05/2001; e - Portaria de Renovação nº 783, de 09/05/2016, publicada no DOU de 03/06/2016.



11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11700255 e 11700263	- Decreto Legislativo de Autorização nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003. - Ainda não foi publicado o Decreto de Renovação (consta apenas o Projeto de Decreto Legislativo PDL nº 222/2023).
---	---------------------	--

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12226950	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12217774	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11609129	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11701196	☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	12221454 e 12222252	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
O 1º período renovatório (2013/2023) foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 30/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12217794** e o código CRC **5EDB8354**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Minuta de Portaria (12224805)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 152

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224863** e o código CRC **F2C91D40**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Minuta de Portaria (12224863)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 153

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de ____ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da Associação Karababá de Cultura (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Minuta de Exposição de Motivos (12224664)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 154

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224864** e o código CRC **3600B791**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224864



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Minuta de Exposição de Motivos (12224864)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 155

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1706/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010207/2023-66.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Karababá de Cultura**, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Carauari**, estado do **Amazonas**, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 13/04/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10857778).
3. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 26148/2024/MCOM (11701301), recebido em 06/08/2024, conforme correspondência eletrônica (11724269).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12217794), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Nota Técnica 1706 (12224866)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 156

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Associação Karababá de Cultura, por meio da Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, publicada no DOU de 31/05/2001 (12219566), e do Decreto Legislativo nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003 (11700255). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 31/07/2013 a 31/07/2023, foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35, tendo sido publicada no DOU de 03/06/2016, a Portaria MCOM nº 783, de 09 de maio de 2016 (11700241), que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 31/07/2022 e 31/05/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10857778), em 13/04/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/07/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12217794), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11609131);

b) Estatuto social (11609133), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11609128), com mandato válido até 14/06/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11609129); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11609134), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11609131), as Certidões da Pessoa Jurídica (12217750), as Certidões de Informações Partidárias (12217774) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11701196), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (12226950), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12224857), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo



na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12224857).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Nota Técnica 1706 (12224857)

SEI 53115-010207/2023-66 / pg. 159

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224866** e o código CRC **C4F5D0E5**.

Minutas e Anexos

Checklist 12217794

Minuta de Portaria 12224863

Minuta de Exposição de Motivos 12224864

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Nota Técnica 1700 (12224866)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 160

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.010207/2023-66

Interessado: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 1706 (12224866), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (12224863) e Exposição de Motivos (12224864) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 20/03/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12292679** e o código CRC **DA0F531E**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Despacho DEP-UB (12292679)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 161

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (12224863)

Minuta de Exposição de Motivos (12224864)

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12292679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Despacho DER-OB (12292679)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 162

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61231/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 17068/2025 (12431376) e a Exposição de Motivos nº 182/2025 (12431380)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1706/2025 (12224866), encaminho a Portaria nº 17068/2025 (12431376) e a Exposição de Motivos nº 182/2025 (12431380), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12431384** e o código CRC **2D06D64E**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12431384



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ofício Interno 61231 (12431384)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 163

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 08/04/2025 14:41:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10965911
Data prevista de publicação: 09/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22566185	ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	627974c03155231a5f413a5241afbe51	8,00	R\$ 341,36
22566186	ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	49bfcae0400fcb241d0612ce97483b9d	7,00	R\$ 298,69
22566187	ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	24ee34a9426b58e6af2e6d6261f7edbb	7,00	R\$ 298,69
22566228	ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	b34ea05d6220a38ace9a11b4a623b298	9,00	R\$ 384,03
22566229	ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	e8ca02f0b2c2348a2c561efd669d922f	9,00	R\$ 384,03
22566230	ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	dbc4728d050425386255eb293ce45529	9,00	R\$ 384,03
22566231	ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	2fef1206d91ff1fdebbde216c193e6c	8,00	R\$ 341,36
22566232	ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	6d1b8c42cee9175b64d96b0d371ea676	10,00	R\$ 426,70
22566233	ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	73290b3f30ccc2600863f5b65d4b68c4	10,00	R\$ 426,70
22566234	ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	68carne35a84b645a7095383ac907cb80	30,00	R\$ 1.280,10
22566235	ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	c661e6b67fb98f720ac9de38a18dbbf9	7,00	R\$ 298,69
22566236	ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	a40b17f20bf3841490e8e421afb30865	7,00	R\$ 298,69
22566237	ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	518f7c5efc7813d7eefcef8da5cff226	7,00	R\$ 298,69
22566238	ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	d7962b7256e15152d10bbad35adb823f	7,00	R\$ 298,69
22566239	ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	c0c2c61c6070d39c607b4241d557d166	9,00	R\$ 384,03
40	ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	bccf2150f9414a891d209c3ffeeb049a	9,00	R\$ 384,03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=10965911>

<https://gov.br/recibo.do?idof=10965911>

Comprovante Envio Portaria 17006 (12463291)

SEI 55115.010207/2023-66 / pg. 164

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

22566241	ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	b8cbf8fe2ec0db0d afe59852dad4c168	9,00	R\$ 384,03
22566242	ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	e6acdf62e721ed5d 66dd8c36d125ac6e	7,00	R\$ 298,69
22566243	ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	6a4bc66d8be74776316c5a186d9a40c2	7,00	R\$ 298,69
22566244	ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	7fcbe352a7f9df52 3a048e8907ef7d89	7,00	R\$ 298,69
22566245	ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	0845bf507c56f23a 97eb2ff139e44daf	7,00	R\$ 298,69
22566246	ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	dcc35c621fa6c04e b923f218cc7be017	8,00	R\$ 341,36
22566247	ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	d9849250f86af0f9 8662ec30a01ef6a5	7,00	R\$ 298,69
22566248	ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	1e94fba4c26fbdcf 0f41722604961a52	7,00	R\$ 298,69
22566249	ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	0d0e4cb575049726 3f06d0d8fca82206	8,00	R\$ 341,36
TOTAL DO OFICIO			220,00	R\$ 9.387,40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10965911

<https://mpre-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Comprovante Envio Portaria 17006 (12463291)

SEP 55119:010207/2023-66 / pg. 165

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

De: Ênio Soares Dias
Enviado em: terça-feira, 8 de abril de 2025 20:29
Para: codou@in.gov.br
Cc: Rafaela Calado e Silva Mello; Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Assunto: Sustação de publicação de matérias.

Controle: **Destinatário** **Ler**
 codou@in.gov.br
 Rafaela Calado e Silva Mello
 Francisco das Chagas Cavalcante Costa Lida: 08/04/2025 21:53

Prezados,

De ordem, solicito a sustação da publicação das matérias enviadas ao DOU, conforme relação abaixo:

Lista de Matérias								
Matéria	Sequencial	Valor	Pagamento	Ofício	Origem	Data Prevista de Publicação	Status	Usuário
ATO PORTARIA MCOM NA 17118.rtf	22566540	384,03	Isento	10966073	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17043.rtf	22566185	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17049.rtf	22566186	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17068.rtf	22566187	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17092.rtf	22566228	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17095.rtf	22566229	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17169.rtf	22566230	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



								CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17171.rtf	22566231	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17123.rtf	22566232	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17124.rtf	22566233	426,70	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17125.rtf	22566234	1.280,10	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17129.rtf	22566235	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17025.rtf	22566236	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17148.rtf	22566237	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17149.rtf	22566238	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17159.rtf	22566239	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17156.rtf	22566240	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17167.rtf	22566241	384,03	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17176.rtf	22566242	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA



ATO PORTARIA MCOM NA 17031.rtf	22566243	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17032.rtf	22566244	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17034.rtf	22566245	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17041.rtf	22566246	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17042.rtf	22566247	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17044.rtf	22566248	298,69	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
ATO PORTARIA MCOM NA 17046.rtf	22566249	341,36	Isento	10965911	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
PORTARIA MCOM NA 17151.rtf	22565831	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17150.rtf	22565830	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17122.rtf	22565829	426,70	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17103.rtf	22565828	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17153.rtf	22565832	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17154.rtf	22565833	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17207.rtf	22565834	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva



PORTARIA MCOM NA 17218.rtf	22565835	341,36	Isento	10965623	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17067.rtf	22565740	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17117.rtf	22565741	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17119.rtf	22565742	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17120.rtf	22565743	384,03	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16989.rtf	22565744	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17023.rtf	22565745	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17066.rtf	22565739	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17030.rtf	22565747	640,05	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17024.rtf	22565746	341,36	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 16948.rtf	22565738	469,37	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva
PORTARIA MCOM NA 17050.rtf	22565748	768,06	Isento	10965538	Gabinete do Ministro	09/04/2025	Liberada	Rosiane Caixeta da Silva

At.te,



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ÊNIO SOARES DIAS
COORDENADOR-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO
GABINETE DO MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

+55 61 2027-6847

enio.dias@mcom.gov.br

Sala 906, 9º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil



gov.br/mcom

mincomunicacoes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

E-mail: Solicitação a sustação da matéria DOU (12431578)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 169

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 17415, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12495944** e o código CRC **EBC218E1**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12495944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 10/04/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12495957** e o código CRC **4BA60AEF**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12495957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Exposição de Motivos 247 (12495957) - SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 172

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/04/2025 14:48:04
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10973841
Data prevista de publicação: 14/04/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22578102	ATO PORTARIA MCOM NA 17444.rtf	688242f71e1aacbe c57c10685a980c13	8,00	R\$ 341,36
22578103	ATO PORTARIA MCOM NA 17433.rtf	9aa0c6f8fb8c8ac1 cc3d9c8e6ad865aa	11,00	R\$ 469,37
22578104	ATO PORTARIA MCOM NA 17424.rtf	f5e820762c71722d6f6a1cb73b95cc21	8,00	R\$ 341,36
22578105	ATO PORTARIA MCOM NA 17423.rtf	f57b8c153afe23a6 ced7583f6292f83d	10,00	R\$ 426,70
22578106	ATO PORTARIA MCOM NA 17422.rtf	23841533abc153de 32d3be34801214b1	9,00	R\$ 384,03
22578107	ATO PORTARIA MCOM NA 17417.rtf	0927b41a2dcd1b38 b0eaec0c27619acc	9,00	R\$ 384,03
22578128	ATO PORTARIA MCOM NA 17416.rtf	8d55a913a0074b0f f9b0c16593c8f93f	9,00	R\$ 384,03
22578129	ATO PORTARIA MCOM NA 17415.rtf	5dd5e0f76e52be55 92461738cd7e6134	8,00	R\$ 341,36
22578130	ATO PORTARIA MCOM NA 17414.rtf	7de25eb3d5ef7f39 4cac4864d0187a0f	8,00	R\$ 341,36
22578131	ATO PORTARIA MCOM NA 17413.rtf	4fca4a4f190f3766 dae721213e9345c0	8,00	R\$ 341,36
22578132	ATO PORTARIA MCOM NA 17412.rtf	1ef6138ae3fbc41a 2b44b087c922aaec	8,00	R\$ 341,36
22578133	ATO PORTARIA MCOM NA 17443.rtf	5386f66dabc1fd94 d756041e43d44e68	9,00	R\$ 384,03
22578134	ATO PORTARIA MCOM NA 17411.rtf	d8bc449291f06c07 bf18cfb0f3b10d4d	8,00	R\$ 341,36
22578135	ATO PORTARIA MCOM NA 17409.rtf	8bbd25e282e49ee8 61948e010a80347d	8,00	R\$ 341,36
22578136	ATO PORTARIA MCOM NA 17408.rtf	a766ca058e51b78b 6c71650121c28e82	8,00	R\$ 341,36
37	ATO PORTARIA MCOM NA 17406.rtf	bc626cf192b2fdbf0061e37b607f281d	8,00	R\$ 341,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10973841<https://materialegisla.legisla.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Comprovante Envio Portaria 17416 (12500195) SEP 55119:010207/2023-66 / pg. 173

22578138	ATO PORTARIA MCOM NA 17405.rtf	ded325342b639e930cb324c4a91eb458	8,00	R\$ 341,36
22578139	ATO PORTARIA MCOM NA 17402.rtf	36a73708569f463f396d74a90f4b460e	8,00	R\$ 341,36
22578141	ATO PORTARIA MCOM NA 17400.rtf	caaf7dcf6b4584274e09243e127e58d8	9,00	R\$ 384,03
22578142	ATO PORTARIA MCOM NA 17061.rtf	7f3d8884dd58e990e26e1e7c827f981f	28,00	R\$ 1.194,76
22578143	ATO PORTARIA MCOM NA 17060.rtf	6330e4f1f155538986408d5d12d7e33a	24,00	R\$ 1.024,08
22578144	ATO PORTARIA MCOM NA 17059.rtf	06443525b71970d8cc8266b7c900dc89	27,00	R\$ 1.152,09
22578145	ATO PORTARIA MCOM NA 17442.rtf	59eb316e55decc36b60ce7aeae2b5bfe	9,00	R\$ 384,03
22578146	ATO PORTARIA MCOM NA 17054.rtf	63cc5879a0ac6c4e3c633e42436eabca	26,00	R\$ 1.109,42
22578147	ATO PORTARIA MCOM NA 17053.rtf	a5906b6ecabd4de3654501f38c59d727	25,00	R\$ 1.066,75
22578148	ATO PORTARIA MCOM NA 17441.rtf	244b57fa9e8a383602a6c58569ffcf96	9,00	R\$ 384,03
22578149	ATO PORTARIA MCOM NA 17440.rtf	dc1e39d09096eb081ae9334bd2743acf	8,00	R\$ 341,36
22578150	ATO PORTARIA MCOM NA 17439.rtf	bc4d73b7f2bcb62d33b1527fb1e4bc30	8,00	R\$ 341,36
22578151	ATO PORTARIA MCOM NA 17437.rtf	704ff0302d4d951cbe171a6bf167805e	8,00	R\$ 341,36
22578152	ATO PORTARIA MCOM NA 17436.rtf	c96df3d039a47cfc3b0a7a7d09739070	27,00	R\$ 1.194,76
22578153	ATO PORTARIA MCOM NA 17434.rtf	f0d89a8ca1e6d652ada040f5991207df	11,00	R\$ 469,37
TOTAL DO OFICIO			372,00	R\$ 15.915,91



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo-do?idof=10973841

<https://mpre-autenticidade-assinatura-camara-legislr/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Comprovante Envio Portaria 17416 (12500195)

SEI 95119.010207/2023-66 / pg. 174

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.415, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOM DIA

Adauto Soares de Brito Neto

Sistemas Interactivos

Menu Principal ▼

[SRD](#) » [RADCOM](#) » [Consultas](#) » [Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF:	AM	Distrito:	
Município:	Carauari	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Especifico:	
Fase:	3		

Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO KARABABA DE CULTURA	CNPJ:	02.684.941/0001-17
Nome Fantasia:	RÁDIO COMUNITÁRIA KARABABÁ FM	Bairro:	SAMUEL AMARAL
Logradouro:	AVENIDA SAMUEL AMARAL	Número:	S/N
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:	02684941000117		Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO KARABABA DE CULTURA		
Tipo de Usuário:	Integral		

Endereco Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	69500000	Logradouro:	AVENIDA SAMUEL AMARAL			
Número:	S/N	Complemento:	Bairro:	SAMUEL AMARAL	Estado:	AM
Município:	Carauari	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000				Fax:	

Endereco de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	69500000	Logradouro:	AVENIDA SAMUEL AMARAL		
Número:	S/N	Complemento:		Bairro:	SAMUEL AMARAL
Município:	Carauari	Distrito:		Estado:	AM
SubDistrito:					
Telefone:			Fax:		
E-mail:					

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	31/07/2003	Data Limite Instalação:	01/04/2020
Número do Processo:	536300002951998 	Fistel:	50011357100
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		287	Portaria	MC	16/05/2001	31/05/2001	Autoriza Executar Serviço	Jur.
		394	Decreto Legislativo	CN	30/07/2003	31/07/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		39566	ATO	SCM	07/10/2003	15/10/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
		280	Portaria	MC	31/10/2008	23/01/2009	Multa	Jur.
		6539	Portaria	MC	14/12/2015	30/12/2015	Multa	Jur.
		783	Portaria	MC	09/05/2016	03/06/2016	Renovação	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/04/2025

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

	17415	Portaria	MC	09/04/2025	14/04/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 61964/2025/MCOM

Brasília, 15 de abril de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12495957)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (12292679), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 247/2025 (12495957), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 15/04/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12504336** e o código CRC **D8927CB8**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12504336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ofício Interno 61964 (12504336)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 178

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13611/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.010207/2023-66.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 17/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12508751** e o código CRC **1D7D45B5**.

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12508751



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Ofício 13611 (12508751)

SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 180

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

EM nº 00213/2025 MCOM

Brasília, 16 de Abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, instruído com a Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14/04/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - *requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

II - *estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

III - *ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

IV - *prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

V - *último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

VI - *declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempetividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º [8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM n° 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GMIMCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXOXL/II
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia lcNPJ	
Endereço de Sede	
Município	UF
ICEP	
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	UF
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município	UF
lcEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "
	Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente ptposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	CEP
Assinatura:	
LÍDIA MIRANDA DE LIMA	
(...)	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.421, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.012904/2024-32, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAIMUNDO NONATO LOPES – AMRRNL, inscrita no CNPJ sob nº 54.129.808/0001-00, cuja sede se situa no Conjunto Residencial Raimundo Nonato Lopes, Quadra 3, nº 19, na localidade de Branquinha, estado de Alagoas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1706/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.010207/2023-66.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Karababá de Cultura**, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Carauari**, estado do **Amazonas**, para o período de 31/07/2023 a 31/07/2033.
2. Os autos foram instaurados, em 13/04/2023, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10857778).
3. Posteriormente, foram realizadas exigências, por meio do Ofício nº 26148/2024/MCOM (11701301), recebido em 06/08/2024, conforme correspondência eletrônica (11724269).
4. Por fim, conforme *Checklist* (12217794), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Nota Técnica 1706 (12224666) - SEI 53115.010207/2023-66 / pg. 1

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Associação Karababá de Cultura, por meio da Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001, publicada no DOU de 31/05/2001 (12219566), e do Decreto Legislativo nº 394, publicado no DOU de 31/07/2003 (11700255). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. Importa registrar que o primeiro período renovatório, compreendido entre 31/07/2013 a 31/07/2023, foi tratado no processo nº 53000.070013/2013-35, tendo sido publicada no DOU de 03/06/2016, a Portaria MCOM nº 783, de 09 de maio de 2016 (11700241), que renovou a outorga a entidade. No entanto, até esta data, não consta publicação do decreto legislativo correspondente.

10. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 31/07/2022 e 31/05/2023, para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

11. Uma vez que a Radiodifusora encaminhou o pedido de renovação (10857778), em 13/04/2023, ou seja, no prazo legalmente previsto, considera-se **tempestivo**.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 31/07/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

13. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho,



por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

14. Conforme *Checklist* (12217794), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11609131);

b) Estatuto social (11609133), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11609128), com mandato válido até 14/06/2028;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11609129); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11609134), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11609131), as Certidões da Pessoa Jurídica (12217750), as Certidões de Informações Partidárias (12217774) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11701196), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (12226950), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12224857), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo



na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12224857).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto, em 04/02/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

Nota Técnica 1709 (12224857)

SEI 33119.010207/2023-66 / pg. 4

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 04/02/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/02/2025, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12224866** e o código CRC **C4F5D0E5**.

Minutas e Anexos

Checklist 12217794

Minuta de Portaria 12224863

Minuta de Exposição de Motivos 12224864

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

Documento nº 12224866



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de abril de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a outorga da ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA (CNPJ nº 02.684.941/0001-17), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.**

1. Encaminho a EXM 213 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, Divisão de Publicação de Atos Oficiais, em 24/04/2025, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596188** e o código CRC **54EDB952** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 6596188



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 213/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 24/04/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6596261** e o código CRC **E83B0887** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 526/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.010207/2023-66.

INTERESSADO: SAI/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00213/2025 MCOM, de 16 de abril de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Carauari/AM.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00213/2025 MCOM (6595192), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.010207/2023-66, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 17.415, DE 9 DE ABRIL DE 2025](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, no município de Carauari, Amazonas, FISTEL nº 50011357100, para a ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA inscrita no CNPJ sob nº 02.684.941/0001-17, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[2], de 20/09/2023 (6595173), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM, de 04/02/2025 (6596187), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 30/01/2023 (6595176), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6595190).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.684.941/0001-17
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO KARABABA DE CULTURA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCAS BARBOSA DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2025 às 14:57 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 1706/2025/SEI-MCOM, de 04/02/2025 (596187), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2013-2023. O pedido foi objeto do Processo nº 53000.070013/2013-35, sendo publicada a [Portaria MCOM nº 783, de 09 de maio de 2016](#) que renovou a outorga em questão. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional. Observa-se ainda, que conforme Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6905573), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, "a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise" ^[4]. Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão ^[5].

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)



rovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] No presente caso, pelo que se extrai da nota técnica, a renovação anterior encontra-se em fase de deliberação no Congresso Nacional.

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/08/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6807522** e o código CRC **A018B8C9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 6807522

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.010207/2023-66

Nota SAJ - Radiodifusão nº 715 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53115.010207/2023-66

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.010207/2023-66, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO KARABABÁ DE CULTURA** NPJ nº 02.684.941/0001-17, na localidade de **Carauari/AM**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.010207/2023-66, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWMyMDNDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMyYSJ9)

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 08/08/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 13/08/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 14/08/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6903393** e o código CRC **A19210C8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/04/2025 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 70

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 17.415, DE 9 DE ABRIL DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.010207/2023-66, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, inscrita no CNPJ nº 02.684.941/0001-17, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Carauari, estado do Amazonas.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. NUP 00738.000050/2025-39.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica; e
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou a esta Consultoria Jurídica, no ano de 2024, o quantitativo de 13 (treze) processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em caráter educativo, dando ensejo para avaliação sobre a possibilidade de emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos.

3. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

4. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

5. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

6. Ademais, no âmbito da Consultoria-Geral da União, as MJR foram objeto de regulamentação por meio da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que dentre outras disposições deferiu a competência para expedição de ditas manifestações aos órgãos de execução da AGU junto aos órgãos da Administração Direta da União no Distrito Federal, *verbis*:

PORTARIA NORMATIVA CGU/AGU Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 2022(...)

Art. 1º. Esta Portaria disciplina a utilização de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), prevista na Orientação Normativa nº 55, de 2014, e institui e disciplina a Informação Jurídica Referencial (IJR).

§ 1º São órgãos de execução da Consultoria-Geral da União com competência para emitir MJR:

I - as Consultorias Jurídicas da União Especializadas Virtuais (e-CJUs); e

II - as Consultorias e Assessorias Jurídicas junto aos órgãos da Administração Direta no Distrito Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

7. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

8. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

9. Desse modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que demandam apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

10. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº2.674/2014-Plenário)

11. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

12. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

15. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

16. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado.

17. Por fim, é imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos.



II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

18. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

19. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art.222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

20. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

21. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sons e imagens, o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art.33, § 3º, do CBT).

II.2.2 - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA

22. A radiodifusão educativa é o serviço de radiodifusão, tanto em frequência modulada (FM) quanto de sons e imagens (TV), que se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos^[1] (art. 13 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e arts. 123 e 124 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

23. Portanto, as rádios educativas devem destinar integralmente seu tempo à emissão de programas educativo-culturais (art. 124, § 1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

24. Só podem executar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

- (i) a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;
- (ii) as instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação; e
- (iii) as fundações de direito público ou privado.

(art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 1967, e art. 136 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

25. Para obter a outorga, as universidades e as fundações devem comprovar que possuem recursos próprios para o empreendimento (art. 14, § 1º, do Decreto-lei nº 236, de 1967). Com exceção das pessoas de direito público, as demais entidades interessadas devem possuir, entre as finalidades institucionais previstas nos respectivos atos constitutivos ou estatuto, a de executar serviços de radiodifusão (art. 136, § 3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

26. No caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES), é necessário que mantenham algum tipo de vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal) em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Embora a norma mencione o termo “convênio”, qualquer instrumento jurídico, independentemente de sua denominação, que contemple as informações e cláusulas exigidas pelo § 5º do art. 138 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, poderá ser admitido para esse fim.

27. Não é exigida licitação para a outorga do serviço de radiodifusão educativa (art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236 e art. 13, § 1º, do RSR). Porém, o art. 133 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exige que as outorgas de concessão ou permissão de radiodifusão educativa sejam precedidas de procedimento de seleção.

28. O Ministério das Comunicações deve dar publicidade ao procedimento de seleção pública por meio da publicação de extrato do respectivo edital, cujo inteiro teor deve ser divulgado no sítio eletrônico desta Pasta na Internet (art. 135 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

29. As entidades interessadas em participar da seleção devem apresentar requerimento de outorga juntamente com todos os documentos necessários para a sua habilitação no prazo estipulado no edital (art. 138 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). No caso de instituição de educação superior que esteja sob a condição de “mantida”, o requerimento deve ser apresentado em conjunto com sua mantenedora (art. 137 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). A documentação que deve ser apresentada, conforme a natureza da pessoa jurídica interessada, está descrita nos Anexos X, XI e XII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023.

Encerrada a fase de inscrição, o Ministério das Comunicações deve proceder a classificação das interessadas conforme a ordem de preferência estabelecida no art. 140 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023. Em seguida, o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



Ministério das Comunicações deve verificar se a entidade classificada em primeiro lugar preenche todos os requisitos para habilitação (art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Deverá ser inabilitada a entidade que: (i) deixe de apresentar a documentação exigida ou a apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as regras do edital; (ii) deixe de cumprir outras exigências do edital; (iii) possua outorga de radiodifusão para o mesmo tipo de serviço na mesma localidade; (iv) promova a alienação da IES mantida durante o procedimento de seleção; ou (v) exceda ou venha a exceder os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão previstos no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 (art. 143 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023). Em caso de inabilitação, o Ministério das Comunicações deve examinar a documentação das demais entidades conforme a ordem de classificação (art. 144 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

31. Após encerrada a fase de recursos, o Secretário de Comunicação Social Eletrônica deve homologar o resultado definitivo da seleção em ato que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, em que constará a decisão a eventuais recursos que tenham sido apresentados (art. 147 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

32. Caso se trate de localidade em faixa de fronteira, o Ministério das Comunicações deve solicitar o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional (CDN), conforme previsto na Lei nº 6.634, de 1979, e no Decreto nº 85.064, de 1980 (art. 148 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023).

33. Concluído o processo de seleção, compete ao Presidente da República outorgar, por meio de Decreto, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio Portaria, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

34. O Decreto ou a Portaria de outorga ainda segue, por meio de Mensagem Presidencial, para deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 1º, da Constituição). Em caso de deliberação favorável do Poder Legislativo e desde que preenchidos os requisitos necessários, deverá ser firmado o contrato de concessão ou de permissão para a outorga do serviço (art. 31-A, § 11, do RSR).

II.2.3 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TELEVISÃO EDUCATIVA

35. A própria Constituição estabelece que o prazo de outorgas de televisão é de quinze anos e que **poderá ser renovado** (art. 223, §§ 3º e 5º, da CRFB). Por sua vez, o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, também estabelece que o prazo de vigência das concessões para a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens é de quinze anos, **podendo ser renovado** por períodos sucessivos e iguais. Do mesmo modo, o art. 111 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, preconiza que os prazos de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão podem ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

36. No âmbito do Poder Executivo, a competência para decidir a respeito da renovação de concessão de televisão é do Presidente da República por meio de Decreto, mediante prévia instrução realizada pelo Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972^[2], e art. 165, p. único, do Decreto-lei nº 200, de 1967^[3]). Mas, conforme determina o § 3º do art. 223 da Constituição, para que tenha efeitos o ato de renovação de outorga de radiodifusão deve ser submetido à deliberação do Congresso Nacional.

37. Portanto, assim como o ato de outorga original, a renovação do prazo de vigência de outorgas de radiodifusão decorre de um ato complexo, pois envolve decisões tanto do Poder Executivo como do Congresso Nacional. Sendo assim, o Decreto que aprove a renovação da concessão de radiodifusão deve ser submetido ao Congresso Nacional. Em caso de decisão favorável à renovação, cabe ao Ministro das Comunicações celebrar o correspondente termo aditivo ao contrato de concessão (art. 31-A, § 11 c/c art. 115 do RSR).

38. Para que a outorga de radiodifusão possa ser renovada, a concessionária deve cumprir uma série de requisitos a serem analisados pelo poder concedente. Nesse sentido, assim estabelece o parágrafo único do art. 67 da Lei nº 4.117, de 1962:

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

39. De modo semelhante, o art. 2º da Lei nº 5.784, de 1972, prevê o seguinte:

Art. 2º A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

40. É o que também dispõe o art. 110 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017:

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.



41. Não estando presente algum dos requisitos necessários ou caso julgue que a prorrogação da vigência da outorga é contrária ao interesse público, o Poder Executivo deve declarar a "perempção" da outorga (arts. 5º e 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A do RSR).
42. Também é vedada a renovação da outorga quando tenha sido aplicada a pena de cassação por decisão administrativa definitiva, ainda que esteja pendente de confirmação por decisão judicial^[4] (art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Porém, para evitar abusos e riscos de violação à liberdade de radiodifusão, o § 2º do art. 223 da Constituição exige que a decisão de indeferimento da renovação de outorga de radiodifusão seja confirmada pelo Congresso Nacional em deliberação com quórum de aprovação de dois quintos (art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113-A, p. único, do RSR).
43. Nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, as entidades detentoras de outorgas de radiodifusão que desejaram **renová-las devem apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os 12 (doze) meses anteriores ao término do respectivo prazo de outorga**^[5]. Mas o § 3º do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, incluído pela Lei nº 13.424, de 2017, prevê que, se não houver pedido tempestivo de renovação, o poder concedente deve notificar o outorgado "para que se manifeste no prazo de noventa dias, contado da data da notificação".
44. Além disso, convém aduzir que os **pedido de renovação** encaminhados ao Ministério das Comunicações, mesmo **antes do início do prazo** previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, representam manifestação de vontade apta a demonstrar o interesse da entidade em continuar executando o serviço de radiodifusão.
45. Logo, no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa.
46. Além disso, com base no princípio do formalismo moderado^[6], pode-se afirmar que o pedido de renovação de outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão, que foi encaminhado pela entidade interessada antes do termo inicial previsto na legislação de radiodifusão, cumpre a sua finalidade precípua, que é demonstrar o interesse na continuidade na execução do serviço de radiodifusão.
47. Portanto, eventuais **pedidos extemporâneos de renovação** devem ser normalmente processados pelo Ministério das Comunicações.
48. O mesmo vale para eventuais **pedidos de renovação intempestivos**, pois o art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022, determinou que o Ministério das Comunicações deveria processar os pedidos que tenham sido protocolizados ou encaminhados até o dia 26 de maio de 2022^[7].
49. Além disso, o art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, também estabeleceu que as entidades titulares de outorgas já vencidas e que não houvessem apresentado requerimento de renovação até aquela data, teriam o prazo de noventa dias para se manifestarem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que esse prazo tenha terminado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022^[8].
50. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.



(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.
--	--

51. É importante notar que **eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente**. Nesse caso, deve-se considerar que o pedido de renovação referente ao período já esgotado perdeu seu objeto, devendo o Ministério das Comunicações limitar sua análise ao pedido de renovação referente ao período que ainda não tenha se encerrado^[9].

52. Isso porque, como se sabe, a legislação prevê que, havendo pedido de renovação, a outorga continua valendo em caráter precário enquanto o pedido não for definitivamente analisado. Ou seja, isso significa que, por força da lei, há uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação, enquanto este estiver em análise (vide os §§ 14 e 15 do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU NUP: 53115.034031/2023-38).

53. Deste modo, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação, sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do pedido de renovação, pois já transcorreu todo o prazo da prorrogação enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Vale dizer, não há mais o que prorrogar em relação ao período que já se esgotou.

54. Com efeito, entende-se desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, de modo que se deve analisar apenas o pedido de renovação do período subsequente, que ainda não se esgotou, dado que não faz nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou^[10].

55. Aliás, ressalta-se que igual entendimento está previsto nos Pareceres Referenciais que tratam i) da prorrogação de rádios comerciais (PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU); e ii) da prorrogação de rádios comunitárias (PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

56. Prosseguindo, o requerimento de renovação de outorga deve ser firmado por **pessoa que possua legitimidade para representar a pessoa jurídica interessada possuindo poderes de administração ou procuração com poderes de mandato outorgada por quem os possua**.

57. Portanto, ao receber pedido de renovação, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada^[11].

58. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

59. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962).

60. Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade concessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a concessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

61. A legislação impõe ainda no §1º do art. 222 da CRFB e no art. 38, alínea "a", do CBT exigência relacionada à composição do capital social, pois estabelecem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade outorgada devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

62. As pessoas jurídicas que prestam serviços de radiodifusão, seus sócios, administradores e gerentes devem respeitar certos limites quantitativos de outorgas (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013). **É recomendável que a observância a esses limites também seja checada durante o processo de renovação de outorga**.

63. Considerando que a licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão (art. 31-A, I, do RSR), no processo de renovação da outorga o poder concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

64. Dessarte, os requerimentos de renovação de outorga devem **obrigatoriamente** serem instruídos com acompanhados dos seguintes documentos:

(i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>



arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

- (ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (iii) prova de inscrição no CNPJ;
- (iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel;
- (vi) prova de regularidade relativa à seguridade social;
- (vii) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- (viii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
- (ix) declaração de que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (art. 113 do RSR).

65. Embora o inciso IV do art. 113 do RSR exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”.

66. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

67. Então, para compatibilizar ambas as normas, **deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.**

68. É recomendável ainda que o Ministério das Comunicações consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021) a fim de verificar se há algum empecilho à contratação com o poder público, o que inviabiliza a prorrogação do contrato de permissão.

69. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

70. **Outro ponto que merece atenção para a renovação da outorga é a natureza jurídica do titular da outorga, haja vista que somente podem executar o serviço de radiodifusão educativa Entes da Federação, Universidades Brasileiras e Fundações.**

71. Ademais, considerando serviço de radiodifusão educativa se destina à “divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates” sem caráter comercial ou finalidade lucrativa, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda e o patrocínio dos programas transmitidos, é **imprescindível** que seja verificado, **no caso de fundações privadas que não sejam elas próprias instituições de educação superior (IES)**, algum tipo de **vínculo jurídico com uma IES credenciada pelo Ministério da Educação com sede ou campus localizado no Estado (ou Distrito Federal)** em que o serviço será executado e que garanta suporte pedagógico e técnico para a produção de programas educacionais (art. 138, §§ 4º a 6º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Assim, quanto ao ponto tratado no item anterior, mostra-se oportuno frisar que se deve verificar a **validade e vigência do credenciamento da instituições de educação superior (IES)** junto ao Ministério da Educação. Em tal ponto, oportuno frisar que o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece que o protocolo do requerimento de renovação de credenciamento prorroga automaticamente a validade do anterior até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. Vejamos:

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de credenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria.

§ 2º Os processos regulatórios que tenham sido arquivados por iniciativa das IES implicam renúncia à sua análise e não poderão ser desarquivados.

§ 3º Nos casos de decisão final desfavorável ou de arquivamento do processo, o interessado poderá protocolar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

nova solicitação relativa ao mesmo pedido, observado o calendário previsto no **caput**.

§ 4º O calendário de que trata o **caput** abrangerá as atividades relativas à tramitação dos processos na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no Inep, no CNE e no Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

73. Dessa forma, deve ser verificada a existência de credenciamento válido ou do protocolo de requerimento renovação de credenciamento junto ao Ministério da Educação.

74. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

75. **Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.**

76. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para radiodifusão de sons e imagens (televisão) com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.3 - MINUTA DE DECRETO PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

77. Tratando-se de serviço de radiodifusão de sons e imagens, compete ao Presidente da República decidir a respeito do pedido de renovação por meio de Decreto, após instrução do Ministério das Comunicações (art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e art. 113, § 2º, do RSR), devendo ser encaminhada minuta de Decreto acompanhada de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial.

78. Considerando que tanto a outorga quanto a renovação são atos complexos, após a expedição do Decreto Presidencial, a matéria deverá ser encaminhada para apreciação pelas Casas do Poder Legislativo Federal.

79. Após a aprovação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

80. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações:

- i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga;
- ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- iii) número de inscrição no FISTEL;
- iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado;
- v) o prazo de duração da renovação da outorga; e
- vi) o termo inicial da contagem do prazo da outorga.

81. Outrossim, é necessária a publicação do Decreto de renovação no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

82. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de Decreto Presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão:

Minuta de Decreto

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de [xxxxxx], a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de XX/XX/XXXX, chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX], vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

§ 1º A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de ; ° da Independência e ° da República.

83. Por sua vez, sugere-se a seguinte redação de exposição de motivos justificando a necessidade de edição do ato presidencial:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINUTA

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº [XXXXXXXXXX], instruído com a Nota Técnica nº XXXXXX/SEI-MCOM e com o Parecer nº XXXX/XXXX/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados de minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de XXX DE XXXX DE XXXX, a concessão outorgada à [denominação do outorgado], inscrita no CNPJ nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], nos termos do Decreto de [XX/XX/XXXX], publicado no DOU de [XX/XX/XXXX], chancelado pelo Decreto Legislativo nº [XXX] de [XXXX] e vinculada ao FISTEL nº [XXXXXXXXXXXXXX], para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

84. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

85. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

86. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de **outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, em especial o disposto no par. 64, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, adotar as providências para encaminhar o feito para apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República e eventual edição do Decreto que renove a outorga para **prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos**

vii) o conteúdo da minuta de Decreto Presidencial e da Exposição de Motivos a serem editados na renovação de outorga devem seguir os modelos acima apresentados (vide item 82 e 83 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) Os autos do processo administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

87. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

88. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

- i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;
- ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

89. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 10 de fevereiro de 2025.

GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União

Notas

1. [^] Os artigos 13 a 15 do Decreto-lei nº 236, de 1967, embora tratem do serviço de “televisão educativa”, são aplicáveis por analogia ao serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. [^] Art. 6º Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta.
3. [^] Art. 165. (...) Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.
4. [^] Vide o PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.034031/2023-38).
5. [^] É oportuno destacar que a regra vigente até a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).
6. [^] Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo moderno. 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 168.
7. [^] Vide os §§ 29 a 32 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
8. [^] Vide o § 33 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
9. [^] Vide o PARECER n. 124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19) e o § 45 do PARECER REFERENCIAL n. 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 00738.000159/2023-12).
10. [^] Esta Conjuntura se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19).
11. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849864318 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:54. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00184/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. Guilherme Brum de Almeida, Advogado da União.
2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 86 a 89 do Parecer.

Brasília, 17 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1858728892 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00194/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000050/2025-39

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00003/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter educativo.

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.**

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000050202539 e da chave de acesso bb13ea26



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861104673 e chave de acesso bb13ea26 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 21-02-2025 14:58. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.155, de 21 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 07:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 22/08/2025, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6931022** e o código CRC **F8208EA1** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 6931022

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

MENSAGEM Nº 1.155

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Brasília, 21 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6935558) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 22/08/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6935884** e o código CRC **340601D2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 6935884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1338/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 17.415, de 9 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2025, que renova, a partir de 31 de julho de 2023, a autorização outorgada à Associação Karababá de Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Carauari, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6936321** e o código CRC **A77CB885** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.010207/2023-66

SEI nº 6936321

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af>

806f3e71-bf8b-418f-a336-cfb98ce4e8af